



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEDU**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério “menor preço por lote”, por meio do site: www.compras.es.gov.br, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede estadual de ensino**, conforme Processo nº 80688101/2018, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da SEDU, designados pela Portaria nº 1.041-S, publicada em 04/09/2019 nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA”, no www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 18/11/2019.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:59 horas do dia 04/12/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 horas do dia 04/12/2019.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 04/12/2019.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I.A - Relação das Unidades Escolares

Anexo I.B - Previsão de Atendimento

Anexo I.C - Cardápios

Anexo I.D - Tabela Per Capta

Anexo I.E - Enxoval Mínimo

Anexo I.F - Lista de Reparos na Cozinha

Anexo I.G - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

Anexo I.H - Exemplos de Produtos Adquiridos da Agricultura Familiar

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo II.A - Planilha Básica de Custos

Anexo II.B - Formulário de dados complementares

Anexo II.C - Modelo de declaração do art. 7º da CF

Anexo II.D - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo II.E - Declaração de Não Parentesco



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Anexo III - Exigências de Habilitação

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede estadual de ensino**, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no Anexo I (e seus apêndices) do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I e IV do presente Edital.

2.3 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

2.3.1 - O serviço deverá ser realizado nas Unidades Escolares da Rede Estadual, nos locais indicados nos Anexos I e I-A.

2.3.2 - A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução do contrato, sem alteração do preço unitário, observados os limites para supressão e acréscimo, através de aditivo contratual, da alínea "b" e do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas no PPA 2020-2023 do orçamento próprio SEDU, a cargo do Programa de Trabalho 12.306.0032.6684; Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte de Recurso 0101, 0147 e 0347, para os exercícios de 2020/2023.

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

10.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - indicar o vencedor do certame;

11.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

11.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.1.1 A proposta que, após a fase de lances, contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificada. Preços unitários superiores ao admitido no edital poderão ser corrigidos, conforme a solicitação do Pregoeiro, desde que não altere o preço global da proposta.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA”, no endereço www.compras.es.gov.br.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (pregao.sedu@sedu.es.gov.br).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?o_pcao=todos).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

18 - DA VISITA TÉCNICA

18.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

18.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação, através do e-mail alimentacaoescolar@sedu.es.gov.br ou pelo telefone (27)3636 7692, e será realizada nas Unidades Escolares, relacionadas do Anexo I-A.

18.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

18.2.2 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

18.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

18.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

21.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

21.1.4 - Apresentar documento falso;

21.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

21.1.6 - Não manter a proposta;

21.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

21.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

21.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

21.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

21.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

21.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O preço global máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 01 - R\$ 52.238.533,20 (cinquenta e dois milhões e duzentos e trinta e oito reais e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)

Lote 02 - R\$ 48.895.841,24 (quarenta e oito milhões oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Lote 03 - R\$ 42.480.054,60 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Lote 04 - R\$ 51.125.666,72 (cinquenta e um milhões e cento e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Lote 05 - R\$ 50.665.292,56 (cinquenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

22.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

22.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.8.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.12 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.13 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.14 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

22.16 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2019

Thaiz O. Martins Charpinel

Pregoeira CPL-1/SEDU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada visando preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares em conformidade com o Edital e Anexos.

COMPOSIÇÃO DOS LOTES:

LOTE 1 - Alegre, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Muniz Freire, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra	20.230	4,59	37.513.702,80
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)	0	2,09	0
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)	44	2,05	36.440,80
Integral I	2668	8,03	8.655.312,16
Integral II	2249	6,64	6.033.077,44
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02			
Lote 01 - R\$ 52.238.533,20 (cinquenta e dois milhões e duzentos e trinta e oito reais e quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

LOTE 2 - Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Guarapari, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha.

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra	23745	4,04	38.755.639,20
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)	101	2,02	82.424,08
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)	61	2,77	68.263,88
Integral I	2723	7,40	8.140.680,80
Integral II	672	6,81	1.848.833,28
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02 Lote 02 – R\$ 48.895.841,24 (quarenta e oito milhões oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).			

LOTE 3 - Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Cariacica, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã.

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra	22.562	3,82	34.819.483,36
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)	77	1,79	55.683,32
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)	36	1,96	28.506,24
Integral I	2.230	6,87	6.189.320,40
Integral II	594	5,78	1.387.061,28
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 03 Lote 03 - R\$ 42.480.054,60 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).			

LOTE 4 - Aracruz, Fundão, Ibiraja, João Neiva, Serra e Vitória.

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra	24.601	4,08	40.550.320,32
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)	0	1,94	0
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)	33	2,95	39.329,40
Integral I	2.346	7,14	6.767.177,76
Integral II	1.327	7,03	3.768.839,24
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 04 Lote 04 - R\$ 51.125.666,72 (cinquenta e um milhões e cento e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

LOTE 5 - Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério.

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra	22.931	3,95	36.593.289,80
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)	624	2,04	514.275,84
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)	188	1,92	145.827,84
Integral I	2.992	7,26	8.775.655,68
Integral II	1.955	5,87	4.636.243,40
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 05			
Lote 05 - R\$ 50.665.292,56 (cinquenta milhões seiscientos e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).			

***** Os valores acima se referem ao valor bruto da contratação, ou seja, com a incidência da alíquota ICMS de 17% (dezessete por cento), o que, por ocasião do pagamento deverá ser descontado no documento fiscal, conforme legislação do Estado do Espírito Santo e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato - Das Condições de Medição e Pagamento. O valor líquido da contratação (após incidência do ICMS) deverá constar na proposta apresentada pelo licitante arrematante.**

1 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

No intuito de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na RESOLUÇÃO CD/FNDE nº. 26, de 17 de Junho de 2013 e atualizações, a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo suscita a presente demanda, inerente à necessidade de contratação de empresa especializada visando fornecimento de alimentação escolar, descrita neste termo de referência, a ser distribuída aos alunos da rede estadual de ensino durante o período letivo.

A partir de 2008 a administração das cozinhas das escolas da rede estadual passou a ser desempenhada por empresas especializadas no ramo de alimentação para coletividade e somente em 2014 que todas as escolas estaduais passaram para mesma forma de gestão.

A estratégia de contratação de empresa para gestão da alimentação escolar permitiu ganho na gestão do serviço de alimentação tendo em vista que os procedimentos inerentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) passaram a ser desempenhados por profissionais experientes nesse ramo.

Somam-se a esse cenário, as escolas de tempo integral e turno único implantadas na rede estadual de ensino a partir do ano de 2015. Essas escolas possuem especificidades pedagógicas como exemplo: Componentes integradores do Currículo (parte diversificada: Eletivas, aulas de projeto de vida, clubes, aulas de estudos orientados, dentre outros), e a carga horária estendida dos alunos, cuja jornada diária para o integral I é de 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, e escolas com jornada de integral II com 7 (sete) horas diárias, gerando uma demanda diferenciada de atendimento com alimentação escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Considerando que a gestão da alimentação escolar é uma atividade complexa que envolve a liberação de recursos de diferentes fontes, compra de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e todos os demais insumos necessários à realização do trabalho, como materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual, por exemplo, e ainda manutenção e reposição de utensílios e equipamentos, separação e armazenamento nas unidades escolares, preparação e distribuição aos alunos, treinamento do pessoal, entre outros, com a contratação de empresas especializadas, o diretor pode dedicar-se à atribuições com foco na Educação, como formulação de projetos e estabelecimento de planos e diretrizes pedagógicas, que são a atividade “fim” do poder público.

Além disso, através das empresas especializadas, foi possível agregar valores ao serviço de alimentação escolar, como a realização de atividades de educação nutricional junto aos alunos da rede, além de propiciar maior agilidade nos serviços de manutenção e reposição de equipamentos e utensílios, movimentação de pessoal e atendimentos excepcionais quando necessário.

Nesse sentido, o poder público pode formular projetos, planos e diretrizes e cobrar a execução dos mesmos da iniciativa privada, fiscalizando essa execução com eficiência, conforme normas e obrigações impostas através de contratos a serem firmados após procedimentos licitatórios.

Para viabilização do projeto, os municípios do Estado foram agrupados em 5 lotes, sendo utilizado como parâmetro a média de alunos atendidos diariamente com alimentação escolar.

2 - DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 - A implantação acontecerá em etapa única por lote, em até 30 dias após a assinatura do contrato, considerando que as unidades escolares já oferecem alimentação escolar aos alunos e dispõem de infraestrutura para esse fim.

2.2 - A execução será no regime indireto sob forma de empreitada por preço unitário por aluno atendido e tipo de atendimento (art.10, inciso II, alínea b da Lei Federal 8.666/93).

2.3 - A execução será estimada em 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo 404 dias letivos, com previsão no início do ano letivo de 2020, podendo ser renovado, se for de interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.4 - Para efeito de licitação e contratação fica mantida a divisão em cinco lotes, sendo utilizado como parâmetro a média de alunos a serem atendidos diariamente com alimentação escolar.

2.5 - Os Lotes são compostos pelos Municípios abaixo descritos:

- **LOTE 1** - Alegre, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Muniz Freire, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- **LOTE 2** – Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Guarapari, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha.
- **LOTE 3** – Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Cariacica, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã.
- **LOTE 4** - Aracruz, Fundão, Ibiraçu, João Neiva, Serra e Vitória.
- **LOTE 5** – Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério.

2.6 - A Relação das Unidades Escolares, com as respectivas localizações e números de alunos matriculados, estão divididos em lote 01, lote 02, lote 03, lote 04 e lote 05, conforme Anexos I.A e I.B.

3 - DOS LOCAIS

3.1 - O serviço deverá ser realizado nas Unidades Escolares da Rede Estadual, nos locais indicados no Anexo I.A.

3.2 - A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução do contrato, sem alteração do preço unitário, observados os limites para supressão e acréscimo, através de aditivo contratual, da alínea "b" e do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 - DO QUANTITATIVO

4.1 - Os quantitativos foram elaborados com base nos dados do sistema de gestão escolar, ano 2019.

4.2 - Para fins de atendimento com alimentação escolar na rede estadual de ensino, entende-se como integral os alunos que permanecem na escola em atividade letiva no contraturno, ultrapassando 7 (sete) horas diárias e/ou estudantes dos Centros Estaduais de Ensino Integral de Turno Único.

4.3 - A previsão de atendimento estabelecida no item acima considera uma média de adesão por lote de acordo com o histórico de atendimentos vigente, conforme o número de alunos matriculados constante no Sistema de Gestão Escolar em maio/2019.

4.4 - O quantitativo discriminado por lote está previsto conforme Anexo I.B.

4.5 - Os quantitativos do item 4.1 poderão sofrer variação e adequação quanto ao tipo de atendimento.

4.6 - Poderá ser aplicado o previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, Inciso I, letra b e parágrafos 1º e 2º.

4.7 - A tabela abaixo discrimina os tipos de refeições e seus respectivos quantitativos destinados aos alunos das unidades escolares estaduais:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL SUBGERÊNCIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS					
ANEXO II					
Lote 1	TIPO DE ATENDIMENTO	EF, EM, E.J.A. ED. PROFISSIONAL (PREVISÃO DE ATENDIMENTO DIÁRIA)	INTEGRAL I	INTEGRAL II	TOTAL
	REFEIÇÃO COM MÃO DE OBRA	20.230			20.230
	REFEIÇÃO SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)				-
	LANCHE SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	44			44
	INTEGRAL		2.668		2.668
	INTEGRAL II			2.249	2.249
TOTAL 1		20.274	2.668	2.249	25.191
Lote 2	TIPO DE ATENDIMENTO	EF, EM, E.J.A. ED. PROFISSIONAL (PREVISÃO DE ATENDIMENTO DIÁRIA)	INTEGRAL I	INTEGRAL II	TOTAL
	REFEIÇÃO COM MÃO DE OBRA	23.745			23.745
	REFEIÇÃO SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	101			101
	LANCHE SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	61			61
	INTEGRAL		2.723		2.723
	INTEGRAL II			672	672
TOTAL 2		23.907	2.723	672	27.302
Lote 3	TIPO DE ATENDIMENTO	EF, EM, E.J.A. ED. PROFISSIONAL (PREVISÃO DE ATENDIMENTO DIÁRIA)	INTEGRAL I	INTEGRAL II	TOTAL
	REFEIÇÃO COM MÃO DE OBRA	22.562			22.562
	REFEIÇÃO SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	77			77
	LANCHE SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	36			36
	INTEGRAL		2.230		2.230
	INTEGRAL II			594	594
TOTAL 3		22.675	2.230	594	25.499
Lote 4	TIPO DE ATENDIMENTO	EF, EM, E.J.A. ED. PROFISSIONAL (PREVISÃO DE ATENDIMENTO DIÁRIA)	INTEGRAL I	INTEGRAL II	TOTAL
	REFEIÇÃO COM MÃO DE OBRA	24.601			24.601
	REFEIÇÃO SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	-			-
	LANCHE SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	33			33
	INTEGRAL		2.346		2.346
	INTEGRAL II			1.327	1.327
TOTAL 4		24.634	2.346	1.327	28.307
Lote 5	TIPO DE ATENDIMENTO	EF, EM, E.J.A. ED. PROFISSIONAL (PREVISÃO DE ATENDIMENTO DIÁRIA)	INTEGRAL I	INTEGRAL II	TOTAL
	REFEIÇÃO COM MÃO DE OBRA	22.931			22.931
	REFEIÇÃO SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	624			624
	LANCHE SEM MÃO DE OBRA (<30 ATENDIMENTOS)	188			188
	INTEGRAL		2.992		2.992
	INTEGRAL II			1.955	1.955
TOTAL 5		23.743	2.992	1.955	28.690



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

5 - DOS TIPOS DE ATENDIMENTO

5.1 - Deve-se considerar como tipo de atendimento a descrição a seguir:

5.1.1 - Lanche sem mão-de-obra: destinado as escolas que possuem menos de 30 (trinta) atendimentos por turno. Consiste no fornecimento de gênero para 01 (um) lanche por aluno, no seu período letivo conforme cardápio descrito no Anexo I.C.

5.1.2 - Refeição: destinado aos alunos que permanecem na escola em período parcial e consiste no fornecimento de 01 atendimento por aluno, no seu período letivo conforme cardápio descrito no Anexo I.C

5.1.3 – Gênero: destinado as escolas que possuem menos de 30 (trinta) atendimentos por turno. Consiste no fornecimento de gênero para 01 (um) atendimento por aluno, no seu período letivo conforme cardápio descrito no Anexo I.C.

5.1.4 – Integral I: Atendimento destinado aos alunos que permanecem na escola em atividade letiva no contraturno participando dos projetos pedagógicos aprovados pela SEDU, e/ou estudantes dos Centros Estaduais de Ensino em Tempo Integral de Turno Único e Turmas Integrais.

5.1.4.1 - Nos Centros Estaduais em Tempo Integral de turno único, os alunos serão atendidos com o fornecimento de 01 (um) lanche pela manhã, 01 (uma) refeição no horário do almoço e 01 (um) lanche pela tarde por aluno.

5.1.5 – Integral II: Atendimento destinado aos alunos que permanecem na escola em atividade letiva com carga horária curricular de 07 (sete) horas e escola indígena;

5.1.5.1 – Nas escolas de ensino integral II, os alunos serão atendidos com o fornecimento de 01 (uma) refeição no horário do almoço e 01 (um) lanche pela por aluno.

5.2 – Os alunos participantes dos Jogos na Rede serão atendidos com 01 (um) lanche para consumo durante o deslocamento de sua escola para a unidade sede do campeonato e 01 (uma) refeição na escola sede dos jogos, conforme modelo de cardápio no anexo I.C.

5.3 - As alterações do tipo de atendimento que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, com antecedência de até 10 (dez) dias para sua implantação, observado o Termo de Referência.

5.4 – Todas as unidades escolares da rede serão atendidas com todos os serviços, envolvendo insumos, gêneros, mão-de-obra (merendeiras e nutricionistas da empresa CONTRATADA), manutenção preventiva, corretiva e reposição de utensílios e equipamentos e desenvolvimento de programas de educação nutricional, exceto as escolas unidocentes e pluridocentes que possuem menos de 30 (trinta) atendimentos por turno não contará com mão-de-obra (merendeiras).

5.5 - Nas unidades escolares em que houver atividade letiva do AEE no contraturno, os alunos serão atendidos com o fornecimento de atendimento integral: 01 (um) lanche pela manhã, 01 (uma) refeição no horário do almoço e 01 (um) lanche pela tarde por aluno, conforme horário de funcionamento da unidade escolar e cardápios descritos no Anexo I.C.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

6 - DO HORÁRIO E DIAS DE ATENDIMENTO

6.1 - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em locais e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, nas unidades escolares estaduais considerando o horário dos intervalos dos turnos letivos para a distribuição da alimentação escolar.

6.2 - Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalhos aos sábados, domingos e feriados, por motivo de greve, paralisações, ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar a CONTRATADA será oficializada com antecedência para que proceda à respectiva alteração na rotina de trabalho de seus funcionários.

7 - DA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

7.1 - O cardápio será elaborado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, em conjunto, incluindo os cardápios destinados aos alunos com necessidades alimentares especiais, será baseado nos gêneros e produtos alimentícios padronizados, constantes no Anexo I.G, e quando elaborado apenas pela CONTRATADA deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE antes de serem disponibilizados nas unidades escolares.

7.1.1 – Os gêneros e produtos alimentícios não contidos no Anexo I.G que precisarem ser inseridos para atender a alunos com necessidades alimentares especiais, ou para compor novas receitas deverão ter sua especificação técnica aprovada pela CONTRATANTE.

7.1.1.1 – Entender-se-á como necessidades alimentares especiais, os casos relacionados a afecções da saúde, sempre visando a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

7.1.1.2 – Os gêneros e produtos alimentícios conforme citado no item 7.1.1, uma vez aprovados pela CONTRATANTE, deverão ser adicionados na lista de especificação técnica dos gêneros alimentícios sem acrescentar ônus para CONTRATANTE.

7.1.2 – Os cardápios deverão seguir o modelo disposto no Anexo I.C, atendendo as especificações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.2 - Os modelos de cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE estão disponíveis no Anexo I.C, planejados visando atender as necessidades nutricionais estabelecidas na Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013 e atualizações.

8 - DO PORCIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO

8.1 – Para alimentos que serão servidos na própria unidade escolar:

8.1.1 - Cabe à CONTRATADA realizar o porcionamento das preparações alimentícias conforme Tabela de Per Capita disposta no Anexo I.D, nas unidades de ensino fundamental, médio, EJA, Centros de Ensino de Tempo Integral e turno único, escola indígena e Integral I e II;

8.1.2. Os quantitativos dos alimentos dispostos na tabela per capita devem ser utilizados como base para produção da alimentação escolar, considerando que a porção deve corresponder ao quantitativo estabelecido na coluna de “rendimento”, conforme Anexo I.D.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

8.1.3 – Todas as preparações que serão ofertadas aos alunos deverão ser preparadas no turno em que serão servidas e as sobras limpas, caso houver, deverão ser descartadas, conforme determinações da legislação vigente.

8.1.4 – Os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes devidamente higienizados, tampados e sob condições adequadas de tempo versus temperatura.

8.1.5 – Os alimentos cujas embalagens originais foram abertas deverão ser armazenados e devidamente identificados, conforme preconiza a legislação vigente.

8.2 – Para alimentos que serão servidos fora da unidade escolar (aulas de campo e/ou eventos jogos na rede):

8.2.1 – Nos casos de saída para aulas de campo, o aluno será atendido com 01 lanche, conforme modelo de cardápio do Anexo I.C, independente do tipo de atendimento da escola.

8.2.2 – O acondicionamento para lanches de saídas para aulas de campo e/ou eventos esportivos, quando estes forem realizados fora do ambiente escolar, deverão ser realizados em recipientes hermeticamente fechados, isotérmicos (isobox), impermeáveis e resistentes em bom estado de conservação e limpeza conforme exigência de legislação sanitária vigente. Quando se tratar de frutas inteiras, elas devem ser embaladas individualmente em plástico PVC filme apropriadas para tal. As bebidas deverão ser do tipo bebida láctea U.H.T ou suco néctar de fruta industrializado, ambos envasados em embalagens cartonadas, sabores e demais especificações conforme Anexo I.G.

8.3 - Os alimentos que serão servidos aos alunos fora do ambiente escolar deverão ser embalados individualmente em plástico PVC filme ou pacotes apropriados que protejam o alimento do contato direto com as mãos, ainda deverá ser disponibilizado um guardanapo e um copo descartável, caso a bebida não seja servida em embalagem individual, por aluno. Todos os alimentos componentes do lanche deverão ser armazenados em uma única embalagem secundária para distribuição aos alunos.

9 - DAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, realizando todos os procedimentos relacionados ao armazenamento, preparo e fornecimento das refeições nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21/10/2002, Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004, Resolução RDC nº. 12 de 02/01/01 e Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de Junho de 2013, bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

9.1.1.1 - Excepcionalmente poderão ocorrer serviços aos sábados, domingos e feriados, sendo que nestes casos serão comunicados à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o evento, sem que haja qualquer custo adicional à CONTRATANTE, ficando a mesma obrigada a realizar o atendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.1.1.2 – A CONTRATADA deverá realizar a implantação de novos atendimentos em, no máximo, 10 (dez) dias após comunicado expedido pela CONTRATANTE.

9.2. QUANTO À LEGISLAÇÃO

9.2.1 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria de Estado da Educação.

9.2.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.2.3 - A CONTRATADA deverá atender as Boas Práticas de Fabricação bem como demais normas de higiene e segurança em vigência para produção de alimentos.

9.2.4 - A CONTRATADA deverá atender as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Lei nº 11.947/2009 e Resolução RDC/FNDE nº 26/2013 e respectivas atualizações;

9.3 - DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES

9.3.1 - No caso do local de estoque, preparo e distribuição da alimentação escolar nas unidades escolares não apresentar as condições necessárias ao bom funcionamento das cozinhas, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação conforme Anexo I.F.

9.3.2 - A CONTRATADA deverá manter a área de estoque, preparo e distribuição de alimentação das unidades escolares em bom estado de conservação e higiene, compatíveis com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

9.3.3 - Em caso de dano na edificação causado por mau uso, ou dolo de seus empregados, a CONTRATADA deverá providenciar as adequações necessárias, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

9.3.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente pelo abastecimento do gás de cozinha.

9.3.5 - A CONTRATADA deverá zelar pela conservação das instalações, efetuando adequações necessárias para sua manutenção, sem ônus para CONTRATANTE.

9.3.6 - Quando houver necessidade de adequação e/ou reforma dos espaços cedidos, bem como das instalações, a fim de evitar a descontinuidade da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para servir alimentação escolar, em parceria com a escola para validação da SEDU–Central.

9.3.7 - A CONTRATADA deverá devolver as instalações em perfeitas condições de conservação e higiene.

9.4 - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

9.4.1 - A CONTRATANTE deverá adquirir os utensílios necessários, de acordo com o enxoval mínimo – Anexo I.E e a CONTRATADA manterá durante a vigência do contrato os utensílios necessários para execução dos serviços, conforme Anexo I.E.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.4.2 - A CONTRATADA deverá manter o enxoval mínimo da cozinha, visando a garantia do atendimento aos alunos, de acordo com o Anexo I.E, durante a vigência do contrato, conforme necessidade de cada unidade escolar.

9.4.3 – Os utensílios deverão ser providenciados pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias após identificação de necessidade pela CONTRATANTE, durante o período de execução do contrato.

9.4.4 - Serão inventariados os bens patrimoniados (equipamentos), na data inicial da implantação do serviço, uma vez a cada ano e 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, de acordo com o modelo de inventário desta Secretaria, conjuntamente pela CONTRATADA e Direção de cada unidade escolar.

9.4.5 - Os inventários dos equipamentos deverão ser elaborados em três vias, devidamente atestadas pelo diretor da escola e pela CONTRATADA, encaminhada uma via para a SEDU-Central, uma para a empresa CONTRATADA e uma para a unidade escolar.

9.4.6 – A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva de todos os móveis e equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado da Educação, que foram desgastados pelo uso e danificados por culpa ou dolo de seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do gestor do contrato.

9.4.6.1 - Excepcionalmente para fins de manutenção de equipamentos e utensílios, os mesmos poderão ser retirados de sua unidade escolar com autorização do diretor, mediante declaração formal. O traslado e o armazenamento desses bens durante a manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.7 - Providenciar a reposição de todos os móveis e equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado da Educação, que foram desgastados pelo uso, extraviados, danificados por culpa ou dolo de seus empregados, cuja manutenção não for suficiente para recuperação dos materiais, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do gestor do contrato.

9.4.8 - Os equipamentos de reposição devem corresponder ao padrão descrito no enxoval mínimo (anexo I.E).

9.4.9 – A reposição dos equipamentos deverá ser feita à medida da constatação de necessidade a fim de não comprometer a prestação dos serviços, de modo que ao final do contrato todos os equipamentos e utensílios estejam em boas condições de uso, de acordo com o inventário inicial.

9.4.9.1 – Os equipamentos e utensílios repostos, constantes no inventário, pela empresa CONTRATADA serão incorporados ao patrimônio da escola.

9.4.10 - A CONTRATADA deve providenciar equipamentos e utensílios em substituição temporária àqueles que estão em manutenção.

9.4.11 - A medida que a reposição for realizada, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE comprovante de reposição assinado em conjunto com a direção escolar e, cópia do documento fiscal, e os bens repostos serão incorporados ao enxoval da unidade escolar.

9.4.12 - A reposição dos utensílios deverá ocorrer dentro dos padrões descritos no Anexo I.E.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.4.13 – Os equipamentos serão classificados conforme abaixo:

- a) Bom: equipamento em perfeito funcionamento, com todas as peças, sem corrosão, escoras e ferrugem, borracha íntegra no caso de geladeira e freezer.
- b) Regular: equipamento em perfeito funcionamento que pode apresentar pequenos arranhões e indícios de ferrugem, que necessite de manutenção ou alguma reposição de peça.
- c) Ruim: equipamento funcionando ou não, que apresente corrosões, escoras e ferrugens, falta de peças (puxador, grades de apoio, borracha de vedação, queimadores, etc.), fios expostos, desempenho insuficiente.

9.4.14 - O pagamento do último faturamento só será liberado após o fechamento e reposição do inventário.

9.4.15 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os utensílios necessários à execução dos serviços em novas escolas, quer seja por tipo ou por quantidade, de acordo com o Anexo I.E.

19.5 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.5.1 - A CONTRATADA deverá atender o que dispõe a Resolução - RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, RDC 275 de 21 de outubro de 2002, bem como todas as demais legislações Federais, Estaduais, Municipais e suas atualizações, que regulamentam as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.

9.5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização dos ambientes, pessoal, dos utensílios, equipamentos e alimentos.

9.5.3 - A CONTRATADA deverá controlar e manter a higienização completa das dependências, equipamentos, instalações, móveis e utensílios incluídos na prestação de serviços, utilizando produtos de higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde, contendo rótulo com a indicação do produto, composição, fornecedor, validade e forma de utilização.

9.5.4 - A CONTRATADA deverá executar, supervisionar e realizar o treinamento de pessoal responsável pela limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, utensílios e equipamentos.

9.5.5 - A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, os materiais utilizados pelo setor, empregando-se produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, de maneira a não causar danos às dependências e aos equipamentos, não deixando resíduos ou cheiros.

9.5.6 - A CONTRATADA deverá manter absoluta higiene no preparo, manipulação, distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos.

9.5.7 - A CONTRATADA deverá submeter os alimentos a serem consumidos crus ao processo de higienização adequado a fim de reduzir a contaminação superficial, com produtos regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.5.8 - A CONTRATADA deverá manter o lixo devidamente acondicionado em lixeiras dotadas de tampa, acionadas sem contato manual e revestidas com saco plástico apropriado, recolhendo-o das dependências da cozinha diariamente em cada turno ou quantas vezes se fizerem necessárias e encaminhados em local apropriado para coleta pelo serviço de saneamento básico do respectivo município.

9.5.9 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos conjuntos de refeitório após a distribuição das refeições/lanches e o recolhimento dos utensílios utilizados na distribuição da alimentação aos alunos.

9.5.10 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das caixas vazadas bem como de outros recipientes utilizados para armazenamento de alimentos nas dependências da cozinha e estoque.

9.5.11 - A CONTRATADA deverá efetuar limpeza de caixa de gordura, semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.12 - A CONTRATADA deverá realizar procedimentos de dedetização e desratização das cozinhas e depósitos de alimentos, semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.13 - A CONTRATADA deverá realizar análise de potabilidade da água semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.14 - Os serviços descritos nos itens 9.5.11, 9.5.12 e 9.5.13 deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada, nos termos da legislação vigente.

9.6 - DA EQUIPE DE TRABALHO

9.6.1 - A CONTRATADA deverá manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

9.6.2 – Para contratação de profissionais (merendeiras), a CONTRATADA, ao realizar processo de seleção, deverá exigir formação completa até o 5º ano (4ª série) do ensino fundamental, e no decorrer do contrato, estimular ações que visem à conclusão dos estudos da educação básica, tais como matrículas em cursos de educação de jovens e adultos, flexibilizar horários para estudos, considerando que o trabalho a ser executado requererá conhecimentos de medidas, controle de estoque, cálculo de per capita, leitura e aplicação de cardápios e receitas.

9.6.3 - O pessoal contratado pela CONTRATADA deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com a Secretaria de Estado da Educação.

9.6.4 - A CONTRATADA deverá manter em caráter permanente e por contrato equipe de profissionais de supervisão, durante a execução dos serviços, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas, e 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (Nutricionista) com atribuições/autoridade suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

9.6.4.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de profissionais de supervisão por escola (nutricionista) mensalmente ou sempre que houver atualização;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- 9.6.4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de merendeiras por escola mensalmente ou sempre que houver atualização;
- 9.6.4.3 – Durante o período de férias escolares, o representante da CONTRATADA, ou outro funcionário por ele designado, com atribuições/autoridade suficientes para representar a empresa em tudo que se relacionar com os serviços contratados deverá permanecer de plantão para atendimento das demandas da CONTRATANTE.
- 9.6.5 - A CONTRATADA deverá realizar no início do contrato e anualmente, as suas expensas, os exames de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todo o pessoal técnico, operacional e administrativo, devendo manter os laudos em arquivo e disponibilizá-los à CONTRATANTE quando requisitado.
- 9.6.6 - A CONTRATADA deverá manter a equipe de trabalho dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.
- 9.6.7 - A CONTRATADA deverá promover treinamentos para a equipe de trabalho, por meio de Programa destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando as capacitações obrigatórias previstas na Resolução RDC 275 de 22/10/2002 e RDC nº. 216 de 15/09/2004 e atualizações, Técnicas Culinárias, Prevenção de Acidentes de Trabalho e Combate a Incêndio. O cronograma anual dos treinamentos e os registros dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo no escritório da CONTRATADA e disponibilizados para a CONTRATANTE quando solicitado.
- 9.6.8 - A CONTRATADA deverá oferecer aos empregados que forem remanejados ou repostos, as capacitações exigidas pela Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004 e direcionadas a prevenção de acidentes, previamente e assim que assumirem a função.
- 9.6.9 - A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos empregados que forem remanejados imediatamente, de maneira a não prejudicar a continuidade dos serviços.
- 9.6.10 - A CONTRATADA deverá fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Educação, através de recomendações ou de instruções escritas, observando rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.6.11 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente seus empregados, cuja conduta comprometa a prestação do serviço, crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança da escola.
- 9.6.12 - A CONTRATADA deverá desenvolver boas relações com os servidores da CONTRATANTE acatando instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o contrato firmado.
- 9.6.13 - Nas visitas de rotina às escolas, o nutricionista da CONTRATADA deve registrar a visita junto ao gestor da unidade ou seu representante, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, buscando ouvi-lo a fim de solucionar os eventuais problemas bem como apontar as ações desenvolvidas na cozinha adotadas para obter melhores resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.6.14 - A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Estado da Educação, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

9.6.15 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter as suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual e materiais de proteção e segurança (luvas malha de aço, luvas térmicas, calçados fechados e antiderrapantes, toucas, uniformes, aventais, mangotes, fita autoadesiva sem cola para proteção das mãos, entre outros), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.

9.6.15.1 - A CONTRATADA deve manter nas cozinhas e as suas expensas, toucas descartáveis para disponibilizar aos agentes fiscalizadores que visitarem as cozinhas no desempenho de suas atribuições.

9.6.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em cada cozinha escolar uma pasta organizada com as rotinas operacionais como controle de temperatura dos alimentos e dos equipamentos de refrigeração, manual de boas práticas, cartão de ponto, atestado de saúde ocupacional, entre outros.

9.6.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em cada cozinha escolar, afixado em local visível, uma cópia dos comprovantes de dedetização e desratização, limpeza de caixa de gordura, troca do elemento filtrante do filtro e procedimentos operacionais padronizados.

9.6.18 - A CONTRATADA deverá registrar, por escrito, junto ao diretor escolar todas as visitas realizadas às unidades seguindo o modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, bem como quaisquer ocorrências e comunicar a CONTRATANTE imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

9.6.19 - A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE;

9.6.20 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE plano de ação para ocorrências identificadas no decorrer da execução do contrato.

9.7 - QUANTO AO PESSOAL

9.7.1 - A CONTRATADA deverá manter profissional nutricionista para exercer a supervisão total do serviço de alimentação escolar nas escolas, bem como as demais atividades de responsabilidade do cargo, considerando todos os turnos de funcionamento da unidade.

9.7.2 - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de merendeiras volantes para que a equipe seja mantida em caso de licenças ou qualquer outro afastamento do quadro fixo de merendeira de cada escola, a fim de não haver descontinuidade do serviço.

9.7.2.1 - Quantitativo de merendeiras nos Centros Estaduais De Ensino Integral Em Turno Único, Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental e Médio, EJA, Turmas de Integral e Escolas Unidocentes e Pluridocentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.7.2.1.1 - A CONTRATADA deve disponibilizar merendeiras em número suficiente para o serviço de preparo e distribuição da alimentação escolar, de modo a não causar sobrecarga de atividades e atrasos no atendimento, conforme segue:

Função	Quantidade
Merendeira	01 - 01 merendeira para o intervalo de 30 a 90 atendimentos por turno;
	02 - 02 merendeiras para o intervalo de 91 a 300 atendimentos por turno;
	03 - 03 merendeiras para o intervalo de 301 a 450 atendimentos por turno;
	04 - 04 merendeiras para o intervalo de 451 a 600 atendimentos por turno;
	05 - 05 merendeiras para o intervalo de 601 a 750 atendimentos por turno;
	Acima de 750 alunos atendidos por turno a empresa deverá disponibilizar merendeiras em números suficientes à preparação, distribuição e organização, considerando o mínimo de 5 profissionais .
Obs.: 1. Entende-se por “alunos atendidos por turno” o número médio de alunos que se alimentam em cada turno, desconsiderando as repetições para este cálculo.	

9.7.2.1.2 - Para o cálculo do número de merendeiras nos Centros Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral de turno único; Turmas Integrais, deverá ser considerado a soma do atendimento do lanche 01(manhã) e almoço.

9.7.2.1.3 - Para cálculo da média de atendimentos das turmas de EJA, deverá ser considerado o total de atendimento do turno dos dias letivos presenciais da EJA.

a) EJA: Total de atendimentos do turno ÷ nº de dias letivos (exemplo: segunda, quarta e sexta) = quantitativo de merendeiras.

9.7.2.3 - Quantitativo de nutricionistas nos Centros Estaduais De Ensino Integral Em Turno Único, Escolas Semi-Integrais, Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental e Médio, EJA, Turmas de Integral e Escolas Unidocentes e Pluridocentes.

QUADRO 5 - Quantificação de nutricionistas da CONTRATADA para as Unidades Escolares de ensino fundamental, ensino médio, ensino fundamental e médio, escolas unidocentes e pluridocentes e centros integrais em tempo integral e turno único	
Função	Quantidade
Nutricionista	01 - para o intervalo máximo de 12 escolas

9.7.2.3.1 - As escolas unidocentes e pluridocentes deverão ser supervisionadas por nutricionista através de visita técnica, no mínimo, quinzenal para acompanhamento e supervisão do serviço de alimentação, e quantas vezes se fizerem necessárias.

9.7.2.3.2 - Os centros estaduais de ensino integral em turno único, as escolas de tempo integral, ensino médio e ensino fundamental e médio deverão ser supervisionadas por nutricionista através de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

visita técnica, no mínimo, uma vez por semana para acompanhamento e supervisão do serviço de alimentação, e quantas vezes se fizerem necessárias.

9.7.2.4 - Previsão de mão de obra para o atendimento às escolas

LOTE	Previsão de mão de obra (merendeira)	Previsão de Mão de obra (Nutricionista)
1	225	12
2	228	8
3	190	8
4	230	6
5	264	12

9.8 - QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

9.8.1 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- m) Controle de movimentação de funcionários (admissão, demissão, afastamento e etc.)
- n) Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:
- n.1) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - n.2) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
 - n.3) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
 - n.4) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
 - n.5) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional;
- o) Apresentar ao término do contrato em até 30 dias:
- o.1) cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
 - o.2) cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
 - o.3) cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa;
 - o.4) Apresentar mensalmente a GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da empresa referente ao contrato firmado com a CONTRATANTE.
- p) Mapa de rota de supervisão da equipe técnica de nutrição.

9.9 - PADRÃO DE ALIMENTAÇÃO

- 9.9.1 – A CONTRATADA deverá armazenar e estocar os gêneros alimentícios em obediência às disposições normativas de vigilância sanitária vigentes.
- 9.9.2 - A CONTRATADA deverá preparar a alimentação com gêneros alimentícios e insumos, sempre que possível adquiridos no mercado local, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I.G, dentro do prazo de validade, frescos e in natura de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21/10/2002, Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, bem como suas atualizações, e utilizar os gêneros da agricultura familiar adquiridos pela CONTRATANTE.
- 9.9.3 - A CONTRATADA deverá zelar pela alimentação fornecida preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou reposição, as suas expensas, no total ou em parte, da alimentação (refeições e lanches) produzida, em que se verificar incorreções resultantes da má execução ou que não se amoldarem ao padrão de qualidade e higiene exigidos pelas normas sanitárias ou estabelecidas na legislação vigente.
- 9.9.4 - A CONTRATADA é obrigada a produzir todas as preparações na cozinha da escola.
- 9.9.5 - A CONTRATADA deverá coletar uma amostra de cada alimento pronto e servido aos alunos, de água do filtro e da água utilizada para o preparo da alimentação escolar, bem como dispor dos materiais necessários para a realização dessa coleta, conforme preconizado na legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.9.6 - Obrigatoriamente a coleta deve ser mantida por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, devidamente identificada (data, horário, nome de quem coletou e período em que foi servido), observando os seguintes procedimentos que estão em conformidade com a legislação vigente de referência:

9.9.6.1 - Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 100g, sob refrigeração de até 4°C (alimentos servidos refrigerados) ou sob congelamento a - 18°C (alimentos servidos quentes);

9.9.6.2 - Amostra de alimentos líquidos: mínimo de 100ml, sob refrigeração de até 4°C;

9.9.7 - Em caso de suspeita de doença transmitida por alimento (DTA), a CONTRATADA deverá, imediatamente após ciência do fato, recolher a amostra do turno da ocorrência na presença do diretor, seguindo os procedimentos descritos estabelecidos na legislação sanitária e submeter a análise microbiológica em laboratórios credenciados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.9.7.1 - Caso o surto alimentar seja confirmado, a CONTRATADA será responsabilizada pelos custos com tratamento de saúde dos alunos afetados.

9.9.8 - A CONTRATADA deverá realizar o registro de sobra limpa e sobra suja a cada turno, prosseguindo com o descarte das sobras dos alimentos.

9.9.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o registro de sobra limpa e/ou suja sempre que solicitado.

9.9.10 - A CONTRATADA deverá considerar o horário dos intervalos das unidades escolares para a distribuição da alimentação escolar.

9.9.11 - A CONTRATADA deverá preparar os sucos de frutas a serem servidos aos alunos com polpa de fruta congelada e pasteurizada.

9.9.11.1 - Somente nos lanches e nos casos em que a capacidade de utilização da cozinha estiver comprometida por motivo de obras / reformas da rede física, falta de água, em situações inesperadas ou de força maior, deverá ser utilizado o suco industrializado, conforme especificação no Anexo I.G.

9.9.12 - A CONTRATADA deverá Elaborar e implantar o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços”, de acordo com a Portaria nº. 1.428/93 do Ministério da Saúde, adequado à execução dos serviços contratados, bem como os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme a Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004 e atualizações.

9.9.13 - A CONTRATADA deverá Encaminhar o Manual de Normas de Boas Práticas e POP para validação da CONTRATANTE e posterior disponibilização em cada unidade escolar.

9.9.14 - No caso de inserção de novas preparações no cardápio, a CONTRATADA deverá padronizar a receita e encaminhar para validação da CONTRATANTE antes de ser agregada ao receituário da escola.

9.9.15 - A CONTRATADA deverá realizar teste de aceitabilidade, sempre que necessário ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) encaminhar relatório com o resultado para validação da CONTRATANTE.

9.9.16 - A CONTRATADA deverá agendar previamente os testes de aceitabilidade de modo a viabilizar o acompanhamento de um representante da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.9.17 - A CONTRATADA deverá preparar a alimentação diariamente e em cada turno, de acordo com a quantidade de atendimentos requisitados, acrescido do quantitativo de 10%.

9.9.17.1 - O quantitativo correspondente aos 10% serão destinados prioritariamente aos alunos que não requisitaram a alimentação no início do turno e ainda, havendo sobra do quantitativo correspondente aos 10%, deverá ser destinado à repetição. Todas as refeições efetivamente servidas limitadas até o acréscimo de 10%, serão computadas para fins de pagamento.

9.9.18 - Para fins de controle de solicitação, alimentação servida, faturamento e quaisquer outros registros, a CONTRATADA deverá considerar como informação oficial os dados extraídos do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar da CONTRATANTE. Excepcionalmente, por ocasião de impossibilidade técnica de utilização do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar, poderão ser utilizados outros instrumentos de controle validados pela CONTRATANTE.

9.9.19 - A CONTRATADA deverá abastecer as escolas com material descartável (ex.: papel toalha, copo, etc.), conforme necessidade para prestação dos serviços, no prazo de no máximo 24 horas, após solicitação da CONTRATANTE.

9.9.20 - A CONTRATADA deverá preparar as refeições e lanches de modo a ficarem prontos o mais próximo possível do horário de servir.

9.9.20.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato uma porção para prova da alimentação produzida.

9.9.21 - A execução dos serviços pela CONTRATADA em escolas estaduais que compartilham o espaço físico de escolas municipais deve ser realizada de acordo com as regras acordadas entre as entidades executoras.

9.9.22 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como de qualquer gênero ou material a ser aplicado na execução do objeto.

9.9.23 - A CONTRATADA deverá efetuar análise microbiológica da alimentação servida, apresentando os resultados obtidos à CONTRATANTE sempre que solicitado, respeitando o padrão definido em legislação para cada grupo de alimento e realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

9.9.24 - A CONTRATADA deverá implantar pesquisa de satisfação nas unidades atendidas, seja por painel eletrônico ou caderno de sugestões, e apresentar relatórios, indicando o percentual de aceitação da alimentação escolar e controle de sobra limpa e sobra suja em cada unidade escolar e em todo lote.

9.10 - CARDÁPIOS

9.10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir os cardápios aprovados pela CONTRATANTE, conforme o modelo disponíveis no Anexo I.C, planejados visando atender as necessidades nutricionais estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e suas atualizações.

9.10.1.1 - O cardápio, diariamente, deverá conter a representatividade dos seguintes grupos nutricionais: carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais, conforme modelo estabelecido no Anexo I.C;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.10.2 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão propor ajustes, se necessário, em até 72 (setenta e duas) horas antes da vigência dos cardápios-aprovados pela CONTRATANTE para um período mínimo de 04 (quatro) semanas, conforme hábito alimentar e cultural da região.

9.10.3 - A CONTRATADA deverá atender os alunos com necessidades alimentares especiais, após solicitação da CONTRATANTE, conforme laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10.4 - A CONTRATADA deverá elaborar cardápio adaptado para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais e apresentar à CONTRATANTE para aprovação.

9.10.5 - As necessidades alimentares especiais, quando houver, não serão objeto de acréscimos ou supressões de preços estabelecido pela CONTRATADA decorrentes das substituições de gêneros similares para suas adequações, considerando-se os mesmos preços correspondentes às refeições normais.

9.10.6 - A CONTRATADA poderá solicitar alteração de cardápio aprovado com, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de sua execução, salvo em caso de situações inesperadas ou de força maior, desde que a nova preparação proposta mantenha o padrão estabelecido no próprio cardápio.

9.10.6.1 - A alteração de cardápio solicitada pela CONTRATADA será implementada somente mediante validação da CONTRATANTE.

9.10.7 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE quanto a alteração de tipo de atendimento e/ou cardápio do dia em casos de situações imprevistas que impeçam a execução do cardápio validado, resguardando-se do tempo de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de situações inesperadas ou de força maior em que a alteração poderá ser solicitada de imediato.

9.10.8 - A CONTRATADA deverá, para a execução dos cardápios, utilizar tabela de per capita diferenciada por etapa de ensino conforme tabela descrita no Anexo I.D.

9.10.9 - A CONTRATADA deverá utilizar os gêneros alimentícios para execução do cardápio aprovado conforme especificação técnica dos alimentos descrita no Anexo I.G.

9.10.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia do cardápio aos Diretores das Unidades Escolares, fixar os cardápios dentro da cozinha e em local visível aos alunos e comunidade escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e atualizações.

9.11 - QUANTO A GÊNEROS E INSUMOS

9.11.1 - A CONTRATADA deverá abastecer as unidades escolares em dias úteis e horário de funcionamento da escola, resguardando os horários de distribuição da alimentação escolar, salvo em situações específicas que, caso ocorram, serão devidamente informadas pela CONTRATANTE.

9.11.2 - A CONTRATADA deverá cumprir o porcionamento da Tabela de Per Capita, descrita no Anexo I.D, observando a integralidade da per capita de cada gênero, de acordo com intervalo de ensino em que se enquadra o aluno.

9.11.3 - A CONTRATADA deverá utilizar o guardanapo ou saco plástico ou similares, para distribuição dos alimentos aos alunos nos dias em que as preparações forem entregues sem utensílios, por exemplo: pão, biscoito, bolo, banana passa, quibe no lanche, tortinha, entre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.11.4 - A CONTRATADA deverá fornecer materiais de cozinha necessários à prestação de serviços, tais como: fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, bobina plástica transparente picotada (para a guarda de hortaliças e outros alimentos), luva térmica, copo descartável, guardanapos ou similares (sempre que forem servidos alimentos que necessitem do contato direto das mãos dos alunos) e demais itens necessários à distribuição da alimentação servida aos alunos.

9.11.4.1 - Os copos descartáveis deverão ser utilizados somente para os casos em que não for possível o uso das canecas de vidro como aulas de campo e/ou eventos esportivos dos alunos, onde o lanche é ofertado fora da unidade escolar, problemas no abastecimento de água, racionamento de água ou qualquer outra situação em que o uso de água para higienização de utensílios estiver limitada, como em obras na cozinha, por exemplo.

9.11.5 - A CONTRATADA deverá apresentar amostra de gêneros alimentícios e/ou preparações prontas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.12 - QUANTO AOS ATENDIMENTOS EXCEPCIONAIS

9.12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender pedidos de lanche para aulas de campo e Jogos na Rede desde que solicitados pela CONTRATANTE com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

9.12.2 - A CONTRATADA deverá atender os ajustes quanto às solicitações que trata o item 9.12.1, realizados pela CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antecedentes ao evento.

9.13 - QUANTO A AGRICULTURA FAMILIAR

9.13.1 - O período de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar está previsto para o período letivo e a lista de produtos poderá sofrer alterações conforme resultado anual da chamada pública de fornecedores. Os exemplos de produtos que poderão ser adquiridos pela agricultura familiar estão descritos no Anexo I.H.

9.13.2 - A CONTRATADA deverá receber os gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar, juntamente com o representante de cada unidade escolar, diretamente das Cooperativas e Associações indicadas através dos Contratos firmados pela CONTRATANTE.

9.13.3 - A CONTRATADA deverá utilizar os gêneros alimentícios fornecidos pelas organizações de agricultores familiares credenciados pela CONTRATANTE na execução dos cardápios, conforme Anexo I.C.

9.13.4 - A CONTRATADA deverá realizar o controle de qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela Agricultura em cada unidade escolar, registrando as anomalias encontradas e comunicando a CONTRATANTE as desconformidades existentes, conforme orientações da CONTRATANTE.

9.13.5 - A CONTRATADA deverá atestar, juntamente com o representante de cada unidade escolar, o Termo de Recebimento dos gêneros da Agricultura Familiar fornecido pelas cooperativas/associações no ato do recebimento dos gêneros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.13.6 - A CONTRATADA deverá suprir o produto não entregue ou entregue em quantidade insuficiente para atender a demanda pela Agricultura Familiar, visando o cumprimento do cardápio, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.13.7 - Caberá a CONTRATADA realizar armazenamento, higienização, preparo e distribuição dos gêneros recebidos da agricultura familiar.

9.13.8 - Havendo sobra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a CONTRATADA deverá utilizar no cardápio da semana nos casos de verduras e hortaliças e nos casos de gêneros estocáveis deverá ser utilizado durante o mês, com prévia autorização do gestor do contrato e do nutricionista responsável técnico para as alterações necessárias no cardápio.

9.13.9 - A quantidade de gêneros fornecidos pela agricultura familiar será descontada integralmente da CONTRATADA, com base na Tabela de preços apresentada juntamente com as notas fiscais que comprovem o valor dos gêneros descritos na tabela durante o certame licitatório;

9.13.10 - Os valores apresentados na tabela não poderão ser superiores aos valores praticados no mercado atacadista e deverão ser atualizados anualmente;

9.13.11 - Os produtos listados no Anexo I.H podem sofrer alterações de acordo com a Chamada Pública para compra de produtos da agricultura familiar.

9.13.12 - A CONTRATANTE informará nos editais de Chamada Pública as escolas que estarão contempladas ao recebimento dos produtos da agricultura familiar.

9.14 - DA EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

9.14.1 - Caberá à CONTRATADA propiciar a todos os alunos da rede escolar um Programa de Educação Nutricional com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar os alunos a respeito da importância dos alimentos, do consumo consciente, entre outros aspectos pertinentes, através de ações educativas para a comunidade escolar bem como atividades interativas com os alunos e/ou de forma interdisciplinar, juntamente com a equipe pedagógica da escola.

9.14.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, para validação da CONTRATANTE, até o 15º dia útil de cada ano letivo da vigência do contrato, o Programa de Educação Nutricional com a programação contendo o local, cronograma, horário, público alvo, materiais a serem utilizados e o tipo de atividade.

9.14.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a partir do 2º mês de aula as atividades do Programa de Educação Nutricional em todas as unidades escolares atendidas pela mesma.

9.14.4 - Enviar à CONTRATANTE relatório de execução do Programa de Educação Nutricional semestralmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Caberá à Secretaria de Estado da Educação (Unidade Central, Superintendências Regionais de Educação (SRE) e Direção das Unidades Escolares) cumprir o que estabelece a Portaria 24-R publicada no Diário Oficial em 03/03/2017 e suas alterações.

10.2 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações do contrato.

10.3 - No caso do local de preparo e distribuição da alimentação nas unidades escolares, não apresentar as condições estruturais necessárias ao bom funcionamento das cozinhas, a CONTRATANTE deverá providenciar a adequação dessas instalações, conforme anexo I.F.

10.4 - Caberá a CONTRATANTE encaminhar os cardápios à CONTRATADA para o período mínimo de 04 (quatro) semanas com, ao menos, antecedência de 60 (sessenta) dias de sua implantação, salvo nos dois primeiros meses do contrato, em que deverá ser seguido o cardápio do modelo do anexo deste edital (Anexo I.C).

10.5 - Solicitar alteração de tipo de atendimento sempre que necessário, respeitando o prazo de 10 (dez) dias, salvo em situações emergenciais.

10.6 - Solicitar alteração de cardápio sempre que necessário, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo em situações emergenciais, conforme estabelecido no item 9.10.7.

10.7 - Em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público, solicitar à CONTRATADA a reorganização dos serviços de alimentação escolar, a ser validada pela CONTRATANTE.

10.8 - Validar as novas receitas com ficha técnica propostas pela CONTRATADA para compor o cardápio e o Manual de Boas Práticas que será disponibilizado às unidades escolares.

10.8.1 - O Manual de Boas Práticas deverá ser atualizado anualmente ou sempre que se fizer necessário.

10.9 - Adequar os equipamentos necessários para compor o enxoval mínimo das cozinhas das unidades escolares.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA sobre a necessidade de atendimento aos alunos aos sábados, domingos ou feriados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA sobre abertura ou fechamento de escolas da rede estadual para que as providências quanto ao início ou encerramento do atendimento da alimentação escolar sejam adotados.

10.12 - Informar à CONTRATADA as escolas que atendem alunos com necessidades alimentares especiais que fazem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentando o laudo médico dos alunos quando cabível.

10.13 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no edital e contrato a ser firmado.

10.14 - Realizar Chamada Pública para credenciamento de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme Lei 11.947/2009.

10.15 - Convocar a CONTRATADA para reuniões com o gestor do contrato e nutricionista responsável técnico e demais membros da equipe, superintendência regional de ensino e/ou direção das unidades escolares sempre que julgar necessário.

10.16 - Fornecer sem ônus para a CONTRATADA, água e luz nas unidades escolares e realizar limpeza da caixa d'água sempre que necessário, considerando que o abastecimento de água e energia é único para todo o prédio escolar, não há como separar os gastos da cozinha dos demais ambientes da escola.

10.17 - Estabelecer normas disciplinares e de segurança que deverão ser seguidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

10.18 - Desenvolver boas relações com os funcionários da empresa, mantendo o foco na solução dos eventuais problemas e na melhoria contínua dos serviços.

10.19 - Atestar as visitas do nutricionista da CONTRATADA, e inteirar-se das demandas levantadas na cozinha e ações realizadas com finalidade de solucionar os problemas.

10.20 - Validar o Programa de Educação Nutricional a ser desenvolvido pela CONTRATADA nas escolas da rede.

10.21 - Interagir com a CONTRATADA na ação de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o Programa de Educação Nutricional e viabilizar a execução.

10.22 - Organizar os alunos de 1º ao 5º ano separadamente dos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e E.J.A. durante a distribuição da alimentação escolar, se possível em horários distintos.

10.23 - Ajustar com a CONTRATADA o horário dos intervalos para que a alimentação escolar esteja disponível aos alunos no tempo adequado.

10.24 - Informar diariamente, no início de cada turno, o número de refeições a serem produzidas, acrescido de uma margem de produção igual a 10% do solicitado que será destinada aos alunos que não requisitaram a alimentação no início do turno e à repetição, em caso de sobra desse quantitativo correspondente aos 10%;

10.24.1 - A informação diária, em cada turno, do quantitativo de solicitações e refeições a serem efetivamente produzidas devem ser registradas em planilha própria, a ser fornecida pela CONTRATANTE.

10.25 - Providenciar a limpeza dos reservatórios de água da escola a cada semestre ou sempre que se fizer necessário e encaminhar cópia do registro da operação à Unidade Central.

10.26 - Adquirir água mineral para suprir a demanda da alimentação escolar nos dias em que não houver água ou se for constatada que a mesma está imprópria para consumo até que o abastecimento e/ou qualidade da água se restabeleça.

10.27 - Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade constantes no Enxoval Mínimo descrito no Anexo I.E, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

10.28 - Identificar através do inventário todos os bens patrimoniados (equipamentos) de propriedade da Secretaria de Estado da Educação disponíveis na cozinha juntamente com o representante da CONTRATADA no início do contrato, a cada ano e 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

10.29 - O inventário deve ser atestado em três vias, sendo uma para a escola, outra para CONTRATADA e a terceira para SEDU – Central.

10.30 - Solicitar à CONTRATADA a manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e utensílios da cozinha sempre que se fizer necessário.

10.31 - Atestar a saída dos equipamentos e utensílios encaminhados para manutenção pela CONTRATADA, que terá total responsabilidade sobre o bem durante seu traslado e armazenamento no período de reparo.

10.32 - Atualizar o inventário nos casos de aquisição ou retirada de equipamentos.

10.33 - Solicitar à CONTRATADA reposição dos materiais descartáveis por escrito sempre que notar necessidade, que deverá atender à solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.34 - Comunicar à Superintendência Regional de Educação a necessidade de suspensão ou reorganização dos serviços de alimentação e da distribuição das refeições em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público.

10.35 - Acompanhar a aplicação dos testes de aceitabilidade junto com a CONTRATADA.

10.36 - Receber gêneros alimentícios, através do representante de cada unidade escolar e em conjunto com a CONTRATADA, diretamente das Cooperativas e Associações indicadas através da Chamada Pública realizada pela CONTRATANTE.

10.37 - Realizar controle de qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela agricultura familiar e registrando as inconformidades.

10.38 - Atestar o termo de recebimento dos gêneros da agricultura familiar desde que esteja de acordo com os produtos recebidos na escola e arquivar por cinco anos.

11 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições apuradas, que consistem no número de refeições efetivamente servidas.

11.2 - O pagamento dos serviços prestados mensalmente estará vinculado ao relatório de medição extraído do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar da CONTRATANTE e em casos excepcionais, devidamente autorizados, à apresentação das planilhas manuais de medição de atendimento atestadas, mediante a apresentação dos originais das planilhas.

11.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste dos seguintes documentos:

11.3.1 - 03 (três) Notas Fiscais, sendo 02 (duas) para gêneros e 01 (uma) para serviços e demais insumos, devidamente atestadas, relativos ao faturamento mensal do contrato de fornecimento de alimentação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

11.3.1.1 - A CONTRATADA deverá especificar na Nota Fiscal de gêneros, quais foram os gêneros alimentícios com base nos cardápios e respectivas quantidades fornecidas no mês.

11.3.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal de fornecimento de alimentação, o valor referente a retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor bruto para que a CONTRATANTE realize a retenção e recolhimento.

11.3.1.3 - Do valor total de cada nota fiscal, deverá constar a dedução de 17% de ICMS conforme estabelece a legislação do Estado do Espírito Santo.

11.3.1.3.1 – Na proposta comercial deve constar o valor bruto com incidência do tributo e o valor líquido após o desconto de 17% de ICMS, de modo a deixar claro que no preço apresentado haverá o referido desconto.

11.3.1.4 - Do valor total da(s) nota(s) fiscal(is) de gênero alimentício, deverá constar a dedução do valor correspondente aos produtos fornecidos pela agricultura familiar, conforme consta nos valores apresentados para os produtos da Agricultura Familiar.

11.3.1.5 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) respeitados os parâmetros constantes das planilhas de composição de custo conforme Anexo II.A.

11.3.2 - comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social, GFIP – SEFIP, RET (Relação de Tomadores/Obra), Folha de Pagamento analítica, Movimentação de Funcionários, Vale Transporte, Vale Refeição, Seguro Garantia/Fiança Bancária, Contribuição Sindical (quando houver), e Declaração de que se encontra adimplente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme determina legislação.

11.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/97 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16/10/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após a CONTRATADA apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do contratado, sob as penas da lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

11.5 - O quantitativo total de produtos entregues pela agricultura familiar será descontado integralmente no valor da nota de gêneros.

11.5.1 - O desconto dos produtos da agricultura familiar será feito com base na tabela de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito no item 9.13.9.

11.5.2 - O desconto dos produtos da agricultura familiar será feito com base nos quantitativos dos recibos enviados pela cooperativa ou associação, devidamente assinados pelo gestor da unidade escolar, representante da empresa CONTRATADA, representante da cooperativa/associação e atestada pelo gestor do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

11.6 - No caso de CONTRATADA optante pelo “SIMPLES” será condição para pagamento da fatura mensal a apresentação de cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

11.7 - Poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8 - Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.9 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE e o memorial de cálculo da fatura desde que solicitado.

11.10 - A ausência de pagamento não isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na suspensão dos serviços, conforme legislação vigente.

12 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais e quais outras despesas inerentes ao contrato.

12.1.1 - Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas da produção dos lanches/refeições para atendimento aos alunos, inclusive a margem de produção igual a 10% do quantitativo de lanches/refeições solicitados pelos alunos, transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, laudos laboratoriais, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia da troca dos insumos, manutenção e reposição de utensílios e equipamentos, quando for o caso.

12.2 - A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para atendimento, bem como acrescentar ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites para supressão e acréscimo, através de aditivo contratual, da alínea "b" e do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que importe diretamente em majoração de seus encargos.

12.5 - Em caso de revisão a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos comprovada minuciosamente por meio de cálculo a ser apresentado pela parte interessada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

12.6 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que ocorrido 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.7 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, para gêneros alimentícios e insumos diversos constantes na planilha de composição de custos.

12.7.1 - O reajuste do item Vale Transporte deverá ser utilizada a memória de cálculo, que não poderá sofrer reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo obedecer as regras estabelecidas em convenções coletivas, observando-se o valor da tarifa.

12.8 - Para os valores de mão de obra serão considerados os acordos, convenções e dissídios coletivos das categorias de merendeiras e nutricionistas, que será reajustado sempre no mês de data base do salário das categorias, conforme os prazos citados acima.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, os serviços, preparo e distribuição da alimentação, bem como as demais responsabilidades contratuais.

13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

13.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Superintendência Regional de Educação e SEDU-Central), podendo, dentre outros:

13.4.1 - Verificar a qualidade dos alimentos, solicitando substituição imediata dos que apresentarem condições impróprias às preparações/consumo ou aqueles que apresentarem rejeição dos alunos conforme resultado do teste de aceitabilidade;

13.4.2 - Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como veículos utilizados para o transporte de gêneros e insumos, propondo ações corretivas;

13.4.3 - Acompanhar e controlar periodicamente a execução dos serviços contratados prestados nas unidades escolares, elaborando relatórios, registros e levantamentos pertinentes;

13.4.4 - Acompanhar, diariamente, as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA e o cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora nas seguintes condições:

- a) Multa de mora diária de 0,2% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, conforme item 9.1, pelo período máximo de 20 (vinte) dias;
- b) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) multa sobre o faturamento diário obtido pela CONTRATADA junto à unidade na qual ocorreu a irregularidade, considerando-o nos seguintes casos de descumprimento das obrigações contratuais:

b.1.1) Multa no montante 10%, quando faltar insumos diversos ou estes apresentarem qualidade inadequada, faltar a reposição de utensílios de mesa e/ou cozinha e/ou mobiliário de cozinha, faltar descartáveis, faltar equipamentos de cozinha ou;

b.1.1.1) contará a partir da ineficiência a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva enquanto houver prejuízo no atendimento;

b.1.2) Multa no montante de 10%, quando deixar de prestar algum suporte logístico inerente à execução do serviço;

b.1.3) Multa no montante 10%, enquanto perdurar a inadequação, quando estocar os alimentos e/ou materiais (de consumo, higiene e limpeza), inadequadamente e/ou em recintos impróprios;

b.1.4) Multa no montante de 15%, quando não proceder ao adequado controle qualitativo e quantitativo dos alimentos e materiais recebidos na unidade;

b.1.5) Multa no montante de 10% a 20%, em caso de reincidência, quando faltar empregados especializados em número suficiente para atender, tanto a demanda referente a adequada e satisfatória prestação do serviço, como a rotina de horários de distribuição da unidade, sobrecarga de atividades conforme estipulado em contrato.

b.1.6) Multa no montante de 15%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, qualquer um dos seguintes procedimentos, referentes a higienização e limpeza:

b.1.6.1) das dependências da unidade utilizadas no serviço diário (cozinha e despensa);

b.1.6.2) dos equipamentos de cozinha;

b.1.6.3) dos utensílios de mesa e/ou cozinha;

b.1.6.4) dos alimentos;

b.1.6.5) utilizar produtos não registrados no Ministério da Saúde.

b.1.6.6) não realizar a limpeza da caixa de gordura semestralmente ou quando houver necessidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

b.1.6.7) não realizar análise da potabilidade da água.

b.1.7) Multa no montante de 20%, para qualquer tipo de alimentação servida faltando 1 componente da preparação do cardápio do dia e quando faltar 2 ou mais componentes da preparação não será contabilizado o faturamento diário daquela unidade escolar;

b.1.8) Multa no montante de 20%, quando houver alteração de cardápio sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b.1.9) Multa no montante de 20%, quando distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir:

b.1.9.1) temperatura inadequada;

b.1.9.2) utensílio em que foi acondicionada em más condições de uso;

b.1.9.3) talheres a serem utilizados para o seu consumo em más condições de uso;

b.1.9.4) em desacordo com o receituário padrão;

b.1.9.5) preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa pela maioria dos alunos;

b.1.9.6) per capita inadequado;

b.1.9.7) sem proteção com luvas descartáveis nos casos de alimentos que são distribuídos sem ajuda de um talher, toucas e uniformização incompleta.

b.1.10) Multa no montante de 20%, quando prestar serviço, procedimentos, atendimento a unidade escolar, sem autorização da CONTRATANTE;

b.2) Poderá ser aplicada, em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, multa calculada sobre o faturamento quinzenal obtido no período anterior ao cometimento da irregularidade, junto a cada uma das unidades atendidas, nos seguintes casos:

b.2.1) Multa no montante de 20% quando não atender a qualquer um dos seguintes procedimentos nos prazos determinados:

b.2.1.1) não elaborar o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços”;

b.2.1.2) não distribuir o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços” às unidades escolares;

b.2.1.3) não disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários;

b.2.1.4) não encaminhar documentação solicitada pelo gestor (ex.: movimentação de funcionários, comprovante de entrega de EPI, comprovante de distribuição do Manual de Boas Práticas);

b.2.1.5) não iniciar o atendimento com cardápio próprio para alunos com necessidades alimentares especiais, após solicitação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b.2.1.6) não fornecimento de lanche para aulas de campo e/ou eventos esportivos quando solicitado no prazo estabelecido;

b.2.1.7) não realizar reposição de utensílios no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

b.2.1.8) deixar de cumprir o que determina o Anexo I.F no que diz respeito aos reparos de responsabilidade da CONTRATADA;

b.2.1.9) Educação nutricional semestralmente.;

b.2.2) Multa no montante de 20%, quando não estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço (mencionado no Manual de Boas Práticas), pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle), em qualquer das unidades em que prestar serviços;

b.2.3) Multa no montante de 20%, quando deixar de realizar qualquer um dos seguintes procedimentos:

b.2.3.1) Deixar de nomear um Nutricionista (RT) para ser o contato direto com a CONTRATANTE, no prazo de um dia útil após a assinatura do contrato;

b.2.3.2) Deixar de encaminhar relação nominal de todos os outros nutricionistas do Quadro Técnico (QT), por unidade escolar em que prestar serviço, no prazo de um dia útil após a assinatura do contrato;

b.2.3.3) Deixar de encaminhar relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha em cada período de cada unidade escolar em que prestar serviço, no prazo de até trinta dias úteis após a assinatura do contrato.

b.2.4) Multa no montante de 15% a 20%, quando os membros da comunidade escolar, servidores da SEDU bem como agentes fiscalizadores, sofrerem violência física ou verbal, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo a fim de ocultar o sinistro, praticado por fornecedor ou funcionário da CONTRATADA.

b.2.5) Multa no montante de 20%, para alimentação não servida ou servida diferente do cardápio para o total ou parte dos alunos do período.

b.2.6) A consolidação do valor do faturamento quinzenal obtido pela CONTRATADA em cada unidade, para efeito do disposto neste item b.2, considerará dois períodos de apuração dos serviços prestados pela CONTRATADA: o primeiro, compreendendo o 1º dia do mês até o dia 15; o segundo, compreendendo os restantes dos dias do mesmo mês, devendo considerar para aplicação da multa o período do registro da ocorrência ou fato gerador.

b.3) Multa sobre o faturamento mensal obtido pela CONTRATADA junto à unidade na qual ocorreu a irregularidade, considerando o nos seguintes casos de descumprimento das obrigações contratuais:

b.3.1) Multa no montante de 20%, quando utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, para atender outros fins que não seja o objeto do contrato;

b.3.2) Multa no montante 20%, quando estocar os alimentos e/ou materiais (de consumo, higiene e limpeza) vencidos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- b.3.3) Multa no montante 25%, quando for comprovado a contaminação por qualquer agente, exceto a água, em qualquer alimento servido aos alunos e que tenha provocado mal estar ou outros agravos à saúde;
- b.4) Não será contabilizado o faturamento diário daquela unidade escolar, quando a CONTRATADA deixar de reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer tipo de alimentação fornecida, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou alimentos utilizados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme indicação da CONTRATANTE.
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”.
- g) Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- h) Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- i) Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

j) Para caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 20% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

14.3 - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

14.4 - O montante de 20% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5 - A cláusula penal não prejudica a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

14.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

14.7 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.10 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.11 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.12 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.13 - Os montantes relativos às multas moratória e cláusula penal aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.14 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

14.15 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

16 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRN de outra jurisdição que não a 4ª REGIÃO RJ/ES (CRN4), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário no CRN/4ª Região, bem como deverá providenciar todos os procedimentos para a correta emissão da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), em conformidade com a legislação do CRN.

16.2 - Declaração, emitida pelo profissional indicado como responsável técnico conforme item 1.3.3 do Anexo III, em que se compromete a atuar como responsável técnico, pela empresa licitante, durante a execução do contrato que será firmado através da presente licitação.

16.3 – Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, juntamente com a comprovação da vinculação deste com a empresa vencedora, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.**

16.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT, **que poderá ser feita, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.**

16.5 - Os profissionais indicados nos itens 16.3 e 16.4, para fins de comprovação da capacitação técnica operacional, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comunicado à CONTRATANTE.

16.6 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **Conselho Regional de Administração - CRA, juntamente com a comprovação da vinculação deste com a empresa vencedora, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. 4**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I.A

EDITAL DE PREGÃO ELTRÔNICO Nº 0054/2019

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

S.RE	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	CEEMTIAFONSO CLAUDIO	RUA UTE AMELIA GASTIN PADUA	124	SAO TARCISIO	29600000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM ELVIRA BARROS	AVENIDA LEVY DIAS DE CARVALHO	200	SERRA PELADA	29603000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSE GIESTAS	RUA WERNER RUCHDESCHEL	227	VILA PONTOES	29604000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO	RUA ALIPIO VIEIRA DA CUNHA	307	PIRACEMA	29600000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	RUA ANTONIETA SOUZA LIMA	S/N	FAZENDA GUANDU	29609000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM ALVARO CASTELO	RUA PRAÇA 15 DE DEZEMBRO	100	BELARMINO ULIANA	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM FAZENDA CAMPORES	VILA RANCHO DANTAS	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	FAZENDA LEOGILDO	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM MARLENE BRANDAO	ESTRADA DE BREJAUBINHA	120	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM SAO JORGE	RUA NEPTALY ANTONIO CAETANO	160	SAO JORGE DE OLIVEIRA	29635000
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	URBANA	EEEFM PROFª ALDY SOARES MERCON VARGAS	PRACA DA MATRIZ	9	CENTRO	29370000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM DE PONTO DO ALTO	RUA REINOLDO KIEFER	92	PONTO ALTO	29273993
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	ESTRADA PRINCIPAL	35	PARAJU	29273000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM PEDREIRAS	RUA PETERLE	S/N	PEDRA AZUL	29278000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM TEOFILO PAULINO	ALAMEDA DOS PINHAIS	S/N	CENTRO	29260000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	RUA GUILHERME PIZZAIA	S/N	JOATUBA	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	AVENIDA CARLOS PALACIO	264	CENTRO	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEM SOBREIRO	RUA PRINCIPAL	S/N	SOBREIRO	29619000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	AVENIDA GERMANO MARQUARDT	S/N	ALTO RIO POSSMOSER	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	ALTO ALTO SANTA MARIA	S/N	ZONA RURAL	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FREDERICO BOLDT	RUA ARTHUR LEMKE	S/N	CARAMURU	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM GRACA ARANHA	RUA HERMANN ROELKE	131	CENTRO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM PROF HERMANN BERGER	RODOVIA DR AFONSO SCHWAB KM5	S/N	SAO SEBASTIAO DE BELEM	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM SAO LUIS	RUA HENRIQUE JJ KUSTER	355	SAO LUIS	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEM FRANCISCO GUILHERME	AVENIDA JOÃO PEDRO LAUVERS	S/N	GARRAFAO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEF DOMINGOS PERIM	RUA LA VILLE	134	TRINTA DE DEZEMBRO	29375000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEF LIBERAL ZANDONADI	RUA DOM JOAO BATISTA	51	VILA BETANIA	29375000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	AVENIDA EVANDI AMERICO COMARELA	675	CENTRO	29375000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	RUA RUA DA QUADRA	S/N	SANTAO AGOSTINHO	29824000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM OLEGARIO MARTINS	RUA ANTONIO VITORINO DE OLIVEIRA	S/N	SANTA LUZIA DO AZUL	29823000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU	RUA ALMIRANTE BARROSO	S/N	CENTRO	29820000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	RURAL	CEIER DE AGUIA BRANCA	CORREGO COMUNIDADE SÃO PEDRO	S/N	ZONA RURAL	29795000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	URBANA	EEEFM AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTI	220	CENTRO	29795000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF ANTONIO CIRILO	CORREGO SAO JOSE	S/N	PAULISTA	29815000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	RUA FRANCISCO DE ANDRADE	S/N	MONTE SENIR	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF ITA	CORREGO DO ITA	S/N	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEF VARGEM ALEGRE	RUA ALFA	445	VARGEM ALEGRE	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	RUA JOSE TIAGO	S/N	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM GOVERNADOR LINDENBERG	RUA DIRCEU CARDOSO	240	IRMAOS FERNANDES	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM JOAO XXIII	ALAMEDA JOAO XXIII	144	VILA PEREIRA	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM PROF ASCENDINA FEITOSA	RUA vila paulista	S/N	VILA PAULISTA	29815000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEPEF CORREGO DO FERVEDOURO	CORREGO FERVEDOURO	S/N	CACHOEIRINHA DE ITAUNAS	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEUEF BOA ESPERANCA - BARRA DE SAO FRANCISCO	RUA FORTALEZA	S/N	CORREGO	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEUEF CORREGO DOS FAGUNDES	CORREGO BOA SORTE	S/N	MONTE SINAI	29807000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEUEF FAZENDA BARRA ALEGRE	RUA MONTE SINAI- RIO DO CAMPO	S/N	MONTE SINAI	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEUEF FAZENDA JOSE LINO	CORREGO SAO JOSE	S/N	MONTE SINAI	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEUEF ITAUNINHAS - BARRA DE SAO FRANCISCO	RUA ITAUNAS	S/N	ITAUNINHAS	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF COTAXE	RUA SANTA CRUZ	31	COTAXE	29855000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFTI DANIEL COMBONI	RUA JOAQUIM DE SOUZA LIMA	260	NOSSA SRA APARECIDA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS	RUA PRINCIPAL	S/N	PRATA DOS BAIANOS	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF SANTA TEREZINHA	RUA SAO JOSE	S/N	CENTRO	29850000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFMTI DE ECOPORANGA	PRACA TOLENTINO XAVIER RIBEIRO	586	CENTRO	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOASSUBA	RUA PRINCIPAL	S/N	JOASSUBA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FIALHO	RUA PADRE LUIS TONI	S/N	IMBURANA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	RUA ALVIM SAMPAIO	S/N	IPIRANGA	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM JOB PIMENTEL	RUA JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	S/N	CENTRO	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	RUA JOSE MOREIRA FILHO	S/N	SANTA LUZIA	29772000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA	URBANA	EEEFM FERNANDO DE ABREU	RUA GENERAL DUTRA	15	CENTRO	29490000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	CEEJA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA MOREIRA	215	INDEPENDENCIA	29306320
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	ORAL E AUDITIVA LIONS PROF. NAPOLEÃO ALBUQUERQUE	RUA DR. DEOLINDO	198	BAIMINAS	29305440
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF CAROLINA PASSOS GAIGHER	RUA JOSE REBELLO	50	SANTA HELENA	29307158
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF CLUBE DO BOSQUE	RUA JORGE MARCONDES DE SOUZA	12	PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA	29305811
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF CORAMARA	AVENIDA JORGE SIMAO	27	CORAMARA	29313367
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF COUTINHO	RUA CARLOS VIANA	S/N	COUTINHO	29300982
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF DONA MARIA SANTANA	RUA JACINTO PASTRO	14	BASILEIA	29302848
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF DR ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS	AVENIDA MONTE CASTELO	S/N	INDEPENDENCIA	29306505
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF ELISEU LOFEGO	RUA MATEUS	S/N	RUI PINTO BANDEIRA	29315802
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF GIRONDA	RUA ADÃO MATHIELO	S/N	ZONA RURAL	29326000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF INAH WERNECK	RUA CARIRI	S/N	AQUIDABAN	29308210
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF JOSE TAVEIRA DOS SANTOS	RUA OLGA CONTARINI	S/N	ABELARDO FERREIRA MACHADO	29309257
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF PACOTUBA	RUA DIOGO PIRES DE AMORIM	S/N	ZONA RURAL	29323000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF PROF AMELIA TOLEDO DO ROSARIO	CORREGO DOS MONOS	S/N	ZONA RURAL	29328000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF ROTARY	RUA NELSON BORELLI	6	OTTON MARINS	29301822
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF SANTA CECILIA	RUA CABO TAVEIRA	S/N	SANTA CECILIA	29307530
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	RUA HILDA LOPES BARBIERI	S/N	JARDIM AMERICA	29310715
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM BERNARDINO MONTEIRO	RUA FRANCISCO MARTINS	13	AMARELO	29304420
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	RUA PEDRO SILVAN	S/N	CORONEL BORGES	29306240
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM FRATERNIDADE E LUZ	RUA JOAO SANTANA	S/N	SUMARE	29304540
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LICEU MUNIZ FREIRE	RUA MOREIRA	171	CORONEL BORGES	29306017
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LIONS SEBASTIAO PAIVA VIDAURRE	RUA PACIFICO PEZZODIPANE	S/N	LUIZ TINOCO DA FONSECA	29313235
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM MARIA ANGELICA MARANGONI SANTANA	RUA SARGENTO VALDEMIR R SIMOES	S/N	ZUMBI	29302360
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	RUA AGUILAR FERREIRA ATHAYDE	83	MONTE BELO	29314775
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	RUA JOAO FRANKLIN MACHADO	S/N	ABELARDO FERREIRA MACHADO	29309274
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	RUA BERNARDO DE ALMEIDA	S/N	MARIA ORTIZ	29301470
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF HOSANA SALLES	RUA HUMBERTO TIRELLO	2	AEROPORTO	29314110



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	RUA BRAZ VIVACQUA	40	CENTRO	29325000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROFESSOR DOMINGOS UBALDO	RUA RORONEL FRANCISCO ATHAYDE, CONDURU	S/N	ZONA RURAL	29329000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM QUINTILIANO DE AZEVEDO	RUA SAMUEL DUARTE	S/N	SANTO ANTONIO	29300550
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WILSON RESENDE	RUA PRAÇA JOSE GAVA	S/N	BURARAMA	29327000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	RUA JOELMAR DAROS	S/N	ZONA RURAL	29321000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEM CEI ATILA DE ALMEIDA MIRANDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	90	VILA RICA	29301080
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CASTELO	URBANA	EEEFM JOAO BLEY	RUA MACHADO DE ASSIS	694	SAO MIGUEL	29360000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CASTELO	URBANA	EEEM EMILIO NEMER	RUA BERNARDINO MONTEIRO	126	CENTRO	29360000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ICONHA	URBANA	EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	AVENIDA DANILO MONTEIRO DE CASTRO	229	CENTRO	29280000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF GRAUNA	RODOVIA SAFRA X MARATAIZES KM 25	S/N	GRAUNA	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM ANTONIO JACQUES SOARES	RUA PRINCIPAL	S/N	GARRAFAO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LEOPOLDINO ROCHA	RUA MAURICIO DE SOUZA SILVA	S/N	ITAIPAVA	29338000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES	S/N	CENTRO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JERONIMO MONTEIRO	URBANA	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	RUA DANIEL COMBONI	200	CENTRO	29550000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	URBANA	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	AVENIDA SIMAO SOARES	S/N	BARRA DE ITAPEMIRIM	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	RURAL	EEEM PROF JOSE VEIGA DA SILVA	RUA PAULO ROCHA	S/N	JACARANDA	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEF MONTEIRO DA SILVA	PRACA DARCY FRANCISCO PIRES	56	CENTRO	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEF PEDRO JOSE VIEIRA	RUA NAZLE ALBUT ACHA	S/N	CENTRO	29400000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM ANTONIO ACHA	RUA JOAQUIM LEITE GUIMARAES	S/N	SANTA TEREZINHA	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	PRACA DEP EVALDO RIBEIRO CASTRO	S/N	CENTRO	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	RURAL	EEEM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	RUA PRINCIPAL	S/N	CONCEICAO DE MUQUI	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	RURAL	EEEM ELIZABETE NAZÁRIO LAURENTINO	RUA CUSTODIO GONÇALVES FIGUEIRA	S/N	SAO JOSE DAS TORRES	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEF MARCONDES DE SOUZA	RUA JOSE GALDINO COIMBRA	S/N	BOA ESPERANCA	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEFM SENADOR DIRCEU CARDOSO	RUA HUMBERTO BERTASSONI	S/N	SAO FRANCISCO	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PRESIDENTE KENNEDY	URBANA	EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	RUA MANOEL LUCIO GOMES	20	CENTRO	29350000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	RURAL	EEEFM VIRGINIA NOVA	ESTRADA DE VIRGÍNIA NOVA	S/N	VIRGINIA NOVA	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	URBANA	EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	RUA CAPITAO BLEY	19	CENTRO	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM AGOSTINHO AGRIZZI	RUA PRAÇA PADRE OLIVIO	S/N	CENTRO	29297000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	RUA ALBERTO DO CARMO	70	CENTRO	29295000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEM GUILHERME MILANEZE	RUA CAETANO VANINI	S/N	SAO JOSE DE FRUTEIRAS	29295000
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	EEEF PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL	RUA JOÃO ARÇARI	S/N	CENTRO	29188000
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	EEEFM NAIR MIRANDA	RUA VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA	38	CENTRO	29185000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM FREDERICO PRETTI	RUA RUA PROJETADA	S/N	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29660000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM JOSÉ PINTO COELHO	AVENIDA BARÃO ORLANDO BONFIM	978	VILA NOVA	29650000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	RURAL	EEUEF MARIA JULITA	RUA ASSENTAMENTO TOMAZINI	S/N	ZONA RURAL	29654000
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	CEEMTI JOAQUIM BEATO	RUA FUNDÃO, BLOCO A	S/N	PLANALTO SERRANO	29178303



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF CAMPINHO	RUA PINGO DE OURO	500	CAMPINHO DA SERRA I	29178029
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF CARAPEBUS	RUA CORONEL EDGAR	S/N	PRAIA DE CARAPEBUS	29164630
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	AVENIDA HO SHI MIN	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR ASIA	29163610
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF GERMANO ANDRE LUBE	RUA GOITACASES	S/N	DAS LARANJEIRAS	29175597
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JONES JOSE DO NASCIMENTO	RUA DISTRITO FEDERAL	3	CENTRAL DE CARAPINA	29161567
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO	RUA MIGUEL JOSÉ	S/N	PITANGA	29169830
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF MANOEL LOPES	RUA 13 DE MAIO	S/N	TAQUARA II	29167647
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PREFEITO JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA	RUA 22 DE ABRIL	S/N	MANGUINHOS	29173041
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PROFª ADEVALNI AZEVEDO	AVENIDA VEREADOR JORGE CACULO	S/N	CAMPINHO DA SERRA II	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PROF ANNA GOMES	RUA SABIA	S/N	SERRA DOURADA III	29171801
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PROF JOAO ANTUNES DAS DORES	ALAMEDA DOS ESTUDANTES	S/N	PLANALTO SERRANO BLOCO A	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF TAQUARA I	RUA DOS BEIJA FLORES	S/N	TAQUARA I	29175350
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF VIRGINIO PEREIRA	AVENIDA EDVALDO LIMA	S/N	NOVA ALMEIDA CENTRO	29182050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTONIO ENGRACIO DA SILVA	RUA FLOR DE CACTUS	S/N	FEU ROSA	29172045
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTONIO LUIZ VALIATI	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM TROPICAL	29160010
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARISTOBULO BARBOSA LEAO	AVENIDA MARIO DA SILVA NUNES	1000	JARDIM LIMOEIRO	29164044
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARLINDO FERREIRA LOPES	RUA ELIAS TOMAS	S/N	BOA VISTA I	29161520
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	RUA DOS PERDIZES	S/N	EURICO SALLES	29160390
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOTILDE RATO	RUA RUI BARBOSA	451	DE FATIMA	29160813



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	RUA ESTUDANTES	S/N	SANTO ANTONIO	29178679
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM D JOAO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	RUA MARIA DE FATIMA DA COSTA	S/N	ANDRE CARLONI	29161828
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ELICE BAPTISTA GÁUDIO	RUA TULIPAS	S/N	SERRA DOURADA II	29171233
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	RUA ACUCENA	S/N	SERRA DOURADA II	29171217
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	RUA E	215	CASTELANDIA	29172639
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM GETULIO PIMENTEL LOUREIRO	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM GUANABARA	29177520
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM IRACEMA CONCEICAO SILVA	RUA GUIMARAES ROSA	S/N	CHACARA PARREIRAL	29164360
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM JACARAPE	RUA GUACIRA	713	JARDIM ATLANTICO	29175256
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM LARANJEIRAS	AVENIDA CEL MANOEL NUNES	S/N	LARANJEIRAS VELHA	29162010
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA JOSE ZOUAIN DE MIRANDA	AVENIDA GUARAPARI	S/N	JARDIM LIMOEIRO	29164120
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA PENEDO	AVENIDA GUARAPARI	S/N	VALPARAISO	29160010
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINETE DE SOUZA LIRA	RUA VITORIA-REGIA	S/N	FEU ROSA	29172075
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINGA	RUA DEZESSETE	S/N	MARINGA	29168308
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MESTRE ALVARO	AVENIDA RIO DOCE	S/N	ELDORADO	29169400
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM NOVA CARAPINA	RUA PATOS DE MINAS	S/N	NOVA CARAPINA II	29170197
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO	AVENIDA BRASILIA	S/N	PORTO CANOA	29168600
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF JOÃO LOYOLA	RUA BARNABE DO NASCIMENTO NEVES	S/N	SERRA CENTRO	29176035
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF JURACI MACHADO	AVENIDA SANTAREM	S/N	BARCELONA	29166400
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	AVENIDA ARABIAS	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR AFRICA	29163480



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ROMULO CASTELLO	RUA DA INDEPENDENCIA	S/N	CARAPINA GRANDE	29160050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SERRA SEDE	AVENIDA GETULIO VARGAS	192	SERRA CENTRO	29176090
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO	AVENIDA PRINCIPAL	S/N	SOLAR DE ANCHIETA	29162831
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	AVENIDA OLINDA	S/N	BARCELONA	29166027
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM VILA NOVA DE COLARES	RUA ALFREDO GALENO	S/N	VILA NOVA DE COLARES	29172835
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES - SERRA	AVENIDA HONOLULU	S/N	CIDADE CONTINENTAL-SETOR OCEANIA	29163453
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEM ANTONIO JOSE PEIXOTO MIGUEL	AVENIDA BELO HORIZONTE	S/N	PRAIAMAR	29182295
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEJA DE VITORIA	LADEIRA SAO BENTO	66	CENTRO	29016295
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEMTI SÃO PEDRO	AV. SERAFIM DERENZE	3115	INHAGUETÁ	
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO AO DEFICIENTE VISUAL	AVENIDA LEITAO DA SILVA	S/N	PRAIA DO SUA	29052111
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HAB/SUPERDOTAÇÃO	AVENIDA LEITAO DA SILVA	S/N	PRAIA DO SUA	29052111
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	ORAL E AUDITIVA	AVENIDA DARIO LOURENÇO DE SOUZA	752	SANTO ANTONIO	29026080
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM AFLORDIZIO CARVALHO DA SILVA	RUA RUBENS BLEY	100	DA PENHA	29047170
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	RUA DO ALMIRANTE	S/N	GOIABEIRAS	29070360
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM DES CARLOS XAVIER PAES BARRETO	AVENIDA LEITAO DA SILVA	S/N	PRAIA DO SUA	29052110
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ELZA LEMOS ANDREATTA	RUA AMADEU MUNIZ CORREIA	S/N	ILHA DAS CAIEIRAS	29032170
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM HILDEBRANDO LUCAS	AVENIDA MARUIPE	1455	MARUIPE	29043210
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	AVENIDA DARIO LOURENCO DE SOUZA	752	MARIO CYPRESTE	29026080
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MARIA ORTIZ	RUA FRANCISCO ARAUJO	35	CENTRO	29015090



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM ARNULPHO MATTOS	RUA NEREU RAMOS	S/N	REPUBLICA	29070160
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM COLÉGIO ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA VITORIA	S/N	FORTE SAO JOAO	29017023
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM GOMES CARDIM	RUA WILSON FREITAS	S/N	CENTRO	29016340
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM IRMA MARIA HORTA	RUA ALEIXO NETTO	1060	PRAIA DO CANTO	29055260
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM PROF FERNANDO DUARTE RABELO - VITORIA	PRACA CRISTOVAO JAQUES	260	SANTA HELENA	29055070
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM PROF RENATO JOSE DA COSTA PACHECO	AVENIDA CHARLES BITRAN	251	JARDIM CAMBURI	29092270
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	UNIP I (IASSES) - Escola de Referência				
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEEF ADALBERTO QUEIROZ	RUA SAO LUIZ	S/N	MOXUARA	29155700
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF ANTONIO ESTEVES	RUA MONTE CASTELO	S/N	VERA CRUZ	29146759
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEEF BOA VISTA	RUA PRINCIPAL	S/N	NOVO BRASIL	29158992
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	CEEFMTI CASTELO BRANCO	RUA MARIANO FIRME	77	BANDEIRANTES	29142008
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF CELESTINO DE ALMEIDA	RUA BLUMENAU	S/N	BELA VISTA	29142296
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF DR SOUZA ARAUJO	RUA PRINCIPAL	S/N	PORTO BELO I	29156000
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF GENERAL TIBURCIO	RUA GABINO RIOS	S/N	PORTO DE SANTANA	29153010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF GLADISTON REGIS BARBOSA	RUA A	38	JARDIM BOTANICO	29142745
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF JOSE MARIA FERREIRA	RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	173	NOVA BRASILIA	29149510
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF JOSE RODRIGUES COUTINHO	ESTRADA CANGAIBA	S/N	SANTO ANTONIO	29156840
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF MANOEL PASCHOAL DE OLIVEIRA	RUA PRINCIPAL	S/N	NOVA CANAA	29153400
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF PAUTILA RODRIGUES XAVIER	RUA AMAZONAS	S/N	JARDIM AMERICA	29140040
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF PRESIDENTE MÉDICI	RUA SEBASTIAO	S/N	PRESIDENTE MEDICI	29153650
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF PROF AUGUSTO CARVALHO	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	S/N	ITACIBA	29150200
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF PROF MARIUZA SECHIN	RUA 95	S/N	NOVA ROSA DA PENHA I	29156976



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF PROFESSOR JOSE ZACCHI	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA	S/N	FLEXAL I	29155599
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF STELLITA RAMOS	RUA SILVANO FERREIRA SANTOS	S/N	PORTO NOVO	29155355
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF TIRADENTES	RUA FERRO E ACO	S/N	BELA AURORA	29141550
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF VENTINO DA COSTA BRANDAO	RUA AMAZONAS	S/N	ROSA DA PENHA	29143320
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEEF WELLINGTON FERREIRA BORGES	RUA UM	170	ANTONIO FERREIRA BORGES	29157857
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ALZIRA RAMOS	RUA PRINCIPAL	S/N	RIO MARINHO	29140156
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ANA LOPES BALESTRERO	RUA LOURIVAL DE ALMEIDA	32	FLEXAL I	29155623
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ARY PARREIRAS	RUA FUNDAO	S/N	VILA CAPIXABA	29148140
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	RUA MARIO ARAUJO	13	SANTANA	29154100
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM DR JOSE MOYSES	RUA RIO ITAPEMIRIM	S/N	SANTA CATARINA	29143616
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM EULALIA MOREIRA	RODOVIA JOSE SETTE KM 12	S/N	PORTO DE CARIACICA	29156650
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	RUA CARLOS ROGERIO JESUS GOMES	100	CRUZEIRO DO SUL	29144190
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ITAGIBA ESCOBAR	PRACA DA OFICINA	S/N	SOTEMA	29147970
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JESUS CRISTO REI	RUA LEANDRO DEL HOMO	S/N	SAO FRANCISCO	29145405
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOAO CRISOSTOMO BELESA	RUA SETOR DA CVRD	1132	PORTO DE SANTANA	29153580
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOSE VITOR FILHO	RUA EMILIO CHAGAS	S/N	VILA INDEPENDENCIA	29148650
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARACANA	RUA ONZE	S/N	MARACANA	29142859
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	RUA I	S/N	TABAJARA	29155000
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARIANO FIRME DE SOUZA	RUA PEDRO I	21	BANDEIRANTES	29142100
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA PAULICEIA	S/N	ORIENTE	29150550
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PRESIDENTE CASTELO BRANCO	RUA SESI	S/N	PORTO DE SANTANA	29153076



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF AUGUSTO LUCIANO	PRACA LUIZ BEZERRA SOBRINHO	S/N	CARIACICA SEDE	29156970
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO	138	ITANGUA	29149800
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	RUA ANTONIO SILVERIO DIAS	S/N	ALTO LAJE	29151340
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF MARIA PENEDO	RUA POLIVALENTE	S/N	ITACIBA	29150430
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFESSOR JOSE LEAO NUNES	AVENIDA PERIMETRAL	S/N	VALE DA ESPERANCA	29141010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ROSA MARIA REIS	AVENIDA VIRGILIO FRANCISCO SCHWAB	S/N	PORTO DE CARIACICA	29156603
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SAO JOAO BATISTA - CARIACICA	RODOVIA JOSE SETTE	S/N	SAO JOAO BATISTA	29156315
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	RUA SESSENTA E UM	58	NOVA ROSA DA PENHA I	29157432
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM TEOTONIO BRANDAO VILELA	RUA 108	S/N	NOVA ROSA DA PENHA II	29157288
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	AVENIDA JOSE	533	NOVO HORIZONTE	29147760
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ZAIRA MANHAES DE ANDRADE	RUA QUINZE	S/N	NOVA ROSA DA PENHA I	29157413
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEPEF DE LIMAO	RUA SAO JORGE	S/N	LIMAO	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEPEF ITAPOCA	RUA PRINCIPAL	S/N	ZONA RURAL	29140100
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEPEF RODA D'ÁGUA	RUA ESTRADA RODA D'ÁGUA	S/N	ZONA RURAL	29140100
SRE CARIACICA	CARIACICA	RURAL	EEUEF DE CACHOEIRINHA	RUA PRINCIPAL	S/N	ZONA RURAL	29158992
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	RUA COLINA DA FE E DA CIENCIA	S/N	CENTRO	29255000
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM VICTORIO BRAVIM	RUA PROJETADA	S/N	ARAGUAIA	29258000
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	URBANA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER	RUA DIRETOR RUDIO	40	CENTRO	29640000
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	RURAL	EEEFM GUILHERMINA HULDA KRUGER REINHOLZ	RUA PROJETADA	S/N	HOLANDA	29640000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM ANILIA KNAAK BUSS	RUA RESPLENDOR	S/N	CANAA	29135000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	RUA NOVE	S/N	ARLINDO VILLASCHI	29135000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	RUA SANTA HELENA	125	VILA BETHANIA	29135000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM NELSON MANDELA	RODOVIA BR 262, KM 19	S/N	CABRAL	29130970
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	RUA DR OLIVAL PIMENTEL	124	CENTRO	29135000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM IRMA DULCE LOPES PONTE	RUA ESPIRITO SANTO	S/N	MARCILIO DE NORONHA	29135000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	RUA GOIAS	S/N	UNIVERSAL	29135000
SRE COLATINA	ALTO RIO NOVO	URBANA	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	RUA PAULO BRUNO	S/N	CENTRO	29760000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEF BRASIL	RUA DUQUE DE CAXIAS	S/N	CENTRO	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM DR. JONES DOS SANTOS NEVES	RUA ANTONIO SAMPAIO	1423	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM JOSÉ DAMASCENO FILHO	RUA QUINTINO BOCAIUVA	442	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEM MARIA HELENA STEIN MERLO	RUA VILA KM 14 DO MUTUM	S/N	ZONA RURAL	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEM RODRIGO CESAR PROESCHOLDT	RUA JOÃO JULHO CARDOSO	S/N	ALTO MUTUM PRETO	29737990
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEJA PEDRO ANTONIO VITALI	AVENIDA PEDRO VITALI	209	FAZENDA VITALI	29707015
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	PRACA MUNICIPAL	70	CENTRO	29700220
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEMTI CONDE DE LINHARES	RUA ADAMASTOR SALVADOR	64	CENTRO	29700050
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	AVENIDA BRASIL	S/N	LACE	29703035
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	RUA APARECIDA	214	SAO SILVANO	29703270
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM LIONS CLUB DE COLATINA	AVENIDA ROSEIRAS	S/N	MOACIR BROTAS	29701680
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM PROFª CAROLINA PICHLER	RUA LUIZ MARANHÃO	225	VILA REAL	29706735
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM PROFª NÉA MONTEIRO COSTA	AVENIDA ANTÔNIO PERUTTI	S/N	HONORIO FRAGA	29704670
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM RUBENS RANGEL	RUA PEDRO II	128	ESPLANADA	29702715



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEM ANTÔNIO EUGÊNIO ROSA	RUA GALDENCIO SOUZA	83	ITAPINA	29714035
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEF DR MOACIR AVIDOS	RODOVIA DÁRIO SALVADOR	S/N	CORREGO MOACIR	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	RURAL	EEEFM IRINEU MORELLO	AVENIDA ANDRÉ MORELLO	S/N	DISTRITO DE MORELLO	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF CARLOS MENDES	RUA ALVINO PAULO PEREIRA	883	NOVO BRASIL	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF. SANTOS PINTO	RUA JOÃO DALFIOR	226	GOVERNADOR LINDENBERG	29720000
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM ALFREDO LEMOS	RUA MALVINA PASSAMANI	S/N	ITAIMBE	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM EURICO SALLES	AVENIDA 17 DE FEVEREIRO	160	CENTRO	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	ESTRADA ALTO LAGE	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEPEF ANTONIO CONSELHEIRO	RUA ASSENTAMENTO ITA	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEPEF FAZENDA GERMANO PETTER	FAZENDA BEIRA RIO	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEPEF FAZENDA QUINTILIANO MARTINELLI	FAZENDA SÃO LUIZ GONZAGA	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEEF PROF JOSUE BALDOTTO	RUA LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEEFM ALTO JATIBOCAS	ALTO JATIBOCAS	S/N	ALTO JATIBOCAS	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	URBANA	EEEFM PROFª ALEYDE COSME	RUA VALENTIN DE MARTIN	303	CENTRO	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEPEF BAIXO SOSSEGO	RUA BAIXO SOSSEGO	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEPEF BARRA ENCOBERTA	ALTO BARRA ENCOBERTA	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEPEF BELA VENEZA	RUA BELA VENEZA	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEUEF ALTO LIMOEIRO JATIBOCAS	ALTO LIMOEIRO JATIBOCAS	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEUEF FAZENDA FRANZ STHUR	RUA BARRA DE JATIBOCAS	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEUEF MATUTINA	RUA MATUTINA	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEUEF SANTO ANTONIO DO SOSSEGO	RUA SOSSEGO	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	MARILANDIA	URBANA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	AVENIDA DOM BOSCO	782	CENTRO	29725000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM ARARIBOIA	AVENIDA JOSÉ NUNES DE MIRANDA	770	SEBASTIAO FURTADO	29750000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	RODOVIA ANTIMO BERALDO DOS REIS	S/N	VILA VERDE	29752000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM SEBASTIANA GRILO	RUA AMAZONAS	20	LAGINHA	29755000
SRE COLATINA	PANCAS	RURAL	EEUEF MADRE CRISTINA	RUA ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA	S/N	ZONA RURAL	29750000
SRE COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	URBANA	EEEFM SÃO DOMINGOS	RUA THEREZA FIORENTINI	98	CENTRO	29745000
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	URBANA	EEEFM DAVID ROLDI	RUA JOÃO GUERINI	300	VILA VERDE	29665000
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	RURAL	EEEFM FELICIO MELOTTI	VILA AGROVILA DE SANTA JÚLIA	S/N	SANTA JULIA	29665000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEF PROFESSOR LELLIS	RUA DR OLIVIO CORREA PEDROSA	178	CENTRO	29500000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM ANA MONTEIRO DE PAIVA	RUA SEBASTIÃO JOSE VIAL	320	ANUTIBA	29530000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM ARISTEU AGUIAR	AVENIDA DR WANDERLEY	S/N	CENTRO	29500000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM JOSE CORRENTE	RUA LUCINDO RODRIGUES PINTO	183	CAFE	29515000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	RUA HUGO FURTADO	S/N	ARARAI	29535000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	RUA THEODORO PINTO DE SOUZA	S/N	RIVE	29520000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROFESSOR PEDRO SIMAO	RUA ANTONIO LEMOS BARBOSA	S/N	VILA DO SUL	29500000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	URBANA	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	RUA JOSE LOUREIRO PRATA	190	CELINA	29510000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	APIACA	URBANA	EEEFM CANDIDA POVOA	RUA LAD MARECHAL CANDIDO RONDON	S/N	CENTRO	29450000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	BOM JESUS DO NORTE	URBANA	EEEFM HORACIO PLINIO	RUA ATAULPHO LOBO	70	CENTRO	29460000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DIVINO DE SAO LOURENCO	URBANA	EEEFM JUVENAL NOLASCO	RUA ADOLFO BATISTA	83	CENTRO	29590000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	AVENIDA FIRMINO DIAS	360	CENTRO	29580000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM SAO JOSE - DORES DO RIO PRETO	RUA PRINCIPAL	S/N	PEDRA MENINA	29580000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	GUACUI	URBANA	EEEF ANTONIO CARNEIRO RIBEIRO	RUA JOSE VIEIRA DE SOUZA	S/N	QUINCAS MACHADO	29560000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	GUACUI	URBANA	CEEMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	RODOVIA PREF NORIVAL COUZI - KM 96	KM 96	MORADA DAS PALMEIRAS	29560000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBATIBA	URBANA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	AVENIDA AFONSO CLAUDIO	440	CENTRO	29395000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	RUA CONCEIÇÃO MIRANDA VAILANT	21	CENTRO	29540000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	RUA GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	S/N	CENTRO	29545000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IRUPI	URBANA	EEEFM BERNARDO HORTA	RUA JOAO MARIANO	27	CENTRO	29398000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	URBANA	CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	RUA DES EPAMINONDAS AMARAL	190	CENTRO	29390000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	URBANA	EEEFM P AFONSO BRAZ	AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO	84	PEQUIA	29392000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	URBANA	EEEM SANTISSIMA TRINDADE	AVENIDA OTACILIO SEVERINO DA SILVA	S/N	SANTISSIMA TRINDADE	29393000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	URBANA	EEEM SAO JOAO DO PRINCIPE	RUA SEBASTIAO CORREA BRAGA	S/N	IUNA	29392000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	S/N	PIACU	29386000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	URBANA	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	RUA CAPITAO JOAO ALVES	60	CENTRO	29380000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEM JUDITH VIANA GUEDES	RUA SEBASTIAO COSTA	27	ITAICI	29388000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEM MENINO JESUS	RUA FRANCELINO GOULART	76	MENINO JESUS	29380000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	RUA MARIA ASCENSAO SOARES	134	VIEIRA MACHADO	29383000
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	SAO JOSE DO CALCADO	URBANA	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	AVENIDA RUI BARBOSA	146	CENTRO	29470000
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM CABOCLO BERNARDO	AVENIDA APARICIO ALVARENGA	145	BARRA DO RIACHO	29197556
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM DYLIO PENEDO	RUA EURICO CONCEICAO	S/N	JACUPEMBA	29196019
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM ERMENTINA LEAL	AVENIDA SAO BENEDITO	344	VILA DO RIACHO	29197105
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	RUA ARISTIDES BITTI	350	DE CARLI	29194006
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PRIMO BITTI	RUA PALMEIRAS	S/N	COQUEIRAL	29199135
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PROF APARICIO ALVARENGA	AVENIDA AURELIO ALVARENGA	102	GUARANA	29195421
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEM MISAEL PINTO NETTO	RUA ARISTIDES GUARANA	38	CENTRO	29190050



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	RUA DANIEL COMBONI	51	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAUDE	RUA DANIEL COMBONI	19	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	JOAO NEIVA	URBANA	EEEFM JOAO NEIVA	RUA RUA LÚCIA COMETTI	97	CENTRO	29680000
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	CEEJA DE LINHARES	RUA MONSENHOR PEDRINHA	SN	CENTRO	29900161
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF AUTO GUIMARAES E SOUZA	AVENIDA ARACRUZ	153	SHELL	29901520
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF JOSE DE CALDAS BRITO	RUA JOSE MARIA	S/N	ARACA	29901455
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF LUIZ DE CAMÕES	AVENIDA CELESTE FAE	1218	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	29900526
SRE LINHARES	LINHARES	RURAL	EEEF PAULO DAMIAO TRISTAO PURINHA	RUA ASSENTAMENTO SEZINO FERNANDES DE JESUS	S/N	ZONA RURAL	29900970
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF PRINCESA ISABEL	AVENIDA FILOGONIO PEIXOTO	1883	AVISO	29901295
SRE LINHARES	LINHARES	RURAL	EEEFM BAIXO QUARTEL	RODOVIA LAGOA DO AGUIAR	S/N	ZONA RURAL	29915510
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES	S/N	CENTRO	29900030
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	AVENIDA JOSE TESCH SOBRINHO	S/N	SAO RAFAEL	29918010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM NOSSA SRA DA CONCEICAO	AVENIDA PAULO	28	AVISO	29901150
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I	AVENIDA PRESIDENTE CAFE FILHO	546	NOVO HORIZONTE	29903350
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª ANTONIETA BANHOS FERNANDES	RUA D PEDRO II	S/N	INTERLAGOS	29903200
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROF MANOEL ABREU	AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI	1488	BEBEDOURO	29915115
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXAO	RUA DINORAH ALMEIDA RODRIGUES	S/N	LINHARES V	29905360
SRE LINHARES	LINHARES	RURAL	EEEFM VILA REGENCIA	RUA LIDIO DE OLIVEIRA	S/N	REGENCIA	29914010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	RUA AV. SÃO MATEUS	1679	SHELL	29900630
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEM SANTINA MOROSINI	RUA ARLINDO GAMA	S/N	CANIVETE	29909260



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

			CUPERTINO				
SRE LINHARES	RIO BANANAL	URBANA	EEEFM BANANAL	RUA PADRE ALESSANDRO FERLONI	50	CENTRO	29920000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEF ALEGRE	RUA BR 101 KM 126 CORREGO ALEGRE	S/N	CORREGO ALEGRE	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEF REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	RUA PRINCIPAL	S/N	JUNCADO	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	RUA VITORIO BOBBIO	412	CENTRO	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	RUA JUNCADO	S/N	JUNCADO	29927982
SRE LINHARES	SOORETAMA	RURAL	EEPEF CORREGO RODRIGUES	CORREGO RODRIGUESS	S/N	CORREGO RODRIGUES	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	RURAL	EEPEF FAZENDA DOMINGOS CORREIA	CORREGO JOEIRANA B	S/N	JOEIRANA B	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	RURAL	EEPEF JOEIRANA	RUA BR 101 KM 107	S/N	JOEIRANA	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	RURAL	EEPEF OVIDIO CARLOS DE MIRANDA BRITO	FAZENDA IMETAME	S/N	CORREGO ALEGRE	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	RURAL	EEUEF CORREGO PATIOBA	FAZENDA PATIOBA	S/N	SOORETAMA	29927000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	RURAL	CEIER DE BOA ESPERANCA	RODOVIA BOA ESPERANCA SAO MATEUS	S/N	ZONA RURAL	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	AVENIDA DEMOCRATA	845	CENTRO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM SOBRADINHO	RUA PRINCIPAL	S/N	SAO JOSE DO SOBRADINHO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEEF PAULO FREIRE	RUA assentamento adriano machado	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEFM PADRE MANOEL DA NOBREGA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	190	CENTRO	29894000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	CEEFTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO PAULINO	1085	CENTRO	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEM DOM JOSE DALVIT	RUA LINHARES	14	CENTRO	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF BELA VISTA	RUA ASSENTAMENTO BELA VISTA	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	RUA ASSENTAMENTO FRANCISCO D RAMOS	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEUEF FRANCISCO FIALHO DE	CORREGO LIMOEIRO	S/N	ZONA RURAL	29890000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

			LIMA				
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEUEF ROSANGELA LEITE ALVES	RUA ASSENTAMENTO OZIEL ALVES	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MUCURICI	URBANA	EEEFM DE MUCURICI	RUA ROUXINOL	6	PLANALTO	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	MUCURICI	URBANA	EEEM ITABAIANA	RUA ITABUNAS	25	CENTRO	29884000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEF PADRE JOSIMO	RUA ASSENTAMENTO PIP NUCK	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	RUA DO COMERCIO	S/N	GUARAREMA	29842000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM JOSE ZAMPROGNO	AVENIDA CARLOS KRAUSER	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	AVENIDA MATEUS TOSCANO	163	MUNICIPAL I	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM MARIA DALVA GAMA BERNABÉ	RUA DUARTE	431	RUBIA	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEM ZEFERINO OLIOSI	RUA PRINCIPAL	S/N	CRISTALINO	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF FAZENDA JACUTINGA	FAZENDA JACUTINGA-ASSENTAMENTO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	RUA ASSENTAMENTO 13 DE MAIO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETO	RUA CORREGO CRISTALINO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO OURO VERDE	CORREGO CELESTINO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	RUA ASSENTAMENTO NOVA VITORIA	S/N	ZONA RURAL	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO OLINDA II	S/N	ZONA RURAL	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	RUA ANA ATAIDES	285	SAO JOAO DO SOBRADO	29985000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	RUA EURICO REZENDE	320	CENTRO	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES	RUA ZONA RURAL	S/N	ZONA RURAL	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	RURAL	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ASSENTAMENTO OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	S/N	ASSENTAMENTO	29885000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	RUA ACRE	40	VILA NOVA	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEM ITAMIRA	PRACA GETULIO VARGAS	S/N	CENTRO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEF BAIRRO BOA VISTA	RUA FRANCISCO NEVES	24	BOA VISTA	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEEF CORREGO QUEIXADA	CORREGO QUEIXADA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEF PROFESSOR CARLOS DIAS MIRANDA CUNHA	RUA JOSÉ ALVES	22	POPULARES	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM SAO GABRIEL DA PALHA	RUA JOAO IZOTON FILHO KM 05	S/N	SAO VICENTE	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM VERA CRUZ	RUA RICARDO AHNERT	387	VILA FARTURA	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO BLEY	CORREGO BLEY	S/N	FARTURA	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO COMPRIDO	CORREGO COMPRIDO	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DA LAPA	CORREGO DA LAPA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DAS ARARAS	CORREGO DAS ARARAS	S/N	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO IRACEMA	CORREGO IRACEMA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF DUAS BARRAS	RUA DUAS BARRAS	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY	CORREGO ALEGRE	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA LORENZONI	CORREGO BLEY	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA LOVO	CORREGO FARTURA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA SUAVE	CORREGO BOA ESPERANÇA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO JOAO BATISTA	CORREGO ARARAS	S/N	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO SALVADOR	CORREGO DA PRATA	S/N	ZONA RURAL	29780000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF VALDIVINO GROONER	CORREGO BLEY	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF VALE ENCANTADO	CORREGO FARTURINHA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	RURAL	CEIER DE VILA PAVÃO	CORREGO CORREGO SÃO ROQUE DO ESTEVÃO	S/N	ZONA RURAL	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	URBANA	EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	RUA ADELAIDE RAMLOW	S/N	ONDINA	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEF VALERIO	RUA ANTONIO BARCELOS	167	VILA NOVA	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEFM ATILIO VIVACQUA	RUA NATALINO COSSI	203	CENTRO	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF ALTO VALERIO	CORREGO TIRADENTES	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF CORREGO DO PAVÃO	CORREGO DO PAVÃO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA AMORIM	RUA CÔRREGO PARAISÓPOLIS	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO	RUA CÔRREGO PADRE FRANCISCO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF NOVA JERUSALÉM	CORREGO PARAISO NOVO	S/N		29785000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	RUA ASSENTAMENTO PONTAL JUNDIA	S/N	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF CORREGO DO CEDRO	RUA ASSENTAMENTO PAULO VINHAS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO VALDICIO B DOS SANTOS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	AVENIDA WALDEREDO FARIA	728	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM JOSE CARLOS CASTRO	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES	S/N	CENTRO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM DUNAS DE ITAUNAS	RUA EVANDRO RODRIGUES BARCELOS	S/N	ITAUNAS	29965990
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM PROF JOAQUIM FONSECA	RUA RUA 27 DE SETEMBRO	31	CENTRO	29960000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEPEF SAO BENEDITO	RUA ASSENTAMENTO RIO ITAUNAS	S/N	ZONA RURAL	29960000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEFM IRMA TEREZA ALTOE	RUA 13 DE DEZEMBRO	943	CENTRO	29950000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	AVENIDA 9 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	29950000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	RUA DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	S/N	NOVO HORIZONTE	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF PEDRO CANARIO RIBEIRO	RUA ALBERTO REIS CASTRO	102	CANARINHO	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	RURAL	EEEF TRES DE MAIO	RUA ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	S/N	ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	RURAL	EEEFM FLORESTA DO SUL	RUA PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA	S/N	FLORESTA DO SUL	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEFM PROF LUIZA BASTOS FARIA	AVENIDA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUZA	S/N	CRISTAL DO NORTE	29978000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	AVENIDA ANTONIO GUEDES ALCOFORADO	194	COLINA	29970000
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	S/N	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF EGIDIO BORDONI	RODOVIA BR-101 NORTE	S/N	MORADA DE RIBEIRAO	29936450
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF XIII DE SETEMBRO	RUA ASSENTAMENTO CÔRREGO DA ONÇA	S/N	ZONA RURAL	29940800
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF 27 DE OUTUBRO	RUA ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM AMERICO SILVARES	AVENIDA BRASIL	203	VILA NOVA	29941090
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEFM CORREGO DE SANTA MARIA	RUA SAO DOMINGOS	S/N	SANTA MARIA (NOVA VERONA)	29947510
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	433	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM NESTOR GOMES	RUA CAMILO SILVA	S/N	NESTOR GOMES	29949020
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM PIO XII	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA	1890	CENTRO	29930360
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM SANTO ANTONIO	RUA COPA 70	145	SANTO ANTONIO	29941620
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA	AVENIDA ESPERA FELIZ	S/N	GURIRI NORTE	29946600
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	PRACA MESQUITA NETO	269	CENTRO	29930270
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF PADRE EZEQUIEL	RUA COR. JUERANA I	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF VALE DA VITORIA	RUA ASSENTAMENTO GEORGINA CORREGO JUERANA	S/N	NESTOR GOMES	29949040



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	URBANA	EEEFM CAMILA MOTTA	RUA NELSON DA COSTA MELLO	197	OURO BRANCO	29240000
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	URBANA	EEEFM CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	RODOVIA ESTRADA DE RODAGEM	1078	ANCHIETA	29230000
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEF CELITA BASTOS GARCIA	PRACA CENTRAL DE UNA	S/N	UNA	29222540
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEF MANOEL ROSINDO DA SILVA	AVENIDA SANTANA	S/N	MEAIPE	29208180
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEF SAO JOSE	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES	S/N	SAO JOSE	29200260
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ANGELICA PAIXAO	RUA OZIAS SANTANA	100	MORRO ATALAIA	29200010
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM JOVENTINA SIMOES	RUA ERNESTINA VIEIRA SIMOES	S/N	OLARIA	29202552
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LEANDRO ESCOBAR	RUA MANOEL ALVARENGA	S/N	PEROCAO	29220525
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	RUA WALTRUDES ALVES ROSA	S/N	KUBITSCHKE	29203150
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	RURAL	EEEFM RIO CLARO	RUA RIO CLARO	S/N	ZONA RURAL	29200010
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZENOBIA LEAO	RUA FERNANDO DE ABREU	417	SAO JUDAS TADEU	29200490
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	AVENIDA ANTONIO GUIMARAES	100	ITAPEBUSSU	29210190
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM DR SILVA MELLO	RUA HORACIO SANTANA	155	PARQUE DA AREIA PRETA	29200750
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM GUARAPARI	RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA	58	CENTRO	29200260
SRE VILA VELHA	PIUMA	URBANA	EEEFM PROF FILOMENA QUITIBA	RUA MIMOSO DO SUL	884	CENTRO	29285000
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	ORAL E AUDITIVA PROFESSORA ALECIA FERREIRA COUTO	RUA SANTA LUZIA	S/N	PRAIA DA COSTA	29101040
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF BARAO DO RIO BRANCO	RUA SEBASTIAO	100	VILA GARRIDO	29116280
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF DANTE MICHELINI	RUA RONALDO GONCALVES DE REZENDE	S/N	PLANALTO	29118410
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF DESEMBARGADOR CÂNDIDO MARINHO	AVENIDA SALGADO FILHO	S/N	SOTECO	29106010
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF DOMINGOS JOSÉ MARTINS - VILA VELHA	RUA CAPRICORNIO	100	ALVORADA	29117340



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	AVENIDA LEOPOLDINA	100	PRAIA DE ITAPARICA	29102040
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF GALDINO ANTONIO VIEIRA	RUA PAULO NEVES	S/N	SANTA RITA	29118590
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF PROF JORGE ANIZIO BORJAILLE	RUA FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA	98	SANTA RITA	29118450
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM ADOLFINA ZAMPROGNO	RUA SEBASTIAO GAIBA	S/N	VILA GARRIDO	29116300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LE	RUA ALAN KARDEC	S/N	DIVINO ESPIRITO SANTO	29107240
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	RUA SALVADOR	S/N	ARIBIRI	29120020
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM BENICIO GONCALVES	AVENIDA GABRIEL DA PALHA	S/N	VALE ENCANTADO	29113300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	RUA ALECRIM	100	NOVO MEXICO	29104100
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI COBILANDIA	AV OTAVIO BORIN	S/N	COBILANDIA	29111205
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM CORA CORALINA	RODOVIA BR-101 SUL	S/N	XURI	29127815
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	RUA ANTONIO ABRAAO	S/N	ILHA DAS FLORES	29115550
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM FLORENTINO AVIDOS	AVENIDA VITORIA REGIA	S/N	SANTA INES	29108055
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO	AVENIDA JUDITH GOES COUTINHO	S/N	PONTA DA FRUTA	29129030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	RUA MOURISCO	S/N	GLORIA	29122070
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM MARCILIO DIAS	RUA JOAO COUTINHO	S/N	BARRA DO JUCU	29125030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	RUA ANA SIQUEIRA	S/N	ALECRIM	29117310
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	RUA RUBEM BRAGA	S/N	BOA VISTA I	29102640
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI PROF MAURA ABAURRE	RUA ONZE	100	VILA NOVA	29105110
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM SILVIO ROCIO	RUA TEREZINHA	S/N	SAO TORQUATO	29114002
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM TERRA VERMELHA	RUA E	S/N	TERRA VERMELHA	29127995
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM GODOFREDO SCHNEIDER	RUA BERNARDO SCHNEIDER	S/N	CENTRO	29100170



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM MARIO GURGEL	AVENIDA MARROCOS	S/N	JABAETE	29126747
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM ORMANDA GONCALVES	RUA THADEU RAUTA	S/N	COBILANDIA	29111065
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	AVENIDA JOAO MENDES	S/N	SANTA MONICA	29105200



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

**ANEXO I.B
PREVISÃO DE ATENDIMENTO DAS ESCOLAS**

**Devido à formatação do documento, o Anexo I.B encontra-se à parte deste Edital. E no SIGA encontra-se anexado com a seguinte denominação: “Anexo I.B –
Previsão de Atendimento das Escolas”**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I.C
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2019
CARDÁPIOS

CARDÁPIO GÊNERO							
INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS							
PRODUTOS	Fruta	Salada	Guarnição	Ovos (como prato principal)	Peixe	Suco de fruta	Feijão
CARDÁPIO GÊNERO	mínimo uma vez/ semana	Folhosos - mínimo duas vezes/semana	Máximo três vezes / semana	Máximo uma vez / mês como fote principal de proteína	Livre	Mínimo uma veze/semana	Mínimo duas vezes/semana
	Cereais (arroz e macarrão) integrais	Café	Bolo com calda, cobertura ou recheio	Bolo industrializado embalado indivlduamente	Bebidas industrializadas em embalagem tetra pak individuais	Leite (com chocolate/vitamina/ milk shake/Capuccino/ Leite com café)	Iogurte
	Mínimo uma vez / mês	Situações emergenciais	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais	Situações emergenciais
	Pão	Biscoito/rosquinha/ torrada	Embutidos de carne				
	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	1. Linguiça - máximo 1x/mês; 2. Hamburger - não permitido; 3. Almôndega - máximo 1x/mês				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CARDÁPIO GÊNERO

Semanas			Segunda – feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
1	Almoço / Jantar	Principal	Frango desfiado	Macarrão com Almôndegas	Isca bovina ao vinagrete	Estrogonofe de frango	Carne moída com inhame
		Guarnição	-	-	Farofa de cebola	-	-
		Acompanhamento	Arroz e feijão	-	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão
		Salada	Salada de beterraba crua	Salada de couve	-	Salada de alface e tomate	Salada de repolho bicolor
		Bebida	-	Suco de morango	Suco de abacaxi	-	-
		Sobremesa	Mamão	-	-	-	-
2	Almoço / Jantar	Principal	Carne bovina em cubos	Frango ao sugo	Carne moída refogada	Frango ensopado	Isca bovina acebolada
		Guarnição	Legumes cozidos	-	-	Polenta	Purê de Aipim
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão
		Salada	-	Salada de acelga e cenoura	Salada de legumes	Salada de couve à Mineira	-
		Bebida	-	Suco de goiaba	-	-	Suco de caju
		Sobremesa	Banana	-	-	Maçã	-
3	Almoço / Jantar	Principal	Feijão Tropeiro	Frango ao molho de tomate	Carne moída ao molho de tomate	Macarrão ao molho de estrogonofe de frango	Isca bovina ao sugo
		Guarnição	-	Legumes Sauté	-	-	Farofa de ovos com cenoura
		Acompanhamento	Arroz	Arroz	Arroz e feijão	-	Arroz e feijão
		Salada	Vinagrete	Salada de repolho	Salada de legumes cozidos	Salada de Verde (alface e couve)	-
		Bebida	Suco de goiaba	-	-	-	Maçã
		Sobremesa	-	-	-	-	-
4	Almoço / Jantar	Principal	Carne moída com chuchu	Frango ensopado	Isca bovina ao molho vinagrete	Torta tipo capixaba (repolho e peixe)	Carne em cubos acebolada
		Guarnição	Purê de inhame	-	-	Banana da terra com coentro	Farofa de cenoura
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão
		Salada	Salada de Couve	Abóbora cozida com	Salada de cenoura	Salada de tomate	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

				cheiro verde			
		Bebida		Suco de abacaxi		-	
		Sobremesa	-		Abacaxi	-	Laranja pêra
5	Almoço / Jantar	Principal	Escondidinho de carne moída	Isca bovina acebolada	Salpicão de frango	Vaca Atolada	Frango em cubos ensopado
		Guarnição	-	Purê Rosê	-	-	Purê de batata
		Acompanhamento	-	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz	Arroz
		Salada	Salada de Legumes Cozidos	Salada de Repolho	-	Salada de acelga	Salada de couve
		Bebida	Suco de abacaxi	-	-	-	
		Sobremesa	Mamão		Banana	-	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CARDÁPIO INTEGRAL 1							
INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS							
PRODUTOS	Fruta	Salada	Guarnição	Ovos	Peixe	Suco de fruta	Leite (vitamina, achocolatado, com café, cappuccino, leite condensado caseiro)
CARDÁPIO INTEGRAL COM FORNO	mínimo duas vezes/ semana Salada de frutas conta como 1 frequência de fruta	Folhosos - duas vezes/semana	Duas a três vezes / semana	Livre	Livre	Mínimo de seis vezes/semana, sendo dois no almoço	Mínimo de três vezes/semana
	Bolo com calda, cobertura ou recheio	Bolo industrializado embalado indivlduamente	Bebidas industrializadas em embalagem tetra pak individuais	Feijão	Iogurte	Pão	Biscoito/rosquinha/torrada
	Máximo duas vezes/mês	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Mínimo quatro vezes/semana	Mínimo uma vez/semana	Mínimo de quatro vezes/semana	Máximo duas vezes/semana
	Embutidos de carne						
	1. Linguiça - máximo 1x/mês; 2. Hamburguer máximo 1x/mês; 3.Almôndega - máximo 1x/mês						

CARDÁPIO INTEGRAL COM FORNO							
Semanas			Segunda – feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
1	Lanche da manhã		Pão caseiro com margarina	Pão de batata com requeijão	Rosquinha de leite	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão hot dog com molho de carne moída com tomate
			Banana prata			Goiaba	
			Leite com café	Vitamina de polpa	Iogurte de morango	Leite com chocolate	Suco de goiaba
	Almoço	Principal	Carne moída com inhame	Frango ao molho sugo	Isca bovina ao vinagrete	Estrogonofe de frango	Vaca Atolada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

		Guarnição	-	-	Farofa de ovos	Batata corada	-
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de repolho misto	Salada de beterraba crua	-	Salada de alface	Salada de acelga
		Bebida	Suco de acerola		Suco de abacaxi		Suco de Caju
		Sobremesa	-	-	-	-	-
	Lanche da tarde		Pão com molho de frango	Bolo de fubá	Tortinha de frango	Pão de forma com requeijão e ervas	Bolo de banana
			-		-	-	-
			Suco de goiaba	Café com leite	Suco de manga	Suco de morango	Suco de acerola
2	Lanche da manhã		Rosquinha Salgada	Pão de milho com margarina	Pão de Batata com queijo	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão caseiro com requeijão
			Maçã	-	Laranja	Salada de frutas com Leite Condensado caseiro	-
			Leite com chocolate	Iogurte de coco	Suco de morango	-	Suco de goiaba
	Almoço	Principal	Carne bovina em cubos	Frango ao creme de milho	Carne moída refogada	Sobrecoxa assada	Isca bovina Acebolada
		Guarnição	Legumes cozidos	-	-	Polenta	Purê de Aipim
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	-	Salada de acelga e cenoura	Salada Seleta de legumes	-	Salada de pepino
		Bebida	Suco de manga		Suco de acerola	Suco de caju	-
		Sobremesa	-	-	-	-	-
	Lanche da tarde		Pão de forma com molho de Frango	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Torta de Pão (pão de forma, frango e purê de batata)	Pão Hot Dog com ovos mexidos	Bolo de milho
			-	-	Melancia	-	-
			Suco de acerola	Cappuccino caseiro	Suco de abacaxi	Suco de Goiaba	Leite com café
3	Lanche da manhã		Biscoito de maisena	Pão caseiro com requeijão	Pão de milho com margarina	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão com queijo
			-	-	Maçã	-	Banana
			Vitamina de banana com aveia	Suco de acerola	Suco de Manga	Iogurte com cereal	Leite com café



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

	Almoço	Principal	Carne moída ao molho de tomate	Macarrão ao Molho Sugo e frango	Feijão Tropeiro	Fricassê de frango	Isca bovina acebolada
		Guarnição	Polenta	-	-	Legumes Sauté	Farofa de ovos
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de cenoura	Salada Verde (alface e couve)	Vinagrete	Salada de repolho	Salada de alface e cenoura
		Bebida	Suco de abacaxi		Suco de Goiaba		Suco de caju
		Sobremesa	-	-	-	-	-
	Lanche da tarde		Pão de Batata com molho de frango	Sanduíche assado de Pão de forma	Bolo de coco	Pão hot dog com molho de carne moída	Quibe assado
			Mexerica		Laranja	-	-
			Suco de Caju	Suco de goiaba	Vitamina de morango	Suco de caju	Suco de abacaxi
4	Lanche da manhã		Biscoito salgado	Pão de de milho com margarina	Bolo mesclado	Rosquinha salgada	Pão caseiro com requeijão
			Banana		-	Salada de frutas com Leite Condensado caseiro (leite em pó, açúcar e água)	-
			Iogurte com cereal	Leite com chocolate	Suco de Acerola	-	Leite com café
	Almoço	Principal	Almôndega bovina	Sobrecoxa assada	Lasanha à bolonhesa com abobrinha	Torta tipo capixaba (peixe e repolho)	Carne em cubos acebolada
		Guarnição	Purê de inhame	Batata sauté	-	Banana da terra com coentro	-
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de Repolho e Couve	Salada de cenoura	Salada de Tomate	-	Salada de couve e acelga
		Bebida	-		Suco de Manga		Suco de caju
		Sobremesa	-	-	-	-	-
	Lanche da tarde		Pão tipo hot dog com molho de Frango	Pão de batata com requeijão de ervas	Sanduíche natural integral de queijo	Bolo simples	Torta de Legumes
			-		Maçã	-	Laranja
			Suco de manga	Suco de Caju	Suco de abacaxi	Leite batido com chocolate	Suco de acerola



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

5	Lanche da manhã		Pão de milho com margarina	Rosquinha de coco	Pão de batata com queijo	Torrada amanteigada	Pão com ovos mexidos
			Mamão	-	Banana Prata	-	-
			Leite com chocolate	Vitamina de banana	Leite com café	Iogurte com Cereal	Suco de Manga
	Almoço	Principal	Isca bovina acebolada	Salpicão de frango	Isca bovina refogada	Carne Moída refogada	Frango em cubos à Pizzaiolo
		Guarnição	-	-	Purê Rosê (batata e beterraba)	-	Polenta
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz e Feijão	Arroz e feijão
		Salada	Abóbora cozida com cheiro verde	Salada de alface	Salada de Acelga	Salada de Legumes Cozidos (batata e Chuchu)	-
		Bebida	Suco de abacaxi		Suco de caju		Suco de acerola
		Sobremesa	-	-	-	-	-
	Lanche da tarde		Bolo de Laranja	Sanduíche natural integral de frango	Pão integral com requeijão	Tortinha Rápida de Frango (frango, tomate, cebola e tempero verde)	Bolo de chocolate
			Banana	Maçã	-	-	-
			Leite com café	Suco de acerola	Suco de abacaxi	Suco de graviola	Suco de caju



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CARDÁPIO INTEGRAL 2							
INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS							
PRODUTOS	Fruta	Salada	Guarnição	Ovos	Peixe	Suco de fruta	Leite (vitamina, achocolatado, com café, cappuccino, leite condensado caseiro)
CARDÁPIO INTEGRAL COM FORNO	mínimo duas vezes/semana Salada de frutas conta como 1 frequência de fruta	Folhosos - mínimo duas vezes/semana	Duas vezes / semana	Livre	Livre	Mínimo de seis vezes/semana, sendo dois no almoço	Mínimo de três vezes/semana
	Bolo com calda, cobertura ou recheio	Bolo industrializado embalado indivlдуamente	Bebidas industrializadas em embalagem tetra pak individuais	Feijão	Iogurte	Pão	Biscoito/rosquinha/torrada
	Máximo uma vez/mês	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Mínimo quatro vezes/semana	Mínimo uma vez/semana	Mínimo de quatro vezes/semana	Máximo duas vezes/semana
	Cereais (arroz ou pão ou macarrão) integrais	Embutidos de carne					
	Mínimo uma vez / mês	1. Linguiça - máximo 1x/mês; 2. Hamburguer máximo 1x/mês; 3. Almôndega - máximo 1x/mês					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CARDÁPIO INTEGRAL COM FORNO							
Semanas			Segunda – feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
1	Lanche		Pão caseiro com margarina	Pão de batata com requeijão	Rosquinha de leite	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão hot dog com molho de carne moída com tomate
			Banana prata		-	Goiaba	
			Leite com café	Vitamina de polpa	Iogurte de morango	Leite com chocolate	Suco de goiaba
	Almoço	Principal	Carne moída com inhame	Frango ao molho sugo	Isca bovina ao vinagrete	Estrogonofe de frango	Vaca Atolada
		Guarnição	-	-	Farofa de ovos	Batata corada	-
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de repolho misto	Salada de beterraba crua	-	Salada de alface	Salada de acelga
		Bebida	-		Suco de abacaxi		
		Sobremesa	-	-	-	-	-
2	Lanche		Rosquinha Salgada	Pão de milho com margarina	Pão de Batata com queijo	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão caseiro com requeijão
			Maçã	-		Salada de frutas com Leite Condensado caseiro	-
			Leite com chocolate	Iogurte de coco	Suco de morango	-	Suco de goiaba
	Almoço	Principal	Carne bovina em cubos	Frango ao creme de milho	Carne moída refogada	Sobrecoxa assada	Isca bovina Acebolada
		Guarnição	Legumes cozidos	-	-	Polenta	Purê de Aipim
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	-	Salada de acelga e cenoura	Salada Seleta de legumes	-	Salada de pepino
		Bebida	Suco de manga		Suco de acerola	Suco de caju	-
		Sobremesa	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

3	Lanche		Biscoito de maisena	Pão caseiro com requeijão	Pão de milho com margarina	Biscoito salgado tipo cream cracker	Pão com queijo
			-	-	Maçã	-	Banana
			Vitamina de banana com aveia	Suco de acerola	Suco de Manga	Iogurte com cereal	Leite com café
	Almoço	Principal	Carne moída ao molho de tomate	Macarrão ao Molho Sugo e frango	Feijão Tropeiro	Fricassê de frango	Isca bovina acebolada
		Guarnição	Polenta	-	-	Legumes Sauté	Farofa de ovos
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de cenoura	Salada de couve	Vinagrete		Salada de alface
		Bebida	Suco de abacaxi		Suco de Goiaba		Suco de caju
		Sobremesa	-	-	-	-	-
4	Lanche		Biscoito salgado	Pão de milho com margarina	Bolo mesclado	Rosquinha salgada	Pão caseiro com requeijão
			Banana		-	Salada de frutas com Leite Condensado caseiro (leite em pó, açúcar e água)	-
			Iogurte com cereal	Leite com chocolate	Suco de Acerola	-	Leite com café
	Almoço	Principal	Almôndega bovina	Sobrecoxa assada	Lasanha à bolonhesa com abobrinha	Torta tipo capixaba (peixe e repolho)	Carne em cubos acebolada
		Guarnição	Purê de inhame	Batata sauté	-	Banana da terra com coentro	-
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
		Salada	Salada de Repolho e Couve	Salada de cenoura	Salada de Tomate	-	Salada de couve e acelga
		Bebida	-		Suco de Manga		Suco de caju
		Sobremesa	-	-	-	-	-
5	Lanche		Pão de milho com margarina	Rosquinha de coco	Pão de batata com queijo	Torrada amanteigada	Pão hot dog com requeijão
			Mamão	-	Banana Prata	-	-
			Leite com chocolate	Vitamina de banana	Leite com café	Iogurte com Cereal	Suco de Manga
	Almoço	Principal	Isca bovina acebolada	Salpicão de frango	Isca bovina refogada	Carne Moída refogada	Frango em cubos à Pizzaiolo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

		Guarnição	-	-	Purê Rosê (batata e beterraba)	-	Polenta
		Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz e Feijão	Arroz e feijão
		Salada	Abóbora cozida com cheiro verde	Salada de alface	Salada de Acelga ao vinagrete	Salada de Legumes Cozidos (batata e Chuchu)	-
		Bebida	Suco de abacaxi		Suco de caju		Suco de acerola
		Sobremesa	-	-	-	-	-

CARDÁPIO LANCHE						
INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS						
PRODUTOS	Fruta	Salada	Guarnição	Ovos	Peixe	Embutidos de carne
CARDÁPIO LANCHE COM FORNO	Mínimo duas vezes/ semana *a salada de frutas é considerada uma incidência.	Mínimo uma vez / semana. Estão sendo consideradas como incidência de saladas: Sanduíche natural integral de salpicão, Hamburger Saudável, preparações com vegetais A e B.	-	Livre	Livre	1. Linguiça - não permitido; 2. Hamburger máximo 1x/mês; 3. Almôndega - não permitido
	Café	Bolo com calda, cobertura ou recheio	Bolo industrializado embalado indivelmente	Bebidas industrializadas em embalagem tetra pak individuais	Pão	Biscoito/rosquinha/torrada
	Máximo de uma vez/semana	Máximo uma vez / mês	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Mínimo de duas vezes/semana; sendo mínimo uma vez/mês integral	Máximo uma vez / semana
	Suco de fruta	Leite (com chocolate/vitamina/milk shake/Capuccino/Leite com café) e iogurte				
	Máximo três vezes/semana	mínimo duas vezes/semana				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

MODELO DE CARDÁPIO LANCHE COM FORNO

Semanas	Segunda – feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
1	Pão com requeijão	Rosquinha de coco	Torta de Pão (pão de forma, frango, alface e purê de batata)	Bolo de fubá	Tortinha de carne moída com legumes
	Leite com achocolatado	Vitamina de Goiaba	Suco de maracujá	Café com leite	Suco de abacaxi
	-	Banana prata	-	Laranja	-
2	Pão com queijo	Bolo de cenoura com calda de chocolate	Pão de batata com molho de frango	Pão de milho com requeijão	Biscoito tipo cream cracker
	Café com leite	Suco de goiaba	Suco de acerola	Leite batido com chocolate	Vitamina de banana
	Maçã	Laranja	-	Mamão	
3	Pão hot dog com patê de cenoura	Pão de forma com margarina	Quibe assado	Hamburger Saudável (pão de hamburguer, hamburguer, alface e tomate)	Pão caseiro com margarina
	Vitamina de morango	Iogurte de morango com cereal	Suco de abacaxi	Suco de caju	Vitamina de banana
	Banana passa	Maçã	Salada de frutas com mel	Goiaba	-
4	Pão tipo bisnaguinha com queijo	Rosquinha amanteigada	Tortinha de carne moída	Pão hotdog com requeijão	Bolo de banana
	Suco de manga	Vitamina de Goiaba com aveia	Suco de acerola	Leite com café	Vitamina de morango
	Maçã	Banana	-	-	-
5	Pão francês com ovos mexidos	Rosquinha amanteigada	Pão de batata com patê de milho	Sanduíche natural integral de salpicão (Pão de forma integral, salpicão e alface)	Pão francês com margarina
	Suco de acerola	Leite com chocolate	Suco de morango	Suco de abacaxi	Leite com café
	Mamão	Goiaba	-	-	Laranja



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CARDÁPIO REFEIÇÃO						
INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS						
CARDÁPIO REFEIÇÃO	Fruta	Salada	Guarnição	Ovos	Peixe	Iogurte
	mínimo uma vez/ semana *a salada de frutas é considerada uma incidência.	Mínimo duas vezes/semana no lanche e/ou refeição, sendo uma vez folhoso ** estão sendo consideradas como incidência de saladas: Sanduíche natural integral de salpicão e Hamburguer Saudável.	-	Máximo duas vezes/mês, como fonte principal de proteína.	Livre	Máximo de duas vezes/mês
	Bolo com calda, cobertura ou recheio	Bolo industrializado embalado indivlduamente	Bebidas industrializadas em embalagem tetra pak individuais	Feijão	Pão	Suco de fruta
	Máximo uma vez/mês	Situações emergenciais e/ou extra classe	Situações emergenciais e/ou extra classe	Mínimo de duas vezes/semana	Máximo de 2 vezes/semana	Mínimo de uma veze/semana
	Leite (com chocolate/vitamina/ milk shake/Capuccino/ Leite com café)	Café/	Biscoito/rosquinha/torrada	Embutidos de carne		
	Mínimo de uma vez/semana	Máximo de duas vezes/mês	Máximo uma vez/ quinzena	1. Linguiça - máximo 1x/mês; 2. Hamburguer ou Almôndega - máximo 1x/mês		

CARDÁPIO REFEIÇÃO						
Semanas		Segunda – feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
1	Principal	Carne em cubos acebolada	Sanduíche assado de queijo (pão de forma, queijo muçarela, molho branco)	Bolo de chocolate	Salada de frutas com leite condensado caseiro*	Frango à Pizzaiolo
	Guarnição	Abobrinha refogada	-	-	-	
	Acompanhamento	Arroz e feijão	Maçã	Melancia	Biscoito salgado tipo cream cracker	Arroz e feijão
	Salada	Salada de Repolho Misto	-	-	-	Salada de alface
	Bebida	-	Suco de acerola	Suco de abacaxi		-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

	Sobremesa	Banana	-	-	-	-
2	Principal	Feijão tropeiro	Sanduíche natural integral de salpicão (pão de forma integral e salpicão)*	Isca de Frango Acebolada	Rosquinha salgada amanteigada	Escondidinho de carne seca
	Guarnição	-	-	-	-	Arroz e feijão
	Acompanhamento	Arroz	Banana	Arroz e feijão	Mamão	-
	Salada	Vinagrete	-	Salada de Repolho Misto (repolho roxo e repolho híbrido)	-	
	Bebida	Suco de abacaxi	Suco de morango	-	Iogurte de morango	Suco de caju
	Sobremesa	-	-	-	-	-
3	Principal	Macarrão à bolonhesa	Pão de milho com margarina	Torta de carne moída	Quibe assado de abóbora com requeijão	Fricassê de frango
	Guarnição	-	-	-	-	-
	Acompanhamento	-	Maçã	-	Laranja pera	Arroz
	Salada	Salada de repolho ao vinagrete	-	-	-	Salada de pepino e tomate
	Bebida	Suco de acerola	Café com leite	Suco de goiaba	Suco de abacaxi	-
	Sobremesa	-	-	-	-	-
4	Principal	Carne em cubos	Pão de forma com requeijão e orégano	Estrogonofe de Frango	Hamburguer Saudável (pão de hamburquer, carne, alface, tomate)*	Moqueca Capixaba
	Guarnição	-	-	Batata Sauté	-	Banana da terra com coentro
	Acompanhamento	Arroz e feijão	Maçã	Arroz	Mexerica	Arroz e feijão
	Salada	Salada de beterraba crua	-	Salada de Alface	-	Salada de alface com tomate
	Bebida	Suco de caju	Leite com café	-	Suco de acerola	-
	Sobremesa	-	Banana passa		-	-
5	Principal	Omelete de forno	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Torta de pão (pão de forma, molho de frango e purê de batata)	Pão hot dog com molho de carne moída	Carne em cubos acebolada
	Guarnição	-	-	-	-	Farofa de cenoura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

	Acompanhamento	Arroz e feijão	-	Abacaxi	-	Arroz e feijão
	Salada	Salada de couve	-	-	-	Salada tomate
	Bebida	Suco de goiaba	Suco de caju	Suco de acerola	Suco de abacaxi	-
	Sobremesa	-	-	-	Banana com mel	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I-D
TABELA PER CAPTA

Nº de Ordem	Gêneros alimentícios	EF (1º ao 5º ano, 1º a 4º séries)				Centros Estaduais de Ensino Fundamental (séries iniciais e finais), Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral em turno único. EF (séries finais), EM, EJA, Indígenas e Quilombolas;	
		PER CAPITA Bruto (gramas/ml)	RENDIMENTO APROXIMADO DO ALIMENTO (pronto para consumo) (gramas/ml)	MEDIDA CASEIRA APROXIMADA (Preparado)	PER CAPITA Bruto (gramas/ml)	RENDIMENTO APROXIMADO DO ALIMENTO (líquido/preparado) (gramas/ml)	MEDIDA CASEIRA APROXIMADA (Preparado)
FRUTAS							
1	Abacate	30	30	1 C S CH	45	45	1 C S CH
2	Abacate (para vitamina)	30	30	1 C S CH	45	45	1 C S CH
3	Abacaxi	50	50	1 FT P	75	75	1 FT M
4	Banana Prata	50	40	1 UND M	70	55	1 UND M
5	Banana Prata (para vitamina)	20	20	± 1/2 UND	30	30	± 1/2 UND
6	Banana Passas	17	17	± 1/2 UND	17	17	± 1/2 UND
7	Banana Nanica	90	70	1 UND	115	90	1 UND
8	Banana Terra	20	15	1 C S CH	30	20	1 C S CH
9	Goiaba	80	80	1 UND M	120	120	1 UND M
10	Goiaba (para vitamina)	50	50	1/2 U M	60	60	1 U G
11	Maçã	80	80	1 UND M	120	120	1 UND M
12	Melancia	100	100	1 FT PQ	150	150	1 FT PQ
13	Melão	65	60	1 FT P	100	90	1 FT M
14	Morango	65	65	4 U G	100	10	5 U G
15	Salada de Frutas (mínimo três tipos de fruta)	225	160	1 CANECA CH	350	250	1 CANECA CH
16	Laranja	80	60	1 UND M	120	90	1 UND M
17	Mamão Papaia ou Formosa	80	55	1 FT M	120	80	1 FT G ou 1 UND
18	Mamão Papaia ou Formosa (para vitamina)	40	40	± 1/2 UND	50	50	± 1/2 UND
19	Limão	10	10	1 COL SOB	5	5	1 COL SOB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

20	Mexerica	120	80	1 UND M	120	80	1 UND M
21	Polpa de Fruta (para suco e vitamina)	40	100	1/4 DE CANECA	50	150	1/4 DE CANECA
HORTALIÇAS E LEGUMES							
1	Abóbora	30	20	1 COL A RASA	50	35	1 COL A CH
2	Abobrinha	24	20	1 COL A	30	25	1 COL A
3	Acelga	10	10	1 COL SOB CH	15	15	1 COL S CH
4	Aipim (Crua e limpa)	45	35	1/2 C A	70	55	1 COL A CH
5	Agrião	12	7	1 C S CH	20	10	1 e 1/2 C S CH
6	Alface	12	10	1 FOLHA M	17	15	1 FOLHA G
7	Almeirão	12	10	1 FL M	17	15	1 FL G
8	Batata doce	35	30	1 COL RASA	50	45	1 COL CH
9	Batata inglesa	40	35	1 COL A CH	60	55	1 COL A CH
10	Beterraba	20	10	1 COL S CH	30	20	1 COL S CH
11	Brócolis	30	15	1 C S R	40	20	2 C S CH
12	Cenoura	25	20	1COL R	30	25	1 COL S CH
13	Cenoura (para bolo)	15	10	1 COL S CH	20	15	2 COL S CH
14	Chuchu	10	25	1 COL SOB CH	55	40	1 COL A CH
15	Couve (refogada)	25	15	1 e 1/2 COL R	85	73	1 COL A CH
16	Couve (salada crua)	10	10	2 COL RASA	20	20	2 COL CH
17	Espinafre	15	10	1/2 C S R	20	15	1 C S R
18	Inhame	35	25	1 COL S R	55	35	1 COL S CH
19	Lentilha	15	25	1 e 1/2 C S	20	35	2 C S
20	Pepino	20	15	1COL S CH	27	30	1 e 1/2 COL S CH
21	Quiabo	25	20	1 COL S R	40	35	1 COL S CH
22	Rabanete	10	10	1 C SOB CH	15	15	1 C S CH
23	Repolho	20	20	1 e 1/2 COL S R	30	30	1 COL A R
24	Tomate para salada	30	25	1 C S CH	40	35	2 C S CH
25	Vagem	20	15	1 COL S R	30	25	1 e 1/2 COL S CH
CEREAIS E LEGUMINOSAS							
1	Arroz	30	80	1 ESC M CH	42	125	2 ESC M CH
2	Arroz Doce	0	210	1 e 1/2 CO M CH	0	280	2 CO M CH
3	Aveia em Flocos (para mingau)	10	10	2 COL S CH	15	15	2 COL S CH
4	Aveia em Flocos (Para Vitamina)	5	5	1 COL SOB RASA	7	7	1 COL S RASA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

5	Amido de Milho	3	3	1 COL CHA R	5	5	1 COL SOB R
6	Canjica Branca	60	180	1 e 1/2 CO M CH	80	240	2 CO M CH
7	Canjiquinha (milho)	35	100	3 C S CH	50	150	5 C S CH
8	Ervilha em conserva	3	3	1/2 COL SOB R	5	5	1 COL SOB R
9	Farinha de Mandioca	10	10	1 COL SOB CH	15	15	1 C S CH
10	Farinha de Rosca	3	3	1/2 C SOB R	5	5	1 C SOB R
11	Farinha de Trigo (para bolo)	15	15	1 COL SOB	20	20	1 COL S CH
12	Farinha de Trigo (para molho branco)	3	3	1 COL SOB NIV	5	5	1 COL S NIV
13	Farinha de Trigo (para omlete e suflê)	3	3	1 COL SOB NIV	5	5	1 COL S NIV
14	Farinha de trigo (para pão)	15	15	2 C SOB CH	20	20	1 C S CH
15	Feijão Cariquinha, Preto ou Vermelho	20	60	1 CO P	30	90	1 CO M
16	Macarrão com Ovos para macarronada	40	100	2 C A CH	60	150	3 C A CH
17	Massa com Ovos tipo Gravatinha e Parafuso	40	100	2 C A CH	60	150	3 C A CH
18	Fubá (preparações: polenta e mingau)	25	63	1 COL A	25	63	1 COL A
19	Fubá (para polenta salgada)	15	65	2 COL S CH	23	100	3 COL S CH
20	Milho Enlatado Cozido no Vapor	3	3	1 COL CAFÉ	5	5	1/2 C SOB R
21	Milho Verde In Natura cozido	65	65	1 UND M	100	100	1 UND G
22	Triguilho (Trigo para quibe)	10	20	2 C SOB CH	15	10	2 C S CH
PÃES, BOLOS E BISCOITOS							
1	Biscoito Doce Tipo Maisena	20	20	4 UND	30	30	6 UND
2	Biscoito Salgado Tipo Água e Sal Tradicional ou integral	20	20	4 UND	30	30	6 UND
3	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	20	20	4 UND	30	30	6 UND
4	Biscoito tipo "rosquinha" doce	20	20	4 UND	30	30	6 UND
5	Bolo individual ou Bolo Sabores Abacaxi, Cenoura, Chocolate, Coco, Fubá, e Laranja	80	80	1 FT M ou 2 unidades	120	120	1 FT G ou 3 unidades
6	Pão de Forma Tradicional	50	50	2 FT	50	50	2 FT
7	Pão Francês	50	50	01 UND	50	50	01 UND



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

8	Pão Tipo Bisnaguinha	40	40	02 UND	65	65	03 UND
9	Pão Tipo Hot Dog	50	50	01 UND	50	50	01 UND
10	Flocos de milho	15	15	3 COL S CH	20	20	3 COL S CH
11	Torrada de pão francês	24	24	4 UND	36	36	6 UND
PROTEÍNAS (CARNES)							
1	Ovo de Galinha	35	35	01 UND	50	50	01 UND
2	Ovo de Galinha (para bolo e torta)	15	15	1/2 UM	25	25	1/2 UM
3	Ovo de Galinha (para macarronada e tutu)	15	15	1/2 UM	25	25	1/2 UM
4	Almôndegas	60	50	2 UND P	90	75	3 UND P
5	Peixe	80	60	3 C S CH	100	80	4 C S CH
6	Carne Bovina (cubos, tiras, moída)	55	45	2 COL A CH	85	70	3 C CH
7	Carne Seca	40	30	2 C S CH	60	50	3 C CH
8	Frango (peito sem osso)	60	50	2 C S CH	120	80	3 C S CH
9	Frango (coxa e sobrecoxa, s/ osso)	60	50	2 C S CH	120	80	3 C S CH
10	Hambúrguer	50	45	01 UND	50	45	01 UND
11	Linguiça calabresa fina	15	10	1 C SOB R	25	20	1 C SOB CH
12	Proteína Texturizada de Soja	15	30	1 e 1/2 C S CH	25	40	2 COL S CH
13	Salsicha	20	20	1 C S CH	30	30	2 C S CH
14	Sardinha em óleo comestível	20	20	1/2 UM	30	30	1 UM
LEITE E DERIVADOS							
1	Creme de leite (Tetra Park)	15	15	1 C S R	30	30	2 C S R
2	Iogurte de Fruta	165	165	1 COPO AME	250	250	1 CANECA
3	Leite Condensado Rápido (caseiro)	15	15	1 C S R	20	20	2 C S R
4	Leite em Pó Integral	25	25	1 e 1/2 COL S CH	30	30	2 COL S CH
5	Leite em Pó Integral (para mingau, vitamina e pavê)	25	25	1 e 1/2 COL S CH	30	30	2 COL S CH
6	Lem em Pó Integral (para bolo, torta, molhos)	15	15	1 C S R	20	20	2 C S R
7	Lem em Pó Integral (para suflê e purê)	3	3	1/2 C SOB R	5	5	1 C SOB R
8	Leite UHT Integral	165	165	1 COPO AME	250	250	1 COPO R
9	Queijo Minas Frescal	20	20	01 FT P	30	30	01 FT M
10	Queijo Muçarela	20	20	01 FT P	30	30	01 FT M
11	Queijo Muçarela (preparações)	10	10	01 FT M	10	10	01 FT M



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

12	Queijo Parmesão Ralado	2	2	1 C CHA R	3	3	1 C CHA CH
13	Requeijão Cremoso	20	20	1 e 1/2 COL S R	40	40	3 COL S R
TEMPEROS (considerar per capita por preparação)							
1	Alho (in natura descascado)	0,5	0,5	1 DENTE P	1	1	1 DENTE G
2	Cebola	3	2,5	1/2 FT P	4	4	1 FT P
3	Cebolinha	1	1	1 COL CAFÉ	1	1	1 COL CAFÉ
4	Coentro	1	1	1 COL CAFÉ	1	1	1 COL CAFÉ
5	Colorífico	0,1	0,1	1/2 C CAFÉ	0,1	0,1	1/2 C CAFÉ
6	Hortelã	0,3	0,3	1 COL CAFÉ	0,3	0,3	1 COL CAFÉ
7	Orégano seco	0,1	0,1	1 COL CAFÉ	0,1	0,1	1 COL CAFÉ
8	Pasta de Alho	5	5	1/2 COL CHÁ	8	8	1 COL CHÁ
9	Pimentão	3	3	1/2 C S R	5	5	1 C S R
10	Vinagre	1	1	1 COL CAFÉ	1	1	1 COL CAFÉ
11	Salsa	1	1	1 COL CAFÉ	1	1	1 COL CAFÉ
12	Sal Refinado Iodado	0,3	0,3	1/2 C CAFÉ	0,5	0,5	1/2 C CAFÉ
ÓLEOS E GORDURAS							
1	Margarina Cremosa com Sal (para bolo, torta)	5	5	1 C CHÁ R	8	8	01 COL CHÁ CH
2	Margarina Cremosa com Sal (para farofa, suflê e purê)	2	2	1 COL CHÁ R	2	2	1 COL CHÁ R
3	Óleo de Soja	2,5	2,5	1 COL CHÁ	3	3	1 COL CHÁ
4	Azeite de oliva	2,5	2,5	1 COL CAFÉ	3	3	1 COL CAFÉ
SOBREMESA							
1	Chocolate em Tablete / Bombons	15	15	1 UND	25	25	1 UND
2	Doce de Leite em pasta	20	20	1 e 1/2 C SOB R	30	30	2 C SOB R
3	Gelatina	10	60	3 C S	20	120	6 C S
4	Géleia	10	10	1/2 C S	15	15	1/2 C S
5	Picolé	60	60	1 UND	60	60	1 UND
6	Sorvete	75	75	1 BOLA	120	120	2 BOLAS
7	Mel (sachê)	0,2	0,2	1 SACHÊ	0,2	0,2	1 SACHÊ
OUTROS							
1	Achocolatado em Pó	10	10	1 COL S CH	15	15	1 COL S CH
2	Açúcar	12	12	1 C SOB CH	15	15	1 COL S R
3	Adoçante em pó / líquido	1	1	1 COL CAFÉ	1	1	1 COL CAFÉ
4	Café em Pó	4	4	1 COL SOB R	6	6	2 COL SOB R



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

5	Coco Ralado	4	4	1 COL SOB	6	6	1 COL SOB
6	Extrato de Tomate Simples Concentrado	15	15	1/2 C S CH	25	25	1 COL S CH
7	Fermento Biológico Seco	0,3	0,3	1/2 C CHÁ R	0,3	0,3	1/2 C CHÁ R
8	Fermento em Pó	0,3	0,3	1/2 C CHÁ R	0,3	0,3	1/2 C CHÁ R
9	Suco de Fruta Natural	165	165	1 COPO P	250	250	1 COPO D
10	Suco de Fruta industrializado - embalagem tetra park	200	200	1 UM	200	200	1 UM
11	Pipoca	15	20	2 x	25	30	3 x

LEGENDA:

P	PEQUENO (A)	ESC	ESCUMADEIRA	S
M	MÉDIO (A)	COL	COLHER	CH
G	GRANDE	CO	CONCHA	D
FT	FATIA	R	RASO (A)	UND

* Obs: Entende-se como salada mista, a salada composta por duas ou mais hortaliças.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I.E
ENXOVAL MÍNIMO

		Enxoval mínimo				
		Atendimentos				
		Entre 1 a 50	Entre 51 a 200	Entre 201 a 400	Entre 401 a 600	Acima de 600
Nº DE ORDEM	PANELA					
	CAÇAROLA					
1	Caçarola tipo hotel, nº 20, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 20 cm. Capacidade em litros: 3 l aproximadamente	1	2	2	2	2
2	Caçarola tipo hotel, nº 34, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 34 cm. Capacidade em litros: 15 l aproximadamente	2	1	1	1	1
3	Caçarola tipo hotel, nº 45, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 45 cm. Capacidade em litros: 30 l aproximadamente	1	2	2	2	2
4	Caçarola tipo hotel, nº 55, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 55 cm. Capacidade em litros: 50 l aproximadamente	0	1	3	4	4
	PANELA DE PRESSÃO					
5	Panela de pressão, em alumínio polido ou aço inoxidável, com fechamento externo, com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento e com selo do INMETRO. Capacidade: 7 litros.	2	0	0	0	0
6	Panela de pressão, em alumínio polido ou aço inoxidável, com fechamento externo, com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento e com selo do INMETRO. Capacidade: 12 litros.	1	2	1	1	1
7	Panela de pressão, em alumínio polido ou aço inoxidável, com fechamento externo, com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento e com selo do INMETRO. Capacidade: 20 litros.	0	1	2	2	3
	FRIGIDEIRA					
8	Frigideira tipo hotel, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 20 cm.	1	2	2	3	3
9	Frigideira tacho tipo hotel, com alças laterais reforçadas, em alumínio fosco. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 50 cm.	0	1	2	3	3
	CALDEIRÃO					
10	Caldeirão de alumínio Nº 40, tipo hotel, com alças laterais reforçadas e tampa com alça	1	2	3	3	4



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

	reforçada, em alumínio fosco. Capacidade: 45 litros aproximadamente. Espessura: 3 mm no mínimo. Diâmetro: 40 cm.					
	CANECÃO					
12	Caneca de alumínio, tipo hotel, nº 18, em alumínio fosco, com bico, cabo em material resistente exceto alumínio e madeira. Capacidade: 4 litros aproximadamente. Espessura: 2 mm no mínimo. Diâmetro: 18 cm.	1	2	3	3	4
	FORMAS					
13	Assadeira em alumínio fosco, tamanho pequeno, tipo hotel (com alça). Espessura aproximada - 2,5 mm. Medidas aproximadas: 32x23x5 cm	3	2	2	2	0
14	Assadeira em alumínio fosco, tamanho médio, tipo hotel (com alça). Espessura aproximada - 2,5 mm. Medidas aproximadas: 45x32x5 cm.	1	6	8	10	12
15	Forma de bolo inglês em alumínio fosco, tamanho pequeno. Espessura aproximada - 2,5 mm. Medidas aproximadas: 24x10x6	1	1	1	1	1
	PRÉ PREPARO					
16	Descascador de legumes manual com lâmina de aço e cabo de plástico resistente e atóxico	2	2	3	4	4
17	KIT de medidas para sólidos, em material plástico resistente, atóxico e inodoro, contendo 05 peças (gramas, xícara, copo, colher de sopa, etc.).	1	1	1	2	2
18	Abridor de lata manual, preferencialmente em aço inoxidável, de boa qualidade.	1	2	2	3	3
19	Escorredor para arroz e/ou macarrão em alumínio, com pé e alças laterais. Diâmetro: 40 cm.	1	2	3	3	3
20	Bacia em plástico resistente, atóxico, de boa qualidade ou em alumínio fosco. Capacidade – 30 a 35 litros aproximadamente. Diâmetro - 45 a 65 cm.	2	4	5	5	6
21	Tábua em altileno ou polietileno para corte, cor branca, material atóxico, resistente, inodoro. Dimensões aproximadas: 50x30x1,5 cm.	2	3	4	4	5
22	Ralador em aço inoxidável com 04 faces	1	2	0	0	0
	RECIPIENTE DE ARMAZENAMENTO					
23	Caixa plástica vazada para armazenamento de hortifruti na cor branca	4	5	8	10	12
24	Monobloco em polietileno, sem tampa, para devolução de pratos e/ou canecas, higienização e/ou estoque de hortifruti, na cor branca ou transparente. Tamanho: grande.	2	2	4	4	4
25	Monobloco em polietileno, sem tampa, para armazenamento de pães para distribuição, na cor branca ou transparente. Tamanho: grande (150l)	1	2	3	4	6
26	Monobloco ou caixa organizadora, com tampa, cor branca ou transparente para armazenamento de pratos e canecas. Tamanho: grande com tampa (150l)	2	4	4	6	6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

27	Monobloco ou caixa organizadora, com tampa, cor branca ou transparente para armazenamento de pratos e canecas. Tamanho: pequeno (50l)	1	0	0	0	
28	Monobloco ou caixa organizadora, com tampa, cor branca ou transparente para armazenamento de talheres. Tamanho: pequeno (10l)	2	3	4	6	
29	Garrafa térmica botijão, 12L com torneira.	2	3	4	4	5
30	Estrado de plástico com altura média de 4 cm (quando necessário, avaliar demanda)	3	3	4	4	6
31	Caixa térmica modelo Hot Box	1	1	2	3	5
TALHERES DE SERVIÇO						
32	Faca para corte de carnes, com lâmina em aço inoxidável, fio liso, 8 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente, exceto madeira.	1	2	2	2	2
33	Faca para legumes e frutas, com lâmina em aço inoxidável, fio liso, 4 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente, exceto madeira.	1	2	4	4	4
34	Faca para pão, com lâmina em aço inoxidável, fio para corte de pão (serra), com 7-8 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente, exceto madeira.	1	2	2	2	3
35	Escumadeira tipo hotel, em alumínio. Diâmetro aproximado: 12 cm. Comprimento aproximado do cabo : 40 cm.	3	3	4	4	4
36	Garfo tridente, em aço inox ou alumínio fosco. Comprimento aproximado de 60 cm.	1	2	2	2	2
37	Colher e/ou pá em nylon, de boa qualidade, resistente, inodoro, que não transmita sabor aos alimentos, com a ponta cavada. Comprimento aproximado do cabo: 40 cm	2	2	4	4	4
38	Pá para caldeirão em polietileno, boa qualidade, resistente, inodoro, que não transmita sabor ao alimento, com ponta cavada. Comprimento aproximado do cabo: 75 cm	2	3	4	4	4
39	Batedor manual de claras no modelo fouet, de inox	1	1	2	3	3
MATERIAL DE SERVIR						
40	Colher de servir, em aço inoxidável ou alumínio fosco. Cabo com aproximadamente 35 cm.	2	3	4	5	5
41	Concha em aço inoxidável. Capacidade: 200 ml. Diâmetro: aproximadamente 10 cm. Comprimento do cabo: 35 a 40 cm.	2	3	4	4	4
42	Pegador de salada em aço inox, comprimento aproximado de 30 cm	2	2	4	4	4
43	Pegador de massa em inox, comprimento aproximado de 30 cm	2	2	3	4	4
44	Prato fundo em vidro temperado, resistente, com superfície lisa, transparente. Formato: redondo. Diâmetro: 220 mm aproximadamente.	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
 Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

45	Caneca em vidro temperado com alça, acabamento liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem frisos na base. Capacidade: aproximadamente 330 ml. Cor: transparente. Formato: cilíndrico redondo, sem dobra na parte inferior externa. Espessura aproximada: 3 mm. Diâmetro: 80 mm aproximadamente. Resistência: 130 °C.	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
46	Garfo para refeição em aço inox. Medidas aproximadas: 18x 2,3x 1,8 cm	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
47	Faca sem ponta em aço inox. Medidas aproximadas: 21 x 2 cm	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
48	Colher para refeição, em aço inoxidável. Medidas aproximada: 19x3,5x2 cm.	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
DIVERSOS						
49	Abridor de lata e alumínio ou aço inox de boa qualidade	2	2	3	3	3
50	Coador de café com saco em tecido. Diâmetro aproximado: 20 cm	1	2	2	3	3
51	Peneira para cozinha em aço inox, 10 cm de diâmetro	1	2	2	3	3
52	Copo medida em plástico resistente e atóxico, graduado, capacidade mínima de 500 ml	1	2	2	2	3
53	Escorredor de pratos de parede, em aço inox, capacidade para 60 pratos	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
54	Escorredor de pratos de parede, em aço inox, capacidade para 80 pratos	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%	Nº de atendimentos do maior turno + 15%
55	Molde para cortar mini pizza de 12 a 16 cm de diâmetro	1	1	1	2	2
HIGIENE E LIMPEZA						
56	Saboneteira de parede para sabonete líquido	1	1	1	1	1
57	Papeleira de parede para papel toalha	1	1	1	1	1
58	Lixeira em plástico resistente, atóxico e inodoro, com tampa e acionamento por pedal. Capacidade aproximada: 60 litros	1	2	2	2	2
59	Lixeira em plástico resistente, atóxico e inodoro, com tampa e acionamento por pedal. Capacidade aproximada: 30 litros	2	0	0	1	1
60	Balde de Plástico resistente, atóxico e inodoro, com tampa e acionamento por pedal. Capacidade aproximada: 30 litros	2	2	3	3	4
EQUIPAMENTOS						
61	Balança tipo plataforma, capacidade aproximada de 150 kg	0	0	1	1	1
62	Balança tipo mesa, capacidade mínima de 40 kg	1	1	1	2	2
63	Batedeira Industrial 12 l	0	1	1	1	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

64	Batedeira Industrial 5 l	1	0	0	0	0
65	Cilindro de abrir massa manual	1	1	1	1	1
66	Multiprocessador de legumes elétrico	1	1	1	1	1
67	Picador de legumes manual	1	1	2	2	3
68	Descascador de legumes elétrico	0	0	1	1	1
69	Exaustor industrial	2	2	2	2	2
70	Fogão industrial 2 queimadores	0	0	1	1	0
71	Fogão industrial 4 queimadores	0	0	0	1	1
72	Fogão industrial 6 queimadores	1	1	1	0	0
73	Fogão industrial 8 queimadores	0	0	0	1	1
74	Forno industrial 1 câmara	1	0	0	0	1
75	Forno industrial 2 câmaras	0	1	1	1	1
76	Refrigerador vertical tipo vitrine, capacidade 400l	1	2	3	3	3
77	Freezer horizontal ou vertical, capacidade 400 l	1	2	3	4	4
78	Liquidificador industrial, capacidade 10 l	0	1	3	3	4
79	Liquidificador industrial, capacidade 5 l	1	1	1	1	1
80	Lava louças industrial, capacidade mínima de 15 pratos por ciclo	0	0	1	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I.F

TABELA DE REPAROS DA COZINHA	Quem Faz
Recuperar a pintura do forro e das paredes (desde que não haja vazamento ou infiltração)	SEDU
Manter e reparar portas, janelas e batentes	SEDU
Repor azulejos e pisos quebrados, muito manchados ou desgastados pelo uso	SEDU
Providenciar pequenos reparos na rede elétrica	SEDU
Reparar, caso estejam quebrados, tampos de pias, balcões e bancadas	SEDU
Trocar pia da cozinha	SEDU
Reparar a rede hidráulica (Ex: trocar canos)	SEDU
Fornecer/reparar/adequar armários ou prateleiras para a guarda de utensílios de cozinha	SEDU
Retirar da cozinha os armários sem condição de uso ou em desuso	SEDU
Construir abrigo para os cilindros e botijões de gás de cozinha	SEDU
Instalar encanamentos de gás que necessitem adequações estruturais	SEDU
Substituir telhas e calhas externas à cozinha, despensa	SEDU
Fornecer/reparar mobiliário de refeitório	SEDU
Revisar e reparar bebedouros/filtros de água dos alunos	SEDU
Providenciar instalação hidráulica para filtros de água na cozinha	SEDU
Realizar todos os reparos estruturais da cozinha e despensa	SEDU
Providenciar desentupimentos das pias, ralos e caixas de gordura da cozinha	Empresa
Trocar, caso estejam quebrados, torneiras e sifões da cozinha	Empresa
Reparar e/ou substituir os ralos do interior da cozinha que não atendem à especificação sanitária, trocando o dispositivo abre-fecha, fixando-o ao chão, entre outros reparos necessários para impedir a entrada de vetores.	Empresa
Providenciar a manutenção dos equipamentos e utensílios da cozinha	Empresa
Providenciar a instalação e/ou reparo do fogão	Empresa
Providenciar instalação e/ou reparos no cilindro, registro e mangueira de gás	Empresa
Providenciar instalação de papelão e saboneteira para a pia de higienização das mãos do ambiente da cozinha	Empresa
Reparar armários ou prateleiras para guarda de utensílios de cozinha danificados pelo uso ou em caso de necessidade apurada em virtude de culpa ou dolo da CONTRATADA, substituindo-os conforme avaliação da CONTRATANTE	Empresa
Fornecer, manter, reparar estrado ou caixa plástica para a guarda separada de descartáveis, materiais de limpeza e higiene e pertences dos colaboradores	Empresa
Adquirir (se necessário) e instalar filtro de água na cozinha (quando já houver instalação hidráulica para o mesmo)	Empresa
Fornecer elemento filtrante e realizar troca periódica do filtro interno da cozinha	Empresa
Realizar todos os reparos estruturais e na pintura da cozinha e despensa em caso de necessidade apurada em virtude de culpa ou dolo da CONTRATADA	Empresa
Reparar, fornecer, substituir telas milimétricas removíveis nas aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação dos alimentos, inclusive sistema de exatão.	Empresa
Reparar, fornecer, substituir protetores vedantes nos rodapés das portas	Empresa
Reparar, substituir a instalação de protetores vedantes nas lâmpadas e luminárias da cozinha	Empresa
Trocar as lâmpadas das dependências da cozinha, caso estejam quebradas, queimadas.	Empresa
Realizar manutenção de coifas e exaustores e protetores das luminárias, da cozinha e despensa	Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO I-G
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

* Para alunos com necessidades alimentares especiais, os alimentos devem ser apropriados para sua condição de saúde. Ex: sem lactose para os alunos com intolerância à lactose, sem glúten para alunos com doença celíaca, com edulcorantes artificiais em substituição ao açúcar para alunos com diabetes.
CEREAIS E LEGUMINOSAS
AMIDO DE MILHO: Amido de milho; produto amiláceo extraído do milho; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com umidade máxima de 21% por peso; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem primária plástica, flexível, termos selada, reembalado em caixa de papelão reforçado, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.
ARROZ TIPO 1: Arroz beneficiado polido; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 06, de 16/02/2009 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.
AVEIA EM FLOCOS: Aveia; instantânea; em flocos finos; isenta de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 15% por peso; com validade mínima de 10 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC número 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve estar acondicionado em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
CAFÉ TORRADO E MOÍDO: Pó de café especial; arábica ou conilon torrado e moído; tipo tradicional, em embalagens de 500g, isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; contendo impurezas máximas de 1%; outros e umidade até 5%; condições de acordo com a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005. Rótulo conforme legislação vigente.
CANJIQUELHA: Canjiquinha de milho, amarela e fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem: saco plástico transparente atóxico. Peso líquido de 1kg, com validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria RDC 263 de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve apresentar na embalagem a identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade e informações nutricionais.
ERVILHA EM CONSERVA: Ervilha verde em conserva; simples; inteira; imersa em líquido; tamanho e coloração uniformes; sendo considerado como peso líquido o produto drenado e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 272 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.
FARINHA DE MANDIOCA: Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento; Parâmetros de classificação: branca; seca, fina, tipo 1; conforme o regulamento técnico da Farinha de Mandioca estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação que a substitua. Deve atender aos requisitos gerais e específicos constantes da resolução RDC Nº 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Validade mínima de 07 meses a contar da fabricação, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, classificação do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória.
FARINHA DE ROSCA: Farinha de rosca; seca, fina, ligeiramente torrada; de cor amarelada; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Embalagem plástica, termosselada e atóxica, embalagem a partir de 500 g, rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA: Farinha de trigo, especial ou de primeira, obtida a partir do cereal limpo, desgerminado com teor máximo de cinzas de 0.65% na base seca, isenta de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 15% por peso; com validade mínima de 10 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 354, 18/07/96 e resolução RDC 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Embalagem plástica, termosselada e atóxica, em pacote de 1 kg, rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente.
FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: Farinha de trigo, integral, obtida a partir do cereal limpo, inteiro, com teor máximo de cinzas de 2% na base seca, isenta de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 15% por peso; com validade mínima de 10 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 354,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

18/07/96 e resolução RDC 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Embalagem plástica, termosselada e atóxica, em pacote de 1 kg, rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente.
FEIJÃO: Feijão tipo 1, classe: vermelho, preto ou carioca; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade de 5 meses a partir da fabricação; Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, e rótulo que deverá conter identificação e contato do fornecedor, nome do produto, classificação do produto (grupo, classe e tipo), peso, prazo de validade e informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória.
FLOCOS DE MILHO: Flocos de milho sem açúcar; obtido a partir de grãos de milho cozidos, secos, laminados, tostados, e sem corantes artificiais; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 451 e 540/97-SNS/MS e RDC 263, de 22/09/05 e suas alterações. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
FUBÁ DE MILHO: Fubá de milho; de 1ª qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico (Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002), fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 4 meses a contar da fabricação, em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263, de 22/09/05 e suas alterações. . Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória.
MACARRÃO TRADICIONAL: Macarrão espaguete ou parafuso, massa tradicional. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e ausência de corantes artificiais. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, matéria terrosa, larvas, sujidades, parasitos; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 93/00, 259/02, 275/02 e 175/03 da ANVISA/MS, resolução 385/99 da ANVISA; portaria 354/96 da SVS/MS.
MILHO BRANCO PARA CANJICA : Milho de canjica branca; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, com validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 109, de 24/02/1989, portaria RDC 263 de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Embalagem de 500g.
MILHO PARA PIPOCA: Milho para preparo de pipoca; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 60, de 22/12/11. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500g.
MILHO VERDE EM CONSERVA: Milho verde em conserva, simples, inteiro, imerso em líquido, tamanho e coloração uniformes, sendo considerado como peso líquido o produto drenado e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 272 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.
PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: Apresentada em grãos com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades em saco plástico transparente em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência. Informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com a partir de 500g.
TRIGO PARA QUIBE: Trigo; para quibe, integral, quebrado e torrado; isento de isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de livre de mofo e materiais terrosos; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação atual vigente. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g.
PÃES, BOLOS E BISCOITOS
BARRA DE CEREAL: Produto obtido pela mistura de cereais, aveia e pedaços de frutas. Deve conter, no mínimo, 4 g de fibras por porção e os seguintes ingredientes: aveia em flocos, flocos de cereais, estabilizante e aromatizante, pedaços de fruta (nos sabores de fruta). Sabores: Banana; Banana Passa; Morango; Morango com Iogurte; Castanhas com Chocolate; Maçã, Canela e Passas. Embalagem deve atender aos padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS e Lei Federal nº 8543 de 23/12/92; Embalagem primária: Pacotes laminados, termossoldados, com peso líquido de 25 g, embalagem secundária que garanta a integridade do produto. O conteúdo de aditivos alimentares deve obedecer ao disposto na legislação Resolução nº 383 de 05/08/99 - ANVISA/MS; Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

BISCOITO DOCE (MAISENA, ROSQUINHAS, SEQUILHOS): Biscoito doce s/recheio; composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução nº 263 de 22/09/05, Anvisa e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem individual a partir de 8,5g e embalagem a partir de 200g.
BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER: Biscoito tipo Cream-Cracker; sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans); água, sal e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia;. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem individual a partir de 8,5g e embalagem a partir de 200g.
BOLO INDIVIDUAL NOS SABORES: LARANJA, LIMÃO, BAUNILHA, CENOURA, COCO, FUBÁ OU MILHO: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans) ou óleo vegetal, isento de corante na massa. O produto poderá conter, no máximo, 0,1 grama de gordura trans, embalado individualmente na porção de 40 gramas e rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS e Lei Federal nº 8543 de 23/12/92; O conteúdo de aditivos alimentares deve obedecer ao disposto na legislação Resolução nº 383 de 05/08/99 - ANVISA/MS; Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Conforme o sabor do bolo, abaixo identificado, sua massa deverá conter, ainda: Laranja: conter aroma de laranja; Limão: conter aroma de limão; Baunilha: conter aroma de baunilha; Cenoura: conter cenoura; Coco: conter coco ralado desidratado e/ou aroma de coco; Fubá ou Milho: conter fubá de milho.
MISTURA PARA BOLO: Mistura para preparo de bolo; sabores: abacaxi, chocolate, chocolate com coco, coco, laranja, fubá, mesclado, baunilha, bolo simples, cenoura, limão, milho, com aveia, devendo conter em sua formulação: farinhas ou amido, açúcar, leite, ovos e gordura. Poderá conter outras substâncias alimentícias que caracterizem o produto, as quais devem ser citadas. Deverá ser de fácil preparo pela adição de água e cozimento rápido; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitos e larvas; acondicionado em saco atóxico, lacrado e rotulado; e suas condições deverão estar de acordo com a port. 540/97 SVS/MS e RDC 273 de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
PÃO CASEIRO (BATATA, MILHO, CEBOLA, CENOURA, MANDIOCA): Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas; embalado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Peso unitário: 50g, apresentando tamanhos e formatos uniformes. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias.
PÃO DE FORMA TRADICIONAL: Pão de forma; tipo comum, fatiado. Apresentando superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo tradicional, fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada fatia, composto de farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, açúcar; gordura vegetal, leite em pó; sal, água; fermento biológico e outras substâncias permitidas desde que declaradas; Isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, parasitos e larvas. Sabor: característico, Odor: característico. Embalado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e termosselado; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Deve atender a rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente. Contendo: Ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário: 500g, com aproximadamente 20 fatias, apresentando tamanhos e formatos uniformes. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias.
PÃO FRANCÊS: Produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. . Peso unitário: 50g, apresentando tamanhos e formatos uniformes. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias.
PÃO TIPO BISNAGUINHA: Pão tipo bisnaguinha; superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; Isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, parasitos e larvas. Sabor: característico, Odor: característico. Em perfeito estado de conservação. Embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, termosselado com capacidade de 300 a 400 gramas e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Deve atender a rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente. Contendo: Ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário: 20g, apresentando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

tamanhos e formatos uniformes. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias.
PÃO TIPO HOT-DOG, ALONGADO: Pão de hot-dog; alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; Isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, parasitos e larvas. Sabor: característico, Odor: característico. Em perfeito estado de conservação. Embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, termosselado com capacidade de 04 (quatro) à 10 (dez) pães e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Deve atender a rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente. Contendo: Ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário: 50g, apresentando tamanhos e formatos uniformes. Prazo de Validade: mínimo de 07 (sete) dias.
ROSQUINHA DOCE SIMPLES, AMANTEIGADA, SABORES: CHOCOLATE, COCO, BAUNILHA: Biscoito tipo rosquinha doce; sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans); água, açúcar, e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia;. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem individual a partir de 8,5g e embalagem a partir de 200g.
ROSCA SALGADA SIMPLES, AMANTEIGADA: Biscoito tipo rosca salgada; sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans); água, sal e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia;. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem individual a partir de 8,5g e embalagem a partir de 200g.
ROSQUINHA SALGADA TEMPERADA SABORES: ORÉGANO, CEBOLA, CEBOLA E SALSA: Biscoito tipo rosquinha salgada; sem recheio, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans); água, sal, temperos e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia;. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem individual a partir de 8,5g e embalagem a partir de 200g.
PROTEÍNAS ANIMAIS
ALMÔNDEGA DE CARNE DE FRANGO OU CARNE BOVINA: Almôndega; carne de frango ou carne bovina moída; mínimo de 18% de proteína; congelada; sem pimenta; sem adição de gorduras; ausência de fragmentos de ossos, peles; cartilagens, intestinos, nervos; pesando aproximadamente, 25g por unidade após descongelamento; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas; embalado em camadas interfolhadas; acondicionada em caixa de papelão reforçada; rótulo contendo data fab/val/peso/carimbo do SIF; e suas condições deverão estar de acordo com a inst. Normativa nº 20 de 31/07/2000 (MAPA) e Portaria nº. 1004, de 11/12/98, SVS/MS.
CARNE BOVINA CONGELADA - Opções de corte: coxão mole, músculo, patinho, lagarto e coxão duro: Carne bovina, semi-processada, em cubos, bifês ou iscas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, previamente processada no corte próprio para preparação (cardápio), com no máximo 5% de gordura aparente; ausência de cartilagem e aponevroses. A carne bovina congelada deverá apresentar-se livre de parasitas, sujidades e larvas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial decreto 30.691 DE 29/03/52, Portaria n.º 5 de 8/11/88, SIPA/DIPOA, Resolução RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS e Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 do MAPA.
CARNE BOVINA MOÍDA: Carne bovina; patinho ou coxão duro ou lagarto; moída; congelada; e no máximo 5% de sebo e gordura aparente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico, transparente, atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.
FILE DE PEIXE: Pescado; cação, merluza ou tilápia; em filé; congelado; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto Nº 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA; Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.
FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS (COXA E SOBRECORA SEPARADAS) - dessossada: Frango semi-processado; coxa e sobrecoxa, partes inteiras, sem pele e sem osso, sem tempero; congelado; com aspecto, cor, cheiro e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 210, de 10/11/98, devendo obedecer o valor limite de 6% de água.
HAMBURGUER DE CARNE DE FRANGO OU CARNE BOVINA: Hamburger; carne de frango ou carne bovina moída; mínimo de 18% de proteína; sem pimenta; sem adição de gorduras; ausência de fragmentos de ossos, peles; cartilagens, intestinos, nervos; pesando aproximadamente, 25g por unidade; congelada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; livre de sujidades, larvas e parasitas; embalado em camadas interfolhadas; acondicionada em caixa de papelão reforçada; rótulo contendo data fab/val/peso/carimbo do SIF; e suas condições deverão estar de acordo com a inst. Normativa nº 20 de 31/07/2000 (MAPA) e Portaria nº. 1004, de 11/12/98, SVS/MS.
LINGUIÇA CALABRESA FINA: Linguiça; defumada; calabresa; tipo fina; preparada com carne não mista e condimentos; com aspecto normal e firme; sabor próprio; isenta de sujidades, parasitas e larvas; com rotulagem específica, embalada em saco plástico apropriado e contida em caixa de papelão. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, o decreto 30.691 de 29/03/52, RIISPOA - M.A., Portaria nº. 5 de 8/11/88, Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Portaria nº. 371 de 04/09/97 do M.A. O transporte deverá estar de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 De novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 06 de Março de 1999.
OVO BRANCO DE GALINHA: Ovo de galinha, branco, tipo grande (50g). Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias a contar da data de seleção; Deve atender aos critérios de classificação, aprovado pelo Decreto Nº 56.585, ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E. S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.
PEITO DE FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS: Frango semi-processado; em cubos, bifes ou iscas; congelado; sem pele e sem osso; com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionado em embalagem plástica e atóxica. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 210, de 10/11/98, devendo obedecer o valor limite de 6% de água.
SARDINHA: Pescado em conserva; sardinha; preparados com dimensões uniformes, e estar regularmente dispostas no recipiente, ser de fácil separação; apresentação: deveser cozida, íntegra, descabeçada, descamada, eviscerada, sem nadadeiras; conservado em óleo comestível e condimentos, exceto pimenta; com aspecto cor, odor sabor próprios e textura própria, não poderá apresentar-se mole, flácida ou dura; isento de ferrugem e danificação e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175/2003, de 12/01/03, 360/03 da ANVISA/MS.
LEITE E DERIVADOS
IOGURTE DE FRUTA: Iogurte integral; com polpa de fruta; Sabor: morango, coco, pêssego, em embalagem apropriada de 1 kg, validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação, conservada entre 1 a 10°C. Devem atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.
LEITE EM PÓ DESNATADO: Leite em pó desnatado instantâneo; sem adição de açúcar, envasado em recipientes hermético e lacrado, saco aluminizado, embalagem a partir de 400 gr, pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável e característico, não rançoso, semelhante ao leite fluido, pó obtido por desidratação do leite de vaca apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Validade mínima 10 meses a contar da data da fabricação; Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene do regulamento técnico de identidade e qualidade do leite em pó, aprovado pela Portaria Nº 146, de 07 de março de 1996 do MAPA ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.
LEITE EM PÓ INTEGRAL: Leite em pó integral instantâneo; sem adição de açúcar, envasado em recipientes hermético e lacrado, saco aluminizado, embalagem a partir de 400 gr, pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável e característico, não rançoso, semelhante ao leite fluido, pó obtido por desidratação do leite de vaca apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Validade mínima 10 meses a contar da data da fabricação; Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene do regulamento técnico de identidade e qualidade do leite em pó, aprovado pela Portaria Nº 146, de 07 de março de 1996 do MAPA ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

rotulagem de produtos de origem animal (Instrução Normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.
QUEIJO MINAS FRESCAL : Queijo tipo Minas Frescal; embalado em plástico inviolável, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA - 364 de 04/09/97 e NTA-11 (Decreto 12486/78), e suas alterações posteriores. Deverá ser mantido em temperatura não superior a 8°C, validade mínima de 10 dias a contar da data da entrega e o rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA.
QUEIJO MUÇARELA : Queijo tipo muçarela; embalado em plástico inviolável, resistente, atóxico, em fatias de no mínimo 20 gramas, interfolhado, selado a vácuo, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA - 364 de 04/09/97 e NTA-11 (Decreto 12486/78), e suas alterações posteriores. Deverá ser mantido em temperatura não superior a 8°C, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega e o rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA.
REQUEIJÃO CREMOSO : Requeijão cremoso; pasteurizado, fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. O leite empregado deve apresentar-se normal e fresco. O produto final deve apresentar: consistência cremosa, textura uniforme, coloração esbranquiçada, odor suave e sabor característico. Acondicionado em embalagem apropriada, deverá manter-se a uma temperatura inferior a 10°C e validade mínima de 30 dias a contar da data da fabricação. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de Requeijão cremoso, aprovado pela Portaria Nº 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA ou legislação que o substitua. Especificamente quanto à composição, excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem.
BEBIDAS
BEBIDA LÁCTEA U.H.T SABOR CHOCOLATE : Bebida láctea; sabor chocolate, constituído por leite integral, açúcar, soro de leite e cacau em pó. Isento de: gordura vegetal, óleo vegetal, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza. O produto pode conter adição e vitaminas e minerais, conforme estabelecido na legislação. A embalagem primária deve ser asséptica, com capacidade de 1000 ml ou de 200ml e ter canudo acoplado e devidamente embalado e a embalagem secundária deverá manter a integridade do produto. O alimento deve ser registrado no MAPA e a rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
BEBIDA LÁCTEA U.H.T SABOR FRUTAS VARIADAS : Bebida láctea, sabor frutas variadas, constituído por leite integral, açúcar, soro de leite e polpa/purê/suco de banana, maçã e mamão. Isento de: gordura vegetal, óleo vegetal, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza e edulcorantes. O produto pode conter adição e vitaminas e minerais, conforme estabelecido na legislação. A embalagem primária deve ser asséptica, com capacidade de 1000 ml ou de 200ml e ter canudo acoplado e devidamente embalado e a embalagem secundária deverá manter a integridade do produto. O alimento deve ser registrado no MAPA e a rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
BEBIDA LÁCTEA U.H.T SABOR MORANGO : Bebida láctea, sabor morango, constituído por leite integral, açúcar, soro de leite e polpa/suco de morango e/ou aroma natural/idêntico ao natural de morango. Isento de: gordura vegetal, óleo vegetal, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza e edulcorantes. O produto pode conter adição e vitaminas e minerais, conforme estabelecido na legislação. A embalagem primária deve ser asséptica, com capacidade de 1000 ml ou de 200ml e ter canudo acoplado e devidamente embalado e a embalagem secundária deverá manter a integridade do produto. O alimento deve ser registrado no MAPA e a rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA/MS. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
POLPA DE FRUTAS : Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade e validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação; Sabores: acerola, goiaba, morango, abacaxi, manga, cajuaba, abacaxi com hortelã, acerola e mamão, cajá, caju, graviola e maracujá. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, número de “registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais informações de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

rotulagem obrigatória.
ÓLEOS E GORDURAS
AZEITE: Tipo Oliva; Engarrafado em Vidro de Cor Escura, limpo, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo e íntegra, Embalagem de 500 ml, Extra-virgem, Acidez Máxima de 0,8%. Não Deverá Conter Mistura Inadequadas. Ausência de Turvação e Substância em Suspensão Sujidades, larvas e parasitas. Rótulo de acordo com legislação vigente.
MARGARINA COM SAL: Margarina com sal, embalagem 500g, plástica atóxica com lacre entre a tampa e o pote. Produto apresentando teor de lipídios totais entre 75 e 80% que deve constar no painel principal do rótulo de forma clara, destacada e precisa. Composta por óleos vegetais líquidos e interesterificados e adicionada de vitamina A. Isento de sal, glúten, corantes artificiais, gordura trans, gordura vegetal hidrogenada. Com aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares; isento de ranço, mofo, odores estranhos e outras características indesejáveis e substâncias estranhas ao produto. Rótulo conforme legislação vigente
ÓLEO DE SOJA REFINADO: Óleo comestível de soja, tipo 1, refinado, obtido de espécie vegetal. Ausência de: turvação, substância em suspensão, sujidades, larvas e parasitas. Embalagem tipo PET com 900 ml e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 270 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Rotulagem de acordo com legislação vigente.
HORTIFRUTS E TEMPEROS DESIDRATADOS
BANANA PASSA: Qualidade Exigida: 1ª; madura desidratada, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, umidade máxima 25 % isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedado. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. - Resolução RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005. Embalagem pesando aproximadamente 1kg, sendo o peso por unidade aproximadamente de 15g a 20g.
ABACATE, Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte.
ABACAXI, tipo pérola, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: produto selecionado, não deve apresentar defeitos internos e externos como amassado, broca, coroa fasciada, imaturo, injúria por frio, mancha, passado, podridão ou queimado de sol.
ABÓBORA TIPO JACARÉ: Abóbora jacaré madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA : Abobrinha extra AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
ACELGA: Acelga Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta de partes pútridas, material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
AGRIÃO: Agrião; Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
AIPIM: Aipim ou mandioca extra AA, in natura, tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
ALFACE AMERICANA, LISA OU CRESPA: Alface lisa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas, larvas.
ALHO: Alho nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
BANANA, tipo da terra. Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte.
BANANA, tipo nanica. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 120g, Tamanho e Coloração: Uniformes,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte.
BANANA, tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 120g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
BATATA BAROA: Batata baroa, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.
BATATA DOCE : Batata doce especial, in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.
BATATA INGLESA: Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.
BATATA DESIDRATADA EM FLOCOS: Batata desidratada em flocos a partir de processo tecnológico apropriado, isenta de sujidade, parasitas, larvas e demais substâncias estranhas à composição do produto, umidade máxima 9 %. Deve estar acondicionada em embalagem primária de poliéster metalizado, resistente, devidamente lacrado, contendo, no mínimo, 500g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.
BERINJELA: Berinjela extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, coloração roxo-azulada ou quase preta, casca lisa e firme, polpa íntegra. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
BETERRABA : Beterraba extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
BRÓCOLIS: Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas.
CEBOLA: Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas.
CEBOLINHA: Cebolinha, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas.
CENOURA : Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
CHUCHU: Chuchu extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
COENTRO: Coentro; Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
COENTRO: Tempero em pó, coentro; obtido a partir de sementes secas, selecionadas limpas e moídas; na cor amarelada; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de mofo e substâncias estranhas; embalado em saco plástica transparente e atóxica; resistente e vedada, e suas condições deverão estar de acordo com as portarias CVS nº 540 e 541 de 1997, e resolução 12/87 do CNNPA/MS. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
COUVE: Couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas
COUVE-FLOR: Couve-flor extra, de cor branca ou creme, sem manchas, limpa, firme, compacta, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
ESPINAFRE: Espinafre Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
GOIABA, cor vermelha, 1º qualidade, eso Aproximado [UN]: 160g, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
HORTELA: Hortelã Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
HORTELA: Hortelã, em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos, com coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; validade mínima 12 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores.
INHAME: Inhame extra AA, in natura, tenro (macio), grão, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
LARANJA, tipo pera, lima ou seleta; fresca; grãda; peso aproximado [UN]: 150g, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
LIMÃO, tahiti; de primeira; fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
MAÇA, fuji, nacional, 1ª qualidade, peso aproximado [UN]: 150g, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
MAMÃO, tipo solo (havaí e papaia) e formosa, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
MANGA, tipo Tommy, de primeira; tamanho, cor e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa íntegra e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
MANJERICÃO: Manjeriço, em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos, com coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; validade mínima 12 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores.
MANJERICÃO: Manjeriço; Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
MELANCIA, tipo redonda, grãda, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
MEXERICA, tipo Pokan, peso aproximado [UN]: 200g, de cor alaranjada quando madura, arredondada, pesada, de cor brilhante e intensa, cheiro e sabor próprio, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.
MILHO VERDE: Milho verde em espiga, extra AA, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
ORÉGANO: Orégano, em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, com coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado; validade mínima 12 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores.
PEPINO COMUM: Pepino extra AA, in natura, tenro, coloração verde escura, firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
PIMENTÃO VERDE: Pimentão verde in natura extra AA, in natura, textura firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
QUIABO: Quiabo, Fruto capsular, cônico, verde e peludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
REPOLHO HÍBRIDO: Repolho branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
REPOLHO ROXO: Repolho roxo in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
RÚCULA: Rúcula; Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
SALSA: Salsa in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas.
SALSA: Salsa; Folhas verdes íntegras e de primeira qualidade, frescas, firmes, limpas e brilhantes, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, separadas em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar livres de resíduos de fertilizantes.
TOMATE : Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
VAGEM: Vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
AÇÚCARES, EDULCORANTES E SOBREMESAS
AÇÚCAR CRISTAL: Açúcar; obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; embalagem: plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Rótulo conforme legislação vigente.
ADOÇANTE CULINÁRIO: Adoçante Dietético Culinário; edulcorante em pó para diluição, específico para preparos sob cocção, a base de edulcorante natural à base de sucralose, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem mínima de 70g. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Rótulo conforme legislação vigente.
ADOÇANTE LÍQUIDO: Adoçante Dietético Líquido; edulcorante natural à base de sucralose, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 75 ml com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Rótulo conforme legislação vigente.
CHOCOLATE: Chocolate ao leite; em tabletes ou bombom, preparado com massa de cacau, açúcar, leite e leite em pó evaporado ou condensado; o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e suas alterações. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Rótulo conforme legislação vigente. *
MARIOLA: Produto obtido do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas da banana (variedade prata ou nanica), marmelo ou goiaba, sem açúcares; com ou sem adição de água, pectina, ajustador de pH e outros ingredientes, até uma consistência apropriada e acondicionado em papel transparente. Embalagem individual de 30g. Com prazo de validade no ato do recebimento não inferior a 6 meses.
PICOLÉ: Picolé, sabores diversos: uva, abacaxi, limão, coco, morango e chocolate; peso líquido aprox. 60g cada. Composição: água filtrada, açúcar, leite em pó integral, gordura vegetal, polpa de fruta e aditivos permitidos pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

legislação vigente. Validade mínima de 180 dias a partir da data de fabricação. Conservar à - 18°C ou mais frio. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.
PÓ PARA SOBREMESA DE GELATINA NOS SABORES ABACAXI/MORANGO/LIMÃO/UVA: Produto constituído por gelatina em pó, açúcar e aromatizantes, podendo ser adicionado de corantes permitidos por Lei, no sabor abacaxi/morango/limão/uva, que com a simples adição de água e após resfriamento, adquire aspecto e consistência gelatinosa. Deverá ser preparado com ingredientes são e limpos e de primeira qualidade e suas condições deverão estar de acordo com a port. 540/97 SVS/MS e RDC 273 de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
DIVERSOS
ACHOCOLATADO EM PÓ: Achocolatado em pó solúvel; Embalagem plástica ou aluminizada, atóxica, devidamente vedada, podendo apresentar-se entre 200g e 1kg, com no mínimo 32% de cacau. Ausência de sujidades, larvas e parasitas. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Rótulo conforme legislação vigente.
COCO RALADO: Coco ralado; sem adição de açúcar, em flocos médios, parcialmente desidratado; obtido por processo tecnológico adequado; com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%; isento de impurezas, sujidades e ranço; em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com Resolução nº 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 1kg.
COLORÍFICO: Colorífico; em pó fino, homogêneo; obtido de frutos maduros de espécimes genuínos; grãos são, limpos, dessecados e moídos; de coloração vermelho intenso; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
EXTRATO DE TOMATE: Extrato de tomate; concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; Acondicionado em embalagem apropriada que assegure a qualidade organoléptica e microbiológica do produto; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO: Fermento biológico; seco ou em pasta, composto de <i>Saccharomyces cerevisial</i> ; acondicionado em embalagem apropriada, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-81(decreto 12486, de 20/10/78) e suas alterações posteriores. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: Fermento químico, tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono cálcio, acondicionado em lata hermeticamente fechada; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-81(decreto 12486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
PASTA DE ALHO: Produto obtido a partir de alho natural moído, devendo conter em sua formulação, o mínimo de 75% de alho e o máximo de 25% de sal refinado. O purê de alho deverá ser preparado com bulbos são, limpos, maduros, descascados e moídos até a consistência de purê, seguindo padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC nº 12, de 02/01/01. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
SAL REFINADO DE MESA IODADO: Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiuementante e iodo, conforme legislação decreto 75697, de 06/05/75 e RDC 130, de 26/05/03. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
VINAGRE DE VINHO (BRANCO OU TINTO): Vinagre de vinho; resultante da fermentação acética do vinho tinto ou branco; envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/05 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

**ANEXO I-H
EXEMPLOS DE PRODUTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

	Produto
1	Colorau
2	Farinha de mandioca
3	Feijão carioca
4	Feijão preto
5	Filé de tilápia
6	Iogurte de morango
7	Leite em pó
8	Ovo de galinha branco (dz)
9	Pó de café
10	Polpa de abacaxi
11	Polpa de acerola
12	Polpa de goiaba
13	Polpa de manga
14	Polpa de morango
15	Requeijão
16	Abacaxi
17	Abóbora
18	Abobrinha
19	Aipim
20	Banana da terra
21	Banana prata
22	Cenoura
23	Chuchu
24	Inhame
25	Melancia
26	Repolho
27	Tomate
28	Mel em sache
29	Coco ralado
30	Fubá
31	Banana Passas
32	Pasta de Alho



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)

Local e Data: _____

À: Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo

PREGÃO Nº 0054/2019

Lote ____ - Contratação de empresa especializada para Gestão da Alimentação Escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede estadual de ensino.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços referentes à Gestão da Alimentação Escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede estadual de ensino, de acordo com todas as condições do PREGÃO Nº ____/2018 e seus anexos:

LOTE ____ - (DESCREVER O LOTE)

Descrição do Tipo de Atendimento	Previsão de Atendimentos Diários	Valor Unitário Máximo por Atendimento (R\$)	Valor Global Máximo por Atendimento (404 dias) (R\$)
Refeição com mão de obra			
Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos)			
Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)			
Integral			
Integral II			
VALOR TOTAL DO LOTE (BRUTO) ____ Lote ____ - R\$ ____ (valor por extenso).			
VALOR TOTAL DO LOTE (COM DEDUÇÃO DO ICMS)* ____ Lote ____ - R\$ ____ (valor por extenso).			

***** Os valores acima se referem ao valor bruto da contratação, ou seja, com a incidência da alíquota ICMS de 17% (dezessete por cento), o que, por ocasião do pagamento deverá ser descontado no documento fiscal, conforme legislação do Estado do Espírito Santo e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato - Das Condições de Medição e Pagamento. O valor líquido da contratação (após incidência do ICMS) deverá constar na proposta apresentada pelo licitante arrematante.**

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital);
 - 1.3 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993;
 - 1.4 - Anexo II.A - Planilha Básica de Custos;
 - 1.5 - Anexo II.B - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;
 - 1.6 - Anexo II.C - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Const. Federal;
 - 1.7 - Anexo II.D - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
 - 1.8 - Anexo II.E - Declaração de Não Parentesco.
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II-A
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

Referência Processo nº

***Observação:**

1) Para elaboração das Planilhas de Custos a licitante deverá observar as informações do o item 9.7.2.4 - Anexo I do Edital.

TIPO DE MÃO DE OBRA:

MERENDEIRA

(Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ xxx (xxx), pertinente à categoria de merendeira, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em xxx.

Obs.: Informar a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado para a formulação da proposta:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO :

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.A

PLANILHAS DE CUSTOS				
Discriminação (sem equipamento e sem mat.) Conforme Leis Trabalhistas, CCT e acordos coletivos da categoria.	CARACTERIZAÇÃO DO POSTO:			
	Escala:			
	Turno:			
	MERENDEIRA			
	Valores expressos em Reais (R\$)			
Mão-de-obra (Grupo "A")				R\$ -
	Salário Base			
	Adicional			
	Insalubridade			
	Periculosidade			
	Trabalho Extraordinário			
	Hora Extra			
	Intervalo Intrajornada			
	Trabalho Noturno			
	Adicional noturno			
	Hora Prorrogada			
	Hora Extra Noturna			
	Feriado Remunerado			
	Reflexo do Repouso Sem. Remunerado			
	Encargos Sociais			
Total Grupo "A"		R\$ -		
Insumos diversos (Grupo "B")				
	Insumos de Mão-de-obra			
	Assistência Médica			
	Assistência Odontológica			
	Auxílio Creche			
	Benefício Social e Amparo à Família			
	Cesta Básica / Auxílio Alimentação			
	Manutenção e Depreciação de Equipamentos			
	Material de Limpeza			
	Gás de Cozinha			
	Norma Regulamentadora Nº 07			
	Seguro de Vida em Grupo			
	Uniformização e E.P.I.			
	Vale-Refeição			
	Vale-Transporte (*)			
Total Grupo "B"		R\$ -		
Total Grupo "A" + Grupo "B"		R\$ -		R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.B

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Obs.: Se a empresa for optante pelo simples ela não precisa pagar os itens 2,3,4,5 e 8 do Grupo A.				SALÁRIO
Obs.: Os encargos incidirão sobre a somatória dos itens do Grupo "A" da Planilha de Custos.				0,00
GRUPO A			%	R\$
1	INSS			R\$
2	SESI ou SESC			R\$
3	SENAI ou SENAC			R\$
4	INCRA			R\$
5	Salário Educação			R\$
6	FGTS			R\$
7	Seguro acidente do trabalho			R\$
8	SEBRAE			R\$
Total do GRUPO A				R\$
GRUPO B			%	R\$
9	Férias			R\$
10	Auxílio doença			R\$
11	Licença maternidade			R\$
12	Licença paternidade			R\$
13	Faltas legais			R\$
14	Acidente de trabalho			R\$
15	Aviso Prévio - Trabalhado			R\$
16	13º Salário			R\$
Total do GRUPO B				R\$
GRUPO C				R\$
17	Aviso Prévio Indenizado			R\$
18	Indenização Adicional			R\$
19	Indenizações (rescisões sem justa causa no final do contrato)			R\$
Total do GRUPO C				R\$
GRUPO D (incidência cumulativa)			%	R\$
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")			R\$
Total do GRUPO D				R\$
T	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			R\$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.C

CUSTO COM MERENDEIRA POR ATENDIMENTO

QUANTIDADE DE TRABALHADOR ES*	CUSTO HOMEM/A NO (TOTAL DO POSTO X 12 MESES)	CUSTO TOTAL ANUAL	Nº DE DIAS LETIV OS NO ANO	CUSTO TOTAL MERENDEI RA	NÚMERO DE ATENDIM EN TOS	CUSTO DE MERENDEIR A POR ATENDIMEN TO
(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) / (D)	(F)	(G) = (E) / (F)
	R\$	R\$				

(G) = R\$

Observação:

* Atentar para o item 9.7.2.4 - Anexo I do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.D

Referência Processo nº

***Observação:**

1) Para elaboração das Planilhas de Custos a licitante deverá observar as informações o item 9.7.2.4 - Anexo I do Edital.

TIPO DE MÃO DE OBRA

NUTRICIONISTA

(Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ xxx (xxx), pertinente à categoria de Nutricionista, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em xxx.

Obs.: Informar a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado para a formulação da proposta:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.E

PLANILHAS DE CUSTOS		
Discriminação (sem equipamento e sem mat.) Conforme Leis Trabalhistas , CCT e acordos coletivos da categoria	CARACTERIZAÇÃO DO POSTO:	
	Escala:	
	Turno:	
	NUTRICIONISTA	
	Valores expressos em Reais (R\$)	
Mão-de-obra (Grupo "A")		
Salário Base	R\$	
Adicional		
Insalubridade	R\$	
Periculosidade		
Trabalho Extraordinário		
Hora Extra	R\$	
Intervalo Intra jornada		
Trabalho Noturno		
Adicional noturno		
Hora Prorrogada	R\$ R\$	
Hora Extra Noturna		
Feriado Remunerado	R\$	
Reflexo do Repouso Sem. Remunerado	R\$	
Encargos Sociais	R\$	
Total Grupo "A"	R\$	R\$
Insumos diversos (Grupo "B")		
Insumos de Mão-de-obra		
Assistência Médica (*)		
Assistência Odontológica		
Auxílio Creche (*)		
Benefício Social e Amparo à Família (*)		
Cesta Básica / Auxílio Alimentação (*)		
Norma Regulamentadora N° 07		
Seguro de Vida em Grupo		
Uniformização e E.P.I.		
Vale-Refeição (*)		
Vale-Transporte		
Total Grupo "B"	R\$ -	
Total Grupo "A" + Grupo "B"	R\$ -	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.F

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Obs.: Se a empresa for optante pelo simples ela não precisa pagar os itens 2,3,4,5 e 8 do Grupo A.				SALÁRIO
Obs.: Os encargos incidirão sobre a somatória dos itens do Grupo “A” da Planilha de Custos.				0,00
GRUPO A		%	R\$	
1	INSS		R\$	
2	SESI ou SESC		R\$	
3	SENAI ou SENAC		R\$	
4	INCRA		R\$	
5	Salário Educação		R\$	
6	FGTS		R\$	
7	Seguro acidente do trabalho		R\$	
8	SEBRAE		R\$	
Total do GRUPO A			R\$	
GRUPO B		%	R\$	
9	Férias		R\$	
10	Auxílio doença		R\$	
11	Licença maternidade		R\$	
12	Licença paternidade		R\$	
13	Faltas legais		R\$	
14	Acidente de trabalho		R\$	
15	Aviso Prévio – Trabalhado		R\$	
16	13º Salário		R\$	
Total do GRUPO B			R\$	
GRUPO C		%	R\$	
17	Aviso Prévio Indenizado - Turn Over		R\$	
18	Indenização Adicional		R\$	
19	Indenizações (rescisões sem justa causa no final do contrato)		R\$	
Total do GRUPO C			R\$	
GRUPO D (incidência cumulativa)		%	R\$	
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")		R\$	
Total do GRUPO D			R\$	
T	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		R\$	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.G

CUSTO COM NUTRICIONISTA POR ATENDIMENTO

QUANTIDADE DE TRABALHADOR ES*	CUSTO HOMEM/A NO (TOTAL DO POSTO X 12 MESES)	CUSTO TOTAL ANUAL	Nº DE DIAS LETIVOS NO ANO	CUSTO TOTAL NUTRICIONI STA	NÚMER O DE ATEND I MENTO S	CUSTO DE NUTRICIONI STA POR ATENDIMEN TO
(A)	(B)	$(C) = (A) \times (B)$	(D)	$(E) = (C) / (D)$	(F)	$(G) = (E) / (F)$
	R\$	R\$				

G = R\$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.H

CUSTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. atendimento cardápio refeição	R\$
2. atendimento cardápio gênero escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno	R\$
3. atendimento cardápio lanche escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno	R\$
4. atendimento cardápio integral I (1 refeição + 2 lanches)	R\$
5. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 1 lanche)	R\$
*Os custos destes insumos, relacionados no quadro "Composição dos Custos com Gêneros Alimentícios", serão reajustados com base no INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento.	
* As licitantes que recolhem tributos conforme as regras do Lucro Real devem apresentar os valores de gêneros já deduzidos do valor do crédito tributário relativo ao PIS e à COFINS.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.I

COMPOSIÇÃO DO PREÇO

CUSTOS DIRETOS POR ATENDIMENTO (R\$)

ATENDIMENTOS	CUSTO DOS GÊNEROS	CUSTO DA MÃO DE OBRA		SUB- TOTAL CUSTOS DIRETOS
		MERENDEIRA	NUTRICIONI STA	
	(A)	(B)	(C)	(D)=(A)+(B) +(C)
1. atendimento cardápio refeição				
2. atendimento cardápio gênero escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno				
3. atendimento cardápio lanche escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno				
4. atendimento cardápio integral I (1 refeição + 2 lanches)				
5. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 1 lanche)				

PERCENTUAIS APLICADOS PARA CÁLCULO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, LUCRO E TRIBUTOS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	LUCRO	TRIBUTOS (percentuais)		
		PIS	COFINS	ICMS
(E)	(F)	(G)	(H)	(I)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CÁLCULO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO POR ATENDIMENTO (R\$)

ITEM	SUB-TOTAL CUSTOS DIRETOS	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	SUB-TOTAL CUSTOS DIRETOS + ADMINISTRAÇÃO	LUCRO	SUB-TOTAL CUSTOS + LUCRO
	(D)	(J) = (D)x(E)	(K) = (D)+(J)	(L) = (K)x(F)	(M) = (K)+(L)
1. atendimento cardápio refeição					
2. atendimento cardápio gênero escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno					
3. atendimento cardápio lanche escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno					
4. atendimento cardápio integral I (1 refeição + 2 lanches)					
5. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 1 lanche)					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CÁLCULO DOS TRIBUTOS E PREÇO FINAL POR ATENDIMENTO (R\$)

ITEM	SUB-TOTAL	COFINS	PIS	ICMS	PREÇO FINAL
	CUSTOS + LUCRO				
	(M)	(N) = (Q)x(H)	(O) = (Q)x(G)	(P) = (Q)x(I)	(Q)=(M)/(1-((G)+(H)+(I)))
1. atendimento cardápio refeição					
2. atendimento cardápio gênero escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno					
3. atendimento cardápio lanche escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno					
4. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 2 lanches)					
5. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 1 lanche)					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Planilha de Formação de Custo D.J

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)

ITEM	PREÇO FINAL POR ATENDIMENTO	Nº ATENDIMENTOS	Nº DE DIAS LETIVOS	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
1. atendimento cardápio refeição				
2. atendimento cardápio gênero escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno				
3. atendimento cardápio lanche escolas com média de atendimento menor do que 30 alunos por turno				
4. atendimento cardápio integral I (1 refeição + 2 lanches)				
5. atendimento cardápio integral II (1 refeição + 1 lanche)				
VALOR TOTAL DO CONTRATO (valor por extenso)				

***** Os valores acima se referem ao valor bruto da contratação, ou seja, com a incidência da alíquota ICMS de 17% (dezessete por cento), o que, por ocasião do pagamento deverá ser descontado no documento fiscal, conforme legislação do Estado do Espírito Santo e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato - Das Condições de Medição e Pagamento.**

4.3.1 - 03 (três) Notas Fiscais, sendo 02 (duas) para gêneros e 01 (uma) para serviços e demais insumos, devidamente atestadas, relativos ao faturamento mensal do contrato de fornecimento de alimentação.

4.3.1.1 - A CONTRATADA deverá especificar na Nota Fiscal de gêneros, quais foram os gêneros alimentícios com base nos cardápios e respectivas quantidades fornecidas no mês.

4.3.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal de fornecimento de alimentação, o valor referente a retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor bruto para que a CONTRATANTE realize a retenção e recolhimento.

4.3.1.3 - Do valor total de cada nota fiscal, deverá constar a dedução de 17% de ICMS conforme estabelece a legislação do Estado do Espírito Santo.

** Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 - Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com impostos diretos IRPJ e*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II-B

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____ AGÊNCIA Nº _____ NÚMERO DA CONTA: _____		

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II-C

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II-D

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 0054/2019.

Local e data

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO II-E

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações).

Eu, _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), (TELEFONE FIXO/TELEFONE CELULAR), neste ato como representante da empresa _____, participante do processo administrativo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0054/2019, processo nº. 80688101/2018, declaro para os devidos fins de direito não haver, no quadro societário, de administradores ou no rol de funcionários da empresa supracitada, grau de parentesco, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores efetivos, comissionados, e agentes públicos, em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

(ASSINATURA)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2018

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - ATESTADO DE FORNECIMENTO: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento de produto(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

1.3.1.1 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar endereço e telefone do declarante e ser assinado por seus representantes legais, reservando-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgarem pertinentes como previsto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3.1.2 - Serão considerados os seguintes itens para fins de reconhecimento da compatibilidade:

- a) quantitativos: fornecimento de, no mínimo, 50% do número de atendimentos/dia com alimentação;
- b) características: em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, deverá comprovar pelo menos a execução dos serviços de preparo, logística, mão de obra e distribuição;
- c) prazo: execução de, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato(s).
- d) Será permitido o somatório de Atestados, desde que sejam concomitantes.

1.3.2 - Alvará de licença sanitária, emitido pelo órgão competente local, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

1.3.3 - Certidão do registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), expedida para a empresa licitante, pelo Conselho da Região de onde desenvolve suas atividades, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o desempenho do objeto desta licitação, dentro do prazo de validade.

1.3.3.1 - Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRN de outra jurisdição que não a 4ª REGIÃO RJ/ES (CRN4), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário no CRN/4ª Região, bem como deverá providenciar todos os procedimentos para a correta emissão da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), em conformidade com a legislação do CRN.

1.3.4 - Declaração do licitante de que durante a execução do contrato terá em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).

1.3.5 - Declaração do licitante de que durante a execução do contrato terá em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelos Conselhos Regionais de Administração (CRA).

1.3.6 - Declaração do licitante de que durante a execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

1.3.7 - Declaração, expedida pela empresa licitante, comprometendo-se a utilizar, na execução do contrato, apenas veículos para utilização exclusiva no transporte de alimentos, conforme exigências da Legislação Sanitária Vigente e PORTARIA 069-R, de 26 de setembro de 2007 e item 4.9 da Resolução RDC nº. 216 de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

15/09/2004, bem como suas atualizações, adequados, necessários e em quantidade suficiente para atender à logística de distribuição da alimentação entre as Unidades Escolares, declarando, ainda, estar ciente de que antes da assinatura do contrato deverá apresentar a Licença Sanitária de todos os veículos que serão utilizados nos serviços.

1.3.8 -Declaração de responsabilidade, expedida pela licitante, atestando que possui conhecimento/experiência em prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar a ser realizado, total condição de elaborar sua proposta e executar o objeto do Termo de Referência.

1.3.9 - Declaração, expedida pela empresa licitante, comprometendo-se a manter estrutura na região com vistas ao funcionamento de escritório e central de abastecimento, equipe volante para substituição imediata de funcionários que, por algum motivo, estiverem impossibilitados de comparecer ao posto de trabalho e demais serviços, bem como atendimento diário às escolas por todo o período de funcionamento.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2019

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato Nº _____

Processo Nº 80688101/2018

Pregão Nº 0054/2019

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. Cesar Hilal, nº. 1.111, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, Cep. 29.056-085, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **Prestação de Serviços de Gestão da Alimentação Escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com fornecimento de insumos e mão de obra**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 80688101/2018, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **gestão da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com fornecimento de insumos e mão de obra**, conforme indicado no Anexo I (e seus apêndices) do Edital de Pregão Eletrônico Nº _____, parte integrante deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário (atendimento/dia), nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei Nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, referente ao Lote ____, a Contratada receberá mensalmente, em conformidade com as medições apuradas e baseadas no número de refeições efetivamente servidas, o valor bruto total dos serviços prestados (com a incidência da alíquota ICMS de 17%, o que, por ocasião do pagamento deverá ser descontado no documento fiscal) de R\$_____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada (Anexo II), constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo II.A) deste Edital.

3.1.1 - O valor total acima corresponde ao número total estimado de refeições a serem servidas POR ALUNO/DIA multiplicado pelo valor unitário dos atendimentos de:

A – Refeição com mão de obra R\$ _____

B - Refeição sem mão de obra (< 30 atendimentos) R\$ _____

C - Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos) R\$ _____

D – Integral I R\$ _____

E – Integral II R\$ _____

3.1.2 - A Contratada receberá efetivamente o valor dos serviços prestados, dependendo das quantidades fornecidas.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1 - Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II-A) serão reajustados com base no INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II-A) serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II - Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II-A), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3.9 - Para os valores de mão de obra serão considerados os acordos, convenções e dissídios coletivos das categorias de merendeiras e nutricionistas, que será reajustado sempre no mês de data base do salário das categorias, conforme os prazos citados acima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições apuradas, que consistem no número de refeições efetivamente servidas.

4.2 - O pagamento dos serviços prestados mensalmente estará vinculado ao relatório de medição extraído do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar da CONTRATANTE e em casos excepcionais, devidamente autorizados, à apresentação das planilhas manuais de medição de atendimento atestadas, mediante a apresentação dos originais das planilhas.

4.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste dos seguintes documentos:

4.3.1 - 03 (três) Notas Fiscais, sendo 02 (duas) para gêneros e 01 (uma) para serviços e demais insumos, devidamente atestadas, relativos ao faturamento mensal do contrato de fornecimento de alimentação.

4.3.1.1 - A CONTRATADA deverá especificar na Nota Fiscal de gêneros, quais foram os gêneros alimentícios com base nos cardápios e respectivas quantidades fornecidas no mês.

4.3.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal de fornecimento de alimentação, o valor referente a retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor bruto para que a CONTRATANTE realize a retenção e recolhimento.

4.3.1.3 - Do valor total de cada nota fiscal, deverá constar a dedução de 17% de ICMS conforme estabelece a legislação do Estado do Espírito Santo.

4.3.1.3.1 – Na proposta comercial deve constar o valor bruto com incidência do tributo e o valor líquido após o desconto de 17% de ICMS, de modo a deixar claro que no preço apresentado haverá o referido desconto.

4.3.1.4 - Do valor total de uma nota fiscal de gênero alimentício, deverá constar a dedução do valor correspondente aos produtos fornecidos pela agricultura familiar.

4.3.1.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas respeitados os parâmetros constantes das planilhas de composição de custo conforme Anexo II-A.

4.3.2 - Comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social, GFIP – SEFIP, RET (Relação de Tomadores/Obra), Folha de Pagamento analítica, Movimentação de Funcionários, Vale Transporte, Vale Refeição, Seguro



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Garantia/Fiança Bancária, Contribuição Sindical (quando houver), e Declaração de que se encontra adimplente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme determina legislação.

4.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/97 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16/10/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do contratado, sob as penas da lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5 - O quantitativo total de produtos entregues pela agricultura familiar será descontado integralmente no valor da nota de gêneros.

4.5.1 - O desconto dos produtos da agricultura familiar será feito com base na tabela de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme item 9.13.9 do Anexo I do Edital.

4.5.2 - O desconto dos produtos da agricultura familiar será feito com base nos quantitativos dos recibos enviados pela cooperativa ou associação, devidamente assinados pelo gestor da unidade escolar, representante da empresa CONTRATADA, representante da cooperativa/associação e atestada pelo gestor do contrato.

4.6 - No caso de CONTRATADA optante pelo “SIMPLES” será condição para pagamento da fatura mensal a apresentação de cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

4.7 - Poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 - Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE e o memorial de cálculo da fatura desde que solicitado.

4.10 - A ausência de pagamento não isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na suspensão dos serviços, conforme legislação vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

5.1.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.2 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

5.2.1 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

5.2.2 - Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

5.3 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas no PPA 2020-2023 do orçamento próprio SEDU, a cargo do Programa de Trabalho 12.306.0032.6684; Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte de Recurso 0101, 0147 e 0347, para os exercícios de 2020/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Compete à CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.1.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, realizando todos os procedimentos relacionados ao armazenamento, preparo e fornecimento das refeições nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21/10/2002, Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004, Resolução RDC nº. 12 de 02/01/01 e Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de Junho de 2013, bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

9.1.1.1 - Excepcionalmente poderão ocorrer serviços aos sábados, domingos e feriados, sendo que nestes casos serão comunicados à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o evento, sem que haja qualquer custo adicional à CONTRATANTE, ficando a mesma obrigada a realizar o atendimento.

9.1.1.2 – A CONTRATADA deverá realizar a implantação de novos atendimentos em, no máximo, 10 (dez) dias após comunicado expedido pela CONTRATANTE.

9.2 - QUANTO À LEGISLAÇÃO

9.2.1 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria de Estado da Educação.

9.2.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.2.3 - A CONTRATADA deverá atender as Boas Práticas de Fabricação bem como demais normas de higiene e segurança em vigência para produção de alimentos.

9.2.4 - A CONTRATADA deverá atender as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Lei nº 11.947/2009 e Resolução RDC/FNDE nº 26/2013 e respectivas atualizações;

9.3 - DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES

9.3.1 - No caso do local de estoque, preparo e distribuição da alimentação escolar nas unidades escolares não apresentar as condições necessárias ao bom funcionamento das cozinhas, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação conforme Anexo I.F.

9.3.2 - A CONTRATADA deverá manter a área de estoque, preparo e distribuição de alimentação das unidades escolares em bom estado de conservação e higiene, compatíveis com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

9.3.3 - Em caso de dano na edificação causado por mau uso, ou dolo de seus empregados, a CONTRATADA deverá providenciar as adequações necessárias, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

9.3.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente pelo abastecimento do gás de cozinha.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.3.5 - A CONTRATADA deverá zelar pela conservação das instalações, efetuando adequações necessárias para sua manutenção, sem ônus para CONTRATANTE.

9.3.6 - Quando houver necessidade de adequação e/ou reforma dos espaços cedidos, bem como das instalações, a fim de evitar a descontinuidade da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para servir alimentação escolar, em parceria com a escola para validação da SEDU-Central.

9.3.7 - A CONTRATADA deverá devolver as instalações em perfeitas condições de conservação e higiene.

9.4 - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.

9.4.1 - A CONTRATANTE deverá adquirir os utensílios necessários, de acordo com o enxoval mínimo – Anexo I.E e a CONTRATADA manterá durante a vigência do contrato os utensílios necessários para execução dos serviços, conforme Anexo I.E.

9.4.2 - A CONTRATADA deverá manter o enxoval mínimo da cozinha, visando a garantia do atendimento aos alunos, de acordo com o Anexo I.E, durante a vigência do contrato, conforme necessidade de cada unidade escolar.

9.4.3 – Os utensílios deverão ser providenciados pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias após identificação de necessidade pela CONTRATANTE, durante o período de execução do contrato.

9.4.4 - Serão inventariados os bens patrimoniados (equipamentos), na data inicial da implantação do serviço, uma vez a cada ano e 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, de acordo com o modelo de inventário desta Secretaria, conjuntamente pela CONTRATADA e Direção de cada unidade escolar.

9.4.5 - Os inventários dos equipamentos deverão ser elaborados em três vias, devidamente atestadas pelo diretor da escola e pela CONTRATADA, encaminhada uma via para a SEDU-Central, uma para a empresa CONTRATADA e uma para a unidade escolar.

9.4.6 – A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva de todos os móveis e equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado da Educação, que foram desgastados pelo uso e danificados por culpa ou dolo de seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do gestor do contrato.

9.4.6.1 - Excepcionalmente para fins de manutenção de equipamentos e utensílios, os mesmos poderão ser retirados de sua unidade escolar com autorização do diretor, mediante declaração formal. O traslado e o armazenamento desses bens durante a manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.7 - Providenciar a reposição de todos os móveis e equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado da Educação, que foram desgastados pelo uso, extraviados, danificados por culpa ou dolo de seus empregados, cuja manutenção não for suficiente para recuperação dos materiais, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do gestor do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.4.8 - Os equipamentos de reposição devem corresponder ao padrão descrito no enxoval mínimo (Anexo I.E).

9.4.9 – A reposição dos equipamentos deverá ser feita à medida da constatação de necessidade a fim de não comprometer a prestação dos serviços, de modo que ao final do contrato todos os equipamentos e utensílios estejam em boas condições de uso, de acordo com o inventário inicial.

9.4.9.1 – Os equipamentos e utensílios repostos, constantes no inventário, pela empresa CONTRATADA serão incorporados ao patrimônio da escola.

9.4.10 - A CONTRATADA deve providenciar equipamentos e utensílios em substituição temporária àqueles que estão em manutenção.

9.4.11 - A medida que a reposição for realizada, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE comprovante de reposição assinado em conjunto com a direção escolar e, cópia do documento fiscal, e os bens repostos serão incorporados ao enxoval da unidade escolar.

9.4.12 - A reposição dos utensílios deverá ocorrer dentro dos padrões descritos no Anexo I.E.

9.4.13 – Os equipamentos serão classificados conforme abaixo:

a) Bom: equipamento em perfeito funcionamento, com todas as peças, sem corrosão, escoras e ferrugem, borracha íntegra no caso de geladeira e freezer.

b) Regular: equipamento em perfeito funcionamento que pode apresentar pequenos arranhões e indícios de ferrugem, que necessite de manutenção ou alguma reposição de peça.

c) Ruim: equipamento funcionando ou não, que apresente corrosões, escoras e ferrugens, falta de peças (puxador, grades de apoio, borracha de vedação, queimadores, etc.), fios expostos, desempenho insuficiente.

9.4.14 - O pagamento do último faturamento só será liberado após o fechamento e reposição do inventário.

9.4.15 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os utensílios necessários à execução dos serviços em novas escolas, quer seja por tipo ou por quantidade, de acordo com o Anexo I.E.

9.5 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.5.1 - A CONTRATADA deverá atender o que dispõe a Resolução - RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, RDC 275 de 21 de outubro de 2002, bem como todas as demais legislações Federais, Estaduais, Municipais e suas atualizações, que regulamentam as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.

9.5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização dos ambientes, pessoal, dos utensílios, equipamentos e alimentos.

9.5.3 - A CONTRATADA deverá controlar e manter a higienização completa das dependências, equipamentos, instalações, móveis e utensílios incluídos na prestação de serviços, utilizando produtos de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde, contendo rótulo com a indicação do produto, composição, fornecedor, validade e forma de utilização.

9.5.4 - A CONTRATADA deverá executar, supervisionar e realizar o treinamento de pessoal responsável pela limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, utensílios e equipamentos.

9.5.5 - A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, os materiais utilizados pelo setor, empregando-se produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, de maneira a não causar danos às dependências e aos equipamentos, não deixando resíduos ou cheiros.

9.5.6 - A CONTRATADA deverá manter absoluta higiene no preparo, manipulação, distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos.

9.5.7 - A CONTRATADA deverá submeter os alimentos a serem consumidos crus ao processo de higienização adequado a fim de reduzir a contaminação superficial, com produtos regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.

9.5.8 - A CONTRATADA deverá manter o lixo devidamente acondicionado em lixeiras dotadas de tampa, acionadas sem contato manual e revestidas com saco plástico apropriado, recolhendo-o das dependências da cozinha diariamente em cada turno ou quantas vezes se fizerem necessárias e encaminhados em local apropriado para coleta pelo serviço de saneamento básico do respectivo município.

9.5.9 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos conjuntos de refeitório após a distribuição das refeições/lanches e o recolhimento dos utensílios utilizados na distribuição da alimentação aos alunos.

9.5.10 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das caixas vazadas bem como de outros recipientes utilizados para armazenamento de alimentos nas dependências da cozinha e estoque.

9.5.11 - A CONTRATADA deverá efetuar limpeza de caixa de gordura, semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.12 - A CONTRATADA deverá realizar procedimentos de dedetização e desratização das cozinhas e depósitos de alimentos, semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.13 - A CONTRATADA deverá realizar análise de potabilidade da água semestralmente e sempre que se fizer necessário e encaminhar o comprovante para CONTRATANTE.

9.5.14 - Os serviços descritos nos itens 9.5.11, 9.5.12 e 9.5.13 deverão ser realizados por empresa devidamente habilitada, nos termos da legislação vigente.

9.6 - DA EQUIPE DE TRABALHO

9.6.1 - A CONTRATADA deverá manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.6.2 – Para contratação de profissionais (merendeiras), a CONTRATADA, ao realizar processo de seleção, deverá exigir formação completa até o 5º ano (4ª série) do ensino fundamental, e no decorrer do contrato, estimular ações que visem à conclusão dos estudos da educação básica, tais como matrículas em cursos de educação de jovens e adultos, flexibilizar horários para estudos, considerando que o trabalho a ser executado requererá conhecimentos de medidas, controle de estoque, cálculo de per capita, leitura e aplicação de cardápios e receitas.

9.6.3 - O pessoal contratado pela CONTRATADA deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com a Secretaria de Estado da Educação.

9.6.4 - A CONTRATADA deverá manter em caráter permanente e por contrato equipe de profissionais de supervisão, durante a execução dos serviços, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas, e 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (Nutricionista) com atribuições/autoridade suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

9.6.4.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de profissionais de supervisão por escola (nutricionista) mensalmente ou sempre que houver atualização;

9.6.4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de merendeiras por escola mensalmente ou sempre que houver atualização;

9.6.4.3 – Durante o período de férias escolares, o representante da CONTRATADA, ou outro funcionário por ele designado, com atribuições/autoridade suficientes para representar a empresa em tudo que se relacionar com os serviços contratados deverá permanecer de plantão para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

9.6.5 - A CONTRATADA deverá realizar no início do contrato e anualmente, as suas expensas, os exames de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todo o pessoal técnico, operacional e administrativo, devendo manter os laudos em arquivo e disponibilizá-los à CONTRATANTE quando requisitado.

9.6.6 - A CONTRATADA deverá manter a equipe de trabalho dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.

9.6.7 - A CONTRATADA deverá promover treinamentos para a equipe de trabalho, por meio de Programa destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando as capacitações obrigatórias previstas na Resolução RDC 275 de 22/10/2002 e RDC nº. 216 de 15/09/2004 e atualizações, Técnicas Culinárias, Prevenção de Acidentes de Trabalho e Combate a Incêndio. O cronograma anual dos treinamentos e os registros dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo no escritório da CONTRATADA e disponibilizados para a CONTRATANTE quando solicitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.6.8 - A CONTRATADA deverá oferecer aos empregados que forem remanejados ou repostos, as capacitações exigidas pela Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004 e direcionadas a prevenção de acidentes, previamente e assim que assumirem a função.

9.6.9 - A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos empregados que forem remanejados imediatamente, de maneira a não prejudicar a continuidade dos serviços.

9.6.10 - A CONTRATADA deverá fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Educação, através de recomendações ou de instruções escritas, observando rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.6.11 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente seus empregados, cuja conduta comprometa a prestação do serviço, crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança da escola.

9.6.12 - A CONTRATADA deverá desenvolver boas relações com os servidores da CONTRATANTE acatando instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o contrato firmado.

9.6.13 - Nas visitas de rotina às escolas, o nutricionista da CONTRATADA deve registrar a visita junto ao gestor da unidade ou seu representante, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, buscando ouvi-lo a fim de solucionar os eventuais problemas bem como apontar as ações desenvolvidas na cozinha adotadas para obter melhores resultados.

9.6.14 - A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Estado da Educação, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

9.6.15 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter as suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual e materiais de proteção e segurança (luvas malha de aço, luvas térmicas, calçados fechados e antiderrapantes, toucas, uniformes, aventais, mangotes, fita autoadesiva sem cola para proteção das mãos, entre outros), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas.

9.6.15.1 - A CONTRATADA deve manter nas cozinhas e as suas expensas, toucas descartáveis para disponibilizar aos agentes fiscalizadores que visitarem as cozinhas no desempenho de suas atribuições.

9.6.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em cada cozinha escolar uma pasta organizada com as rotinas operacionais como controle de temperatura dos alimentos e dos equipamentos de refrigeração, manual de boas práticas, cartão de ponto, atestado de saúde ocupacional, entre outros.

9.6.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em cada cozinha escolar, afixado em local visível, uma cópia dos comprovantes de dedetização e desratização, limpeza de caixa de gordura, troca do elemento filtrante do filtro e procedimentos operacionais padronizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.6.18 - A CONTRATADA deverá registrar, por escrito, junto ao diretor escolar todas as visitas realizadas às unidades seguindo o modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, bem como quaisquer ocorrências e comunicar a CONTRATANTE imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

9.6.19 - A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE;

9.6.20 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE plano de ação para ocorrências identificadas no decorrer da execução do contrato.

9.7 - QUANTO AO PESSOAL

9.7.1 - A CONTRATADA deverá manter profissional nutricionista para exercer a supervisão total do serviço de alimentação escolar nas escolas, bem como as demais atividades de responsabilidade do cargo, considerando todos os turnos de funcionamento da unidade.

9.7.2 - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de merendeiras volantes para que a equipe seja mantida em caso de licenças ou qualquer outro afastamento do quadro fixo de merendeira de cada escola, a fim de não haver descontinuidade do serviço.

9.7.2.1 - Quantitativo de merendeiras nos Centros Estaduais De Ensino Integral Em Turno Único, Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental e Médio, EJA, Turmas de Integral e Escolas Unidocentes e Pluridocentes.

9.7.2.1.1 - A CONTRATADA deve disponibilizar merendeiras em número suficiente para o serviço de preparo e distribuição da alimentação escolar, de modo a não causar sobrecarga de atividades e atrasos no atendimento, conforme segue:

Função	Quantidade
Merendeira	01 - 01 merendeira para o intervalo de 30 a 90 atendimentos por turno;
	02 - 02 merendeiras para o intervalo de 91 a 300 atendimentos por turno;
	03 - 03 merendeiras para o intervalo de 301 a 450 atendimentos por turno;
	04 - 04 merendeiras para o intervalo de 451 a 600 atendimentos por turno
	05 - 05 merendeiras para o intervalo de 601 a 750 atendimentos por turno
	Acima de 750 alunos atendidos por turno a empresa deverá disponibilizar merendeiras em números suficientes à preparação, distribuição e organização, considerando o mínimo de 5 profissionais .
Obs.: 1. Entende-se por “alunos atendidos por turno” o número médio de alunos que se alimentam em cada turno, desconsiderando as repetições para este cálculo.	

9.7.2.1.2 - Para o cálculo do número de merendeiras nos Centros Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral de turno único; Turmas Integrais, deverá ser considerado a soma do atendimento do lanche 01(manhã) e almoço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.7.2.1.3 - Para cálculo da média de atendimentos das turmas de EJA, deverá ser considerado o total de atendimento do turno dos dias letivos presenciais da EJA.

a) EJA: Total de atendimentos do turno ÷ nº de dias letivos (exemplo: segunda, quarta e sexta) = quantitativo de merendeiras.

9.7.2.3 - Quantitativo de nutricionistas nos Centros Estaduais De Ensino Integral Em Turno Único, Escolas Semi-Integrais, Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental e Médio, EJA, Turmas de Integral e Escolas Unidocentes e Pluridocentes.

QUADRO 5 - Quantificação de nutricionistas da CONTRATADA para as Unidades Escolares de ensino fundamental, ensino médio, ensino fundamental e médio, escolas unidocentes e pluridocentes e centros integrais em tempo integral e turno único	
Função	Quantidade
Nutricionista	01 - para o intervalo máximo de 12 escolas

9.7.2.3.1 - As escolas unidocentes e pluridocentes deverão ser supervisionadas por nutricionista através de visita técnica, no mínimo, quinzenal para acompanhamento e supervisão do serviço de alimentação, e quantas vezes se fizerem necessárias.

9.7.2.3.2 - Os centros estaduais de ensino integral em turno único, as escolas de tempo integral, ensino médio e ensino fundamental e médio deverão ser supervisionadas por nutricionista através de visita técnica, no mínimo, uma vez por semana para acompanhamento e supervisão do serviço de alimentação, e quantas vezes se fizerem necessárias.

9.7.2.4 - Previsão de mão de obra para o atendimento às escolas

LOTE	Previsão de mão de obra (merendeira)	Previsão de Mão de obra (Nutricionista)
1	225	12
2	228	8
3	190	8
4	230	6
5	264	12

9.8 - QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

9.8.1 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- c) Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m) Controle de movimentação de funcionários (admissão, demissão, afastamento e etc.)
- n) Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:
 - n.1) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - n.2) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
 - n.3) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
 - n.4) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
 - n.5) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional;
- o) Apresentar ao término do contrato em até 30 dias:
 - o.1) cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
 - o.2) cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
 - o.3) cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa;
 - o.4) Apresentar mensalmente a GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da empresa referente ao contrato firmado com a CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

p) Mapa de rota de supervisão da equipe técnica de nutrição.

9.9 - PADRÃO DE ALIMENTAÇÃO

9.9.1 – A CONTRATADA deverá armazenar e estocar os gêneros alimentícios em obediência às disposições normativas de vigilância sanitária vigentes.

9.9.2 - A CONTRATADA deverá preparar a alimentação com gêneros alimentícios e insumos, sempre que possível adquiridos no mercado local, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I.G, dentro do prazo de validade, frescos e in natura de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21/10/2002, Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, bem como suas atualizações, e utilizar os gêneros da agricultura familiar adquiridos pela CONTRATANTE.

9.9.3 - A CONTRATADA deverá zelar pela alimentação fornecida preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou reposição, as suas expensas, no total ou em parte, da alimentação (refeições e lanches) produzida, em que se verificar incorreções resultantes da má execução ou que não se amoldarem ao padrão de qualidade e higiene exigidos pelas normas sanitárias ou estabelecidas na legislação vigente.

9.9.4 - A CONTRATADA é obrigada a produzir todas as preparações na cozinha da escola.

9.9.5 - A CONTRATADA deverá coletar uma amostra de cada alimento pronto e servido aos alunos, de água do filtro e da água utilizada para o preparo da alimentação escolar, bem como dispor dos materiais necessários para a realização dessa coleta, conforme preconizado na legislação vigente.

9.9.6 - Obrigatoriamente a coleta deve ser mantida por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, devidamente identificada (data, horário, nome de quem coletou e período em que foi servido), observando os seguintes procedimentos que estão em conformidade com a legislação vigente de referência:

9.9.6.1 - Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 100g, sob refrigeração de até 4°C (alimentos servidos refrigerados) ou sob congelamento a – 18°C (alimentos servidos quentes);

9.9.6.2 - Amostra de alimentos líquidos: mínimo de 100ml, sob refrigeração de até 4°C;

9.9.7 – Em caso de suspeita de doença transmitida por alimento (DTA), a CONTRATADA deverá, imediatamente após ciência do fato, recolher a amostra do turno da ocorrência na presença do diretor, seguindo os procedimentos descritos estabelecidos na legislação sanitária e submeter a análise microbiológica em laboratórios credenciados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.9.7.1 – Caso o surto alimentar seja confirmado, a CONTRATADA será responsabilizada pelos custos com tratamento de saúde dos alunos afetados.

9.9.8 - A CONTRATADA deverá realizar o registro de sobra limpa e sobra suja a cada turno, prosseguindo com o descarte das sobras dos alimentos.

9.9.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o registro de sobra limpa e/ou suja sempre que solicitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.9.10 - A CONTRATADA deverá considerar o horário dos intervalos das unidades escolares para a distribuição da alimentação escolar.

9.9.11 - A CONTRATADA deverá preparar os sucos de frutas a serem servidos aos alunos com polpa de fruta congelada e pasteurizada.

9.9.11.1 – Somente nos lanches e nos casos em que a capacidade de utilização da cozinha estiver comprometida por motivo de obras / reformas da rede física, falta de água, em situações inesperadas ou de força maior, deverá ser utilizado o suco industrializado, conforme especificação no Anexo I.G.

9.9.12 - A CONTRATADA deverá Elaborar e implantar o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços”, de acordo com a Portaria nº. 1.428/93 do Ministério da Saúde, adequado à execução dos serviços contratados, bem como os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme a Resolução RDC nº. 216 de 15/09/2004 e atualizações.

9.9.13 - A CONTRATADA deverá Encaminhar o Manual de Normas de Boas Práticas e POP para validação da CONTRATANTE e posterior disponibilização em cada unidade escolar.

9.9.14 - No caso de inserção de novas preparações no cardápio, a CONTRATADA deverá padronizar a receita e encaminhar para validação da CONTRATANTE antes de ser agregada ao receituário da escola.

9.9.15 - A CONTRATADA deverá realizar teste de aceitabilidade, sempre que necessário ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) encaminhar relatório com o resultado para validação da CONTRATANTE.

9.9.16 - A CONTRATADA deverá agendar previamente os testes de aceitabilidade de modo a viabilizar o acompanhamento de um representante da CONTRATANTE.

9.9.17 - A CONTRATADA deverá preparar a alimentação diariamente e em cada turno, de acordo com a quantidade de atendimentos requisitados, acrescido do quantitativo de 10%.

9.9.17.1 – O quantitativo correspondente aos 10% serão destinados prioritariamente aos alunos que não requisitaram a alimentação no início do turno e ainda, havendo sobra do quantitativo correspondente aos 10%, deverá ser destinado à repetição. Todas as refeições efetivamente servidas limitadas até o acréscimo de 10%, serão computadas para fins de pagamento.

9.9.18 - Para fins de controle de solicitação, alimentação servida, faturamento e quaisquer outros registros, a CONTRATADA deverá considerar como informação oficial os dados extraídos do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar da CONTRATANTE. Excepcionalmente, por ocasião de impossibilidade técnica de utilização do Sistema Informatizado de Alimentação Escolar, poderão ser utilizados outros instrumentos de controle validados pela CONTRATANTE.

9.9.19 - A CONTRATADA deverá abastecer as escolas com material descartável (ex.: papel toalha, copo, etc.), conforme necessidade para prestação dos serviços, no prazo de no máximo 24 horas, após solicitação da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.9.20 - A CONTRATADA deverá preparar as refeições e lanches de modo a ficarem prontos o mais próximo possível do horário de servir.

9.9.20.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato uma porção para prova da alimentação produzida.

9.9.21 - A execução dos serviços pela CONTRATADA em escolas estaduais que compartilham o espaço físico de escolas municipais deve ser realizada de acordo com as regras acordadas entre as entidades executoras.

9.9.22 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como de qualquer gênero ou material a ser aplicado na execução do objeto.

9.9.23 - A CONTRATADA deverá efetuar análise microbiológica da alimentação servida, apresentando os resultados obtidos à CONTRATANTE sempre que solicitado, respeitando o padrão definido em legislação para cada grupo de alimento e realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

9.9.24 - A CONTRATADA deverá implantar pesquisa de satisfação nas unidades atendidas, seja por painel eletrônico ou caderno de sugestões, e apresentar relatórios, indicando o percentual de aceitação da alimentação escolar e controle de sobra limpa e sobra suja em cada unidade escolar e em todo lote.

9.10 - CARDÁPIOS

9.10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir os cardápios aprovados pela CONTRATANTE, conforme o modelo disponíveis no Anexo I.C, planejados visando atender as necessidades nutricionais estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e suas atualizações.

9.10.1.1 - O cardápio, diariamente, deverá conter a representatividade dos seguintes grupos nutricionais: carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais, conforme modelo estabelecido no Anexo I.C;

9.10.2 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão propor ajustes, se necessário, em até 72 (setenta e duas) horas antes da vigência dos cardápios-aprovados pela CONTRATANTE para um período mínimo de 04 (quatro) semanas, conforme hábito alimentar e cultural da região.

9.10.3 - A CONTRATADA deverá atender os alunos com necessidades alimentares especiais, após solicitação da CONTRATANTE, conforme laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10.4 - A CONTRATADA deverá elaborar cardápio adaptado para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais e apresentar à CONTRATANTE para aprovação.

9.10.5 - As necessidades alimentares especiais, quando houver, não serão objeto de acréscimos ou supressões de preços estabelecido pela CONTRATADA decorrentes das substituições de gêneros similares para suas adequações, considerando-se os mesmos preços correspondentes às refeições normais.

9.10.6 - A CONTRATADA poderá solicitar alteração de cardápio aprovado com, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de sua execução, salvo em caso de situações inesperadas ou de força maior, desde que a nova preparação proposta mantenha o padrão estabelecido no próprio cardápio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.10.6.1 - A alteração de cardápio solicitada pela CONTRATADA será implementada somente mediante validação da CONTRATANTE.

9.10.7 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE quanto a alteração de tipo de atendimento e/ou cardápio do dia em casos de situações imprevistas que impeçam a execução do cardápio validado, resguardando-se do tempo de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de situações inesperadas ou de força maior em que a alteração poderá ser solicitada de imediato.

9.10.8 - A CONTRATADA deverá, para a execução dos cardápios, utilizar tabela de per capita diferenciada por etapa de ensino conforme tabela descrita no Anexo I.D.

9.10.9 - A CONTRATADA deverá utilizar os gêneros alimentícios para execução do cardápio aprovado conforme especificação técnica dos alimentos descrita no Anexo I.G.

9.10.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia do cardápio aos Diretores das Unidades Escolares, fixar os cardápios dentro da cozinha e em local visível aos alunos e comunidade escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e atualizações.

9.11 - QUANTO A GÊNEROS E INSUMOS

9.11.1 - A CONTRATADA deverá abastecer as unidades escolares em dias úteis e horário de funcionamento da escola, resguardando os horários de distribuição da alimentação escolar, salvo em situações específicas que, caso ocorram, serão devidamente informadas pela CONTRATANTE.

9.11.2 - A CONTRATADA deverá cumprir o porcionamento da Tabela de Per Capita, descrita no Anexo I.D, observando a integralidade da per capita de cada gênero, de acordo com intervalo de ensino em que se enquadra o aluno.

9.11.3 - A CONTRATADA deverá utilizar o guardanapo ou saco plástico ou similares, para distribuição dos alimentos aos alunos nos dias em que as preparações forem entregues sem utensílios, por exemplo: pão, biscoito, bolo, banana passa, quibe no lanche, tortinha, entre outros.

9.11.4 - A CONTRATADA deverá fornecer materiais de cozinha necessários à prestação de serviços, tais como: fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, bobina plástica transparente picotada (para a guarda de hortaliças e outros alimentos), luva térmica, copo descartável, guardanapos ou similares (sempre que forem servidos alimentos que necessitem do contato direto das mãos dos alunos) e demais itens necessários à distribuição da alimentação servida aos alunos.

9.11.4.1 – Os copos descartáveis deverão ser utilizados somente para os casos em que não for possível o uso das canecas de vidro como aulas de campo e/ou eventos esportivos dos alunos, onde o lanche é ofertado fora da unidade escolar, problemas no abastecimento de água, racionamento de água ou qualquer outra situação em que o uso de água para higienização de utensílios estiver limitada, como em obras na cozinha, por exemplo.

9.11.5 - A CONTRATADA deverá apresentar amostra de gêneros alimentícios e/ou preparações prontas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.12 - QUANTO AOS ATENDIMENTOS EXCEPCIONAIS

9.12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender pedidos de lanche para aulas de campo e Jogos na Rede desde que solicitados pela CONTRATANTE com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

9.12.2 - A CONTRATADA deverá atender os ajustes quanto às solicitações que trata o item 8.12.1, realizados pela CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antecedentes ao evento.

9.13 - QUANTO A AGRICULTURA FAMILIAR

9.13.1 - O período de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar está previsto para o período letivo e a lista de produtos poderá sofrer alterações conforme resultado anual da chamada pública de fornecedores. Os exemplos de produtos que poderão ser adquiridos pela agricultura familiar estão descritos no Anexo I.H.

9.13.2 - A CONTRATADA deverá receber os gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar, juntamente com o representante de cada unidade escolar, diretamente das Cooperativas e Associações indicadas através dos Contratos firmados pela CONTRATANTE.

9.13.3 - A CONTRATADA deverá utilizar os gêneros alimentícios fornecidos pelas organizações de agricultores familiares credenciados pela CONTRATANTE na execução dos cardápios, conforme Anexo I.C.

9.13.4 - A CONTRATADA deverá realizar o controle de qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela Agricultura em cada unidade escolar, registrando as anomalias encontradas e comunicando a CONTRATANTE as desconformidades existentes, conforme orientações da CONTRATANTE.

9.13.5 - A CONTRATADA deverá atestar, juntamente com o representante de cada unidade escolar, o Termo de Recebimento dos gêneros da Agricultura Familiar fornecido pelas cooperativas/associações no ato do recebimento dos gêneros.

9.13.6 - A CONTRATADA deverá suprir o produto não entregue ou entregue em quantidade insuficiente para atender a demanda pela Agricultura Familiar, visando o cumprimento do cardápio, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.13.7 - Caberá a CONTRATADA realizar armazenamento, higienização, preparo e distribuição dos gêneros recebidos da agricultura familiar.

9.13.8 - Havendo sobra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a CONTRATADA deverá utilizar no cardápio da semana nos casos de verduras e hortaliças e nos casos de gêneros estocáveis deverá ser utilizado durante o mês, com prévia autorização do gestor do contrato e do nutricionista responsável técnico para as alterações necessárias no cardápio.

9.13.9 - A quantidade de gêneros fornecidos pela agricultura familiar será descontada integralmente da CONTRATADA, com base na Tabela de preços apresentada juntamente com as notas fiscais que comprovem o valor dos gêneros descritos na tabela durante o certame licitatório;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.13.10 - Os valores apresentados na tabela não poderão ser superiores aos valores praticados no mercado atacadista e deverão ser atualizados anualmente;

9.13.11 - Os produtos listados no Anexo I.H podem sofrer alterações de acordo com a Chamada Pública para compra de produtos da agricultura familiar.

9.13.12 – A CONTRATANTE informará nos editais de Chamada Pública as escolas que estarão contempladas ao recebimento dos produtos da agricultura familiar.

9.14 - DA EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

9.14.1 – Caberá à CONTRATADA propiciar a todos os alunos da rede escolar um Programa de Educação Nutricional com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar os alunos a respeito da importância dos alimentos, do consumo consciente, entre outros aspectos pertinentes, através de ações educativas para a comunidade escolar bem como atividades interativas com os alunos e/ou de forma interdisciplinar, juntamente com a equipe pedagógica da escola.

9.14.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para validação da CONTRATANTE, até o 15º dia útil de cada ano letivo da vigência do contrato, o Programa de Educação Nutricional com a programação contendo o local, cronograma, horário, público alvo, materiais a serem utilizados e o tipo de atividade.

9.14.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a partir do 2º mês de aula as atividades do Programa de Educação Nutricional em todas as unidades escolares atendidas pela mesma.

9.14.4 - Enviar à CONTRATANTE relatório de execução do Programa de Educação Nutricional semestralmente.

9.15 – Compete a CONTRATANTE

9.15.1 - Caberá à Secretaria de Estado da Educação (Unidade Central, Superintendências Regionais de Educação (SRE) e Direção das Unidades Escolares) cumprir o que estabelece a Portaria 24-R publicada no Diário Oficial em 03/03/2017 e suas alterações.

9.15.2 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações do contrato.

9.15.3 - No caso do local de preparo e distribuição da alimentação nas unidades escolares, não apresentar as condições estruturais necessárias ao bom funcionamento das cozinhas, a CONTRATANTE deverá providenciar a adequação dessas instalações, conforme anexo I.F.

9.15.4 - Caberá a CONTRATANTE encaminhar os cardápios à CONTRATADA para o período mínimo de 04 (quatro) semanas com, ao menos, antecedência de 60 (sessenta) dias de sua implantação, salvo nos dois primeiros meses do contrato, em que deverá ser seguido o cardápio do modelo do anexo deste edital (Anexo I.C).

9.15.5 - Solicitar alteração de tipo de atendimento sempre que necessário, respeitando o prazo de 10 (dez) dias, salvo em situações emergenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.15.6 - Solicitar alteração de cardápio sempre que necessário, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo em situações emergenciais, conforme estabelecido no item 9.10.7.

9.15.7 - Em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público, solicitar à CONTRATADA a reorganização dos serviços de alimentação escolar, a ser validada pela CONTRATANTE.

9.15.8 - Validar as novas receitas com ficha técnica propostas pela CONTRATADA para compor o cardápio e o Manual de Boas Práticas que será disponibilizado às unidades escolares.

9.15.8.1 - O Manual de Boas Práticas deverá ser atualizado anualmente ou sempre que se fizer necessário.

9.15.9 - Adequar os equipamentos necessários para compor o enxoval mínimo das cozinhas das unidades escolares.

9.15.10 - Comunicar à CONTRATADA sobre a necessidade de atendimento aos alunos aos sábados, domingos ou feriados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

9.15.11 - Comunicar à CONTRATADA sobre abertura ou fechamento de escolas da rede estadual para que as providências quanto ao início ou encerramento do atendimento da alimentação escolar sejam adotados.

9.15.12 - Informar à CONTRATADA as escolas que atendem alunos com necessidades alimentares especiais que fazem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentando o laudo médico dos alunos quando cabível.

9.15.13 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no edital e contrato a ser firmado.

9.15.14 - Realizar Chamada Pública para credenciamento de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme Lei 11.947/2009.

9.15.15 - Convocar a CONTRATADA para reuniões com o gestor do contrato e nutricionista responsável técnico e demais membros da equipe, superintendência regional de ensino e/ou direção das unidades escolares sempre que julgar necessário.

9.15.16 - Fornecer sem ônus para a CONTRATADA, água e luz nas unidades escolares e realizar limpeza da caixa d'água sempre que necessário, considerando que o abastecimento de água e energia é único para todo o prédio escolar, não há como separar os gastos da cozinha dos demais ambientes da escola.

9.15.17 - Estabelecer normas disciplinares e de segurança que deverão ser seguidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

9.15.18 - Desenvolver boas relações com os funcionários da empresa, mantendo o foco na solução dos eventuais problemas e na melhoria contínua dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- 9.15.19 - Atestar as visitas do nutricionista da CONTRATADA, e inteirar-se das demandas levantadas na cozinha e ações realizadas com finalidade de solucionar os problemas.
- 9.15.20 - Validar o Programa de Educação Nutricional a ser desenvolvido pela CONTRATADA nas escolas da rede.
- 9.15.21 - Interagir com a CONTRATADA na ação de educação alimentar e nutricional, buscando contribuir com o Programa de Educação Nutricional e viabilizar a execução.
- 9.15.22 - Organizar os alunos de 1º ao 5º ano separadamente dos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e E.J.A. durante a distribuição da alimentação escolar, se possível em horários distintos.
- 9.15.23 - Ajustar com a CONTRATADA o horário dos intervalos para que a alimentação escolar esteja disponível aos alunos no tempo adequado.
- 9.15.24 - Informar diariamente, no início de cada turno, o número de refeições a serem produzidas, acrescido de uma margem de produção igual a 10% do solicitado que será destinada aos alunos que não requisitaram a alimentação no início do turno e à repetição, em caso de sobra desse quantitativo correspondente aos 10%;
- 9.15.24.1 - A informação diária, em cada turno, do quantitativo de solicitações e refeições a serem efetivamente produzidas devem ser registradas em planilha própria, a ser fornecida pela CONTRATANTE.
- 9.15.25 - Providenciar a limpeza dos reservatórios de água da escola a cada semestre ou sempre que se fizer necessário e encaminhar cópia do registro da operação à Unidade Central.
- 9.15.26 - Adquirir água mineral para suprir a demanda da alimentação escolar nos dias em que não houver água ou se for constatada que a mesma está imprópria para consumo até que o abastecimento e/ou qualidade da água se restabeleça.
- 9.15.27 - Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade constantes no Enxoval Mínimo descrito no Anexo I.E, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.
- 9.15.28 - Identificar através do inventário todos os bens patrimoniados (equipamentos) de propriedade da Secretaria de Estado da Educação disponíveis na cozinha juntamente com o representante da CONTRATADA no início do contrato, a cada ano e 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- 9.15.29 - O inventário deve ser atestado em três vias, sendo uma para a escola, outra para CONTRATADA e a terceira para SEDU – Central.
- 9.15.30 - Solicitar à CONTRATADA a manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e utensílios da cozinha sempre que se fizer necessário.
- 9.15.31 - Atestar a saída dos equipamentos e utensílios encaminhados para manutenção pela CONTRATADA, que terá total responsabilidade sobre o bem durante seu traslado e armazenamento no período de reparo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

9.15.32 - Atualizar o inventário nos casos de aquisição ou retirada de equipamentos.

9.15.33 - Solicitar à CONTRATADA reposição dos materiais descartáveis por escrito sempre que notar necessidade, que deverá atender a solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.15.34 - Comunicar à Superintendência Regional de Educação a necessidade de suspensão ou reorganização dos serviços de alimentação e da distribuição das refeições em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público.

9.15.35 - Acompanhar a aplicação dos testes de aceitabilidade junto com a CONTRATADA.

9.15.36 - Receber gêneros alimentícios, através do representante de cada unidade escolar e em conjunto com a CONTRATADA, diretamente das Cooperativas e Associações indicadas através da Chamada Pública realizada pela CONTRATANTE.

9.15.37 - Realizar controle de qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela agricultura familiar e registrando as inconformidades.

9.15.38 - Atestar o termo de recebimento dos gêneros da agricultura familiar desde que esteja de acordo com os produtos recebidos na escola e arquivar por cinco anos.

10 - CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora nas seguintes condições:

a) Multa de mora diária de 0,2% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, conforme item 9.1, pelo período máximo de 20 (vinte) dias;

b) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) multa sobre o faturamento diário obtido pela CONTRATADA junto à unidade na qual ocorreu a irregularidade, considerando-o nos seguintes casos de descumprimento das obrigações contratuais:

b.1.1) Multa no montante 10%, quando faltar insumos diversos ou estes apresentarem qualidade inadequada, faltar a reposição de utensílios de mesa e/ou cozinha e/ou mobiliário de cozinha, faltar descartáveis, faltar equipamentos de cozinha ou;

b.1.1.1) contará a partir da ineficiência a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva enquanto houver prejuízo no atendimento;

b.1.2) Multa no montante de 10%, quando deixar de prestar algum suporte logístico inerente à execução do serviço;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- b.1.3) Multa no montante 10%, enquanto perdurar a inadequação, quando estocar os alimentos e/ou materiais (de consumo, higiene e limpeza), inadequadamente e/ou em recintos impróprios;
- b.1.4) Multa no montante de 15%, quando não proceder ao adequado controle qualitativo e quantitativo dos alimentos e materiais recebidos na unidade;
- b.1.5) Multa no montante de 10% a 20%, em caso de reincidência, quando faltar empregados especializados em número suficiente para atender, tanto a demanda referente a adequada e satisfatória prestação do serviço, como a rotina de horários de distribuição da unidade, sobrecarga de atividades conforme estipulado em contrato.
- b.1.6) Multa no montante de 15%, quando não realizar de acordo com as normas vigentes, qualquer um dos seguintes procedimentos, referentes a higienização e limpeza:
- b.1.6.1) das dependências da unidade utilizadas no serviço diário (cozinha e despensa);
 - b.1.6.2) dos equipamentos de cozinha;
 - b.1.6.3) dos utensílios de mesa e/ou cozinha;
 - b.1.6.4) dos alimentos;
 - b.1.6.5) utilizar produtos não registrados no Ministério da Saúde.
 - b.1.6.6) não realizar a limpeza da caixa de gordura semestralmente ou quando houver necessidade;
 - b.1.6.7) não realizar análise da potabilidade da água.
- b.1.7) Multa no montante de 20%, para qualquer tipo de alimentação servida faltando 1 componente da preparação do cardápio do dia e quando faltar 2 ou mais componentes da preparação não será contabilizado o faturamento diário daquela unidade escolar;
- b.1.8) Multa no montante de 20%, quando houver alteração de cardápio sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- b.1.9) Multa no montante de 20%, quando distribuir a alimentação com qualquer uma das características a seguir:
- b.1.9.1) temperatura inadequada;
 - b.1.9.2) utensílio em que foi acondicionada em más condições de uso;
 - b.1.9.3) talheres a serem utilizados para o seu consumo em más condições de uso;
 - b.1.9.4) em desacordo com o receituário padrão;
 - b.1.9.5) preparação culinária inadequada, causando rejeição e/ou recusa pela maioria dos alunos;
 - b.1.9.6) per capita inadequado;
 - b.1.9.7) sem proteção com luvas descartáveis nos casos de alimentos que são distribuídos sem ajuda de um talher, toucas e uniformização incompleta.
- b.1.10) Multa no montante de 20%, quando prestar serviço, procedimentos, atendimento a unidade escolar, sem autorização da CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

b.2) Poderá ser aplicada, em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, multa calculada sobre o faturamento quinzenal obtido no período anterior ao cometimento da irregularidade, junto a cada uma das unidades atendidas, nos seguintes casos:

b.2.1) Multa no montante de 20% quando não atender a qualquer um dos seguintes procedimentos nos prazos determinados:

b.2.1.1) não elaborar o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços”;

b.2.1.2) não distribuir o “Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços” às unidades escolares;

b.2.1.3) não disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários;

b.2.1.4) não encaminhar documentação solicitada pelo gestor (ex.: movimentação de funcionários, comprovante de entrega de EPI, comprovante de distribuição do Manual de Boas Práticas);

b.2.1.5) não iniciar o atendimento com cardápio próprio para alunos com necessidades alimentares especiais, após solicitação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b.2.1.6) não fornecimento de lanche para aulas de campo e/ou eventos esportivos quando solicitado no prazo estabelecido;

b.2.1.7) não realizar reposição de utensílios no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b.2.1.8) deixar de cumprir o que determina o Anexo I.F no que diz respeito aos reparos de responsabilidade da CONTRATADA;

b.2.1.9) Educação nutricional semestralmente.;

b.2.2) Multa no montante de 20%, quando não estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço (mencionado no Manual de Boas Práticas), pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle), em qualquer das unidades em que prestar serviços;

b.2.3) Multa no montante de 20%, quando deixar de realizar qualquer um dos seguintes procedimentos:

b.2.3.1) Deixar de nomear um Nutricionista (RT) para ser o contato direto com a CONTRATANTE, no prazo de um dia útil após a assinatura do contrato;

b.2.3.2) Deixar de encaminhar relação nominal de todos os outros nutricionistas do Quadro Técnico (QT), por unidade escolar em que prestar serviço, no prazo de um dia útil após a assinatura do contrato;

b.2.3.3) Deixar de encaminhar relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha em cada período de cada unidade escolar em que prestar serviço, no prazo de até trinta dias úteis após a assinatura do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

- b.2.4) Multa no montante de 15% a 20%, quando os membros da comunidade escolar, servidores da SEDU bem como agentes fiscalizadores, sofrerem violência física ou verbal, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo a fim de ocultar o sinistro, praticado por fornecedor ou funcionário da CONTRATADA.
- b.2.5) Multa no montante de 20%, para alimentação não servida ou servida diferente do cardápio para o total ou parte dos alunos do período.
- b.2.6) A consolidação do valor do faturamento quinzenal obtido pela CONTRATADA em cada unidade, para efeito do disposto neste item b.2, considerará dois períodos de apuração dos serviços prestados pela CONTRATADA: o primeiro, compreendendo o 1º dia do mês até o dia 15; o segundo, compreendendo os restantes dos dias do mesmo mês, devendo considerar para aplicação da multa o período do registro da ocorrência ou fato gerador.
- b.3) Multa sobre o faturamento mensal obtido pela CONTRATADA junto à unidade na qual ocorreu a irregularidade, considerando o nos seguintes casos de descumprimento das obrigações contratuais:
- b.3.1) Multa no montante de 20%, quando utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, para atender outros fins que não seja o objeto do contrato;
- b.3.2) Multa no montante 20%, quando estocar os alimentos e/ou materiais (de consumo, higiene e limpeza) vencidos;
- b.3.3) Multa no montante 25%, quando for comprovado a contaminação por qualquer agente, exceto a água, em qualquer alimento servido aos alunos e que tenha provocado mal estar ou outros agravos à saúde;
- b.4) Não será contabilizado o faturamento diário daquela unidade escolar, quando a CONTRATADA deixar de reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer tipo de alimentação fornecida, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou alimentos utilizados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme indicação da CONTRATANTE.
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”.

g) Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

h) Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

i) Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

j) Para caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 20% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

10.3 - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

10.4 - O montante de 20% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.5 - A cláusula penal não prejudica a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

10.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.7 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

10.10 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.11 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.12 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.13 - Os montantes relativos às multas moratória e cláusula penal aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.14 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.15 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, os serviços, preparo e distribuição da alimentação, bem como as demais responsabilidades contratuais.

15.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

15.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

15.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Superintendência Regional de Educação e SEDU-Central), podendo, dentre outros:

15.4.1 - verificar a qualidade dos alimentos, solicitando substituição imediata dos que apresentarem condições impróprias às preparações/consumo ou aqueles que apresentarem rejeição dos alunos conforme resultado do teste de aceitabilidade;

15.4.2 - verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como veículos utilizados para o transporte de gêneros e insumos, propondo ações corretivas;

15.4.3 - acompanhar e controlar periodicamente a execução dos serviços contratados prestados nas unidades escolares, elaborando relatórios, registros e levantamentos pertinentes;

15.4.4 - acompanhar, diariamente, as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA e o cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085 - CNPJ: 27.080.563/0001-93
Tel: (27)3636-7827 e 3636-7828 e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA